



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



MACAPÁ, 30 DE AGOSTO DE 1996 - 6ª-FEIRA Nº 1392 - circulação: 30.08.96 às 15:30h

Governador do Estado
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Chefe do Gabinete do Governador
JARDEL ADAILTON S. NUNES

Chefe da Casa Militar
MJ. RICARDO LEÃO DIAS

Vice-Governador do Estado
ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR

Secretário de Estado da Fazenda
GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA

Secretário de Estado da Educação e Cultura
MARIA JOSÉ DE SOUZA RIGAMONTI

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
BENEMAR BENEDITO DOS SANTOS

Auditora Geral do Estado
MARIVALDA MACIEL SIMÕES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
ALBINO ALVES DE SOUZA

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Saúde
JOCY FURTADO DE OLIVEIRA

Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania
MARIA VITÓRIA MACHADO

Secretária de Estado do Meio Ambiente
MARY HELENA ALLEGRETTI

Secretária de Estado da Agricultura e do Abastecimento
MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUCA

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
AMILTON LOBATO COUTINHO

Procurador Geral do Estado
RUBEN BEMERGUY

Defensor Público Geral do Estado
JOSÉ RONALDO SERRA ALVES

PODER EXECUTIVO

Órgãos de Assessoramento do Governo

Gabinete do Governador

CONTRATO Nº 005 /96

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ
COMO CONTRATANTE E A EMPRESA
H. ARAÚJO - ME COMO
CONTRATADA.**

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, de um lado como **CONTRATANTE** o Estado do Amapá, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC (MF) nº 00.394.577/0001-25, sediado à rua General Rondon nº 259, bairro Central, neste ato representado por seu Governador **João Alberto Rodrigues Capiberibe**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, portador da Carteira de Identidade nº 274205-AP, emitida pela SSP/AP, CPF nº 278.805.754/72, e de outro a **Firma H Araújo - ME** como **CONTRATADA**, situada à Rua Presidente Kennedy, 169, inscrita no CGC sob o nº 14.506.810/0001-29 representada neste ato por seu representante legal senhor **Hilkias Alves de Araújo**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 240506 - SSP/AP e do CPF nº 003.788.522-72, residente e domiciliado no Município de Santana, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sujeito as normas e condições a seguir expandidas que se obrigam a cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato, decorrente do Certame Licitatório modalidade Carta Convite nº 029/96-CL/GAB/GOV, tem respaldo legal no Art. 25, § 1º, 37, XXI da Constituição Federal e Art. 12, § 4º da Constituição Estadual, assim como o disposto na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente CONTRATO tem por objeto a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva da Rede Telefônica e dos aparelhos de telefax do Palácio do Setentrão e seus órgãos, especificados no Edital da Carta-Convite e discriminados em seu Anexo I, que fazem parte integrante do presente instrumento.

§ 1º - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições do Edital Carta-Convite nº 029/96-CL/GAB/GOV, além das obrigações assumidas nos documentos constantes do Processo nº 28.760.000.124/96-GAB/GOV, que independente de transcrição fazem parte deste Contrato como Proposta firmada pela CONTRATADA, contendo o preço total dos serviços a serem executados.

§ 2º - Os serviços serão executados diariamente, em 02 (dois) turnos de segunda a sexta, em horário estabelecido pela Administração.

§ 3º - A CONTRATADA deverá colocar um técnico de sobreaviso sempre que houver necessidade, para atendimento de emergência no Palácio e seus Órgãos, fora do horário normal do expediente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO E DO PREÇO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Elemento de Despesa 3.1.3.2.00, Fonte 101, Programa de Trabalho nº 03070212.038, Nota de Empenho

nº 96NE00355, no valor total de R\$ 29.409,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e nove reais) que serão pagos em 05 (cinco) parcelas mensais no valor de R\$ 5.881,80 (Cinco mil, oitocentos e oitenta e hum reais e oitenta centavos) cada uma. O pagamento das parcelas deverá efetuar-se até o quinto dia do mês subsequente à prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

1) DA CONTRATANTE

a) Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquelas;

b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estipulado neste CONTRATO.

2) DA CONTRATADA

a) Executar fielmente o que está ajustado como objeto neste instrumento com zelo, dedicação, técnica e com integral obediência a execução das normas vigentes, permanecendo responsável pela segurança e eficiência do serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Em consonância e em ratificação ao disposto na Cláusula de Preço, o pagamento a CONTRATADA será liberado até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, condicionado a apresentação das respectivas faturas até o dia 25 do mês da realização do serviço. O atraso na entrega das faturas implica em igual atraso no pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

Este Contrato tem seu termo inicial na data de sua assinatura e seu prazo final até 03 meses, prorrogável a critério da Contratante, podendo ainda ser:

a) rescindido, unilateralmente pela CONTRATANTE, nos termos da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

Obriga-se a PARTE INFRATORA a pagar à PARTE PREJUDICADA, multa de 1% (hum por cento), sobre o valor da última fatura, pela inexecução parcial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Fica o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

a) atraso injustificado, a juízo da Administração na execução do serviço contratado;

b) paralisação do serviço sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

c) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da contratada com outrem, a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

e) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;

f) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

g) dissolução da empresa;

h) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado mediante consentimento entre as partes com as devidas Justificativas, lavrando-se Termo Aditivo, tendo sempre presente o interesse público, insculpido nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o disposto no art. 58 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FORÇA MAIOR

a) As obrigações mútuas ou ajustadas, suspender-se-ão quando no desenvolvimento dos serviços, ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias à vontade das partes contratantes, causadas por motivo de força maior conforme previsto no artigo 1.058(cap. XIII - Das consequências da inexecução das obrigações) do Código Civil Brasileiro, e desde que a sua ocorrência seja comprovada e alegada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas à fiscalização;

CLAUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA

- As normas do Edital da Carta Convite nº 029/96-CL/GAB/GOV, integram o presente Contrato como se aqui estivessem fielmente transcritas, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O presente contrato deverá ser publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura no Diário Oficial do Estado do Amapá, conforme estipulado no art. 61, Parágrafo Único da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Macapá, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA DISPOSIÇÃO FINAL

A Contratada se obriga a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Carta Convite nº 029/96, realizada em 15 de Julho de 1996, na qual foi vencedora.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá (AP), 28 de agosto de 1996.

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador do Estado do Amapá
CONTRATANTE

Hulkias Alves de Araujo
H. Araujo - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Barbara Estela Suaveiro Leite
NEUTALINA COSTA NUNES

Polícia Militar

C P L

RESULTADO DE LICITAÇÃO REVOGAÇÃO

Carta Convite nº 019/96 - CPL/PMAP

Objeto: Gás Liquefeito

Realizado: 19/04/96

Firma vencedora: MAPAGÁS Comércio

Amapá Ltda

Cancelado: Preço Alto

Macapá, 21/08/96

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Carta Convite nº 023/96 - CPL/PMAP

Objeto: Óleo Lubrificante

Realizado: 20/05/96

Firma vencedora: T. B. LIMA

Valor: R\$ 2.258,00

Macapá, 21/08/96

RESULTADO DE LICITAÇÃO REVOGAÇÃO

Carta Convite nº 025/96 - CPL/PMAP

Objeto: Gás Liquefeito

Realizado: 21/05/96

Firma vencedora: MAPAGÁS - Comércio

Amapá Ltda

Cancelado: Preço Alto

Macapá, 21/08/96

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Carta Convite nº 027/96 - CPL/PMAP

Objeto: Serviço de Manutenção e

reforma da rede de gás, fogões,

Fornos Industriais da PMAP

Realizado: 27/05/96

Firma vencedora:

03 - SANESEL - Saneamento e Serviços

Ltda

Valor: R\$ 35.280,00

Macapá, 21/08/96

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Carta Convite nº 031/96 - CPL/PMAP

Objeto: Gêneros Alimentícios (Carne,

Frango e Peixe)

Realizado: 24/06/96

Firmas Vencedoras:

01 - FRIGOMAR - Frigorífico e Produtos

do Mar Ltda

03 - H. ARAÚJO

04 - O. G. MELO - ME

Valor: R\$ 20.968,80

Macapá, 21/08/96

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Carta Convite nº 032/96 - CPL/PMAP

Objeto: Gêneros Alimentícios (Frutas,

Verduras e Estivas)

Realizado: 24/06/96

Firmas Vencedoras:

02 - V. F. DINIZ

03 - H. ARAÚJO

04 - O. G. MELO - ME

Valor: R\$ 23.460,70

Macapá, 21/08/96

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Carta Convite nº 033/96 - CPL/PMAP

Objeto: Material Elétrico

Realizado: 11/07/96

Firma vencedora:

02 - B. A. BALIEIRO

Valor: R\$ 3.317,84

Macapá, 21/08/96

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Carta Convite nº 034/96 - CPL/PMAP

Objeto: Concerto, Troca e Montagem

de pneus

Realizado: 01/07/96

Firma vencedora:

03 - A. J. L. MACHADO

Valor: R\$ 6.000,00

Macapá, 21/08/96

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Carta Convite nº 035/96 - CPL/PMAP

Objeto: Colchões

Realizado: 16/07/96

Firma vencedora:

01 - NUNES & CIA LTDA

Valor: R\$ 4.800,00

Macapá, 21/08/96

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Carta Convite nº 036/96 - CPL/PMAP

Objeto: Combustíveis

Realizado: 16/07/96

Firma vencedora:

01 - SICAL - Sociedade Industrial

e Comercial do Amapá Ltda

Valor: R\$ 34.130,00

Macapá, 21/08/96

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Carta Convite nº 037/96 - CPL/PMAP

Objeto: Material de Expediente

e Limpeza

Realizado: 18/07/96

Firmas vencedoras:

01 - MARTINS COMERCIAL LTDA

02 - AMACOM - Macapá Comércio Serviços

e Importação Ltda

03 - R. G. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS

LTDA

Valor: R\$ 21.288,00

Macapá, 21/08/96

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Carta Convite nº 038/96 - CPL/PMAP

Objeto: Projeto de Comunicação

Realizado: 18/07/96

Firma vencedora:

C. L. BATISTA - ME

Valor: R\$ 8.100,00

Macapá, 21/08/96

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Carta Convite nº 039/96 - CPL/PMAP

Objeto: Gêneros Alimentícios (Frutas,

Verduras e Estivas)

Realizado: 06/08/96

Firmas vencedoras:

01 - MARTINS COMERCIAL LTDA

02 - IMPORTADORA J. & B. LTDA

03 - V. F. DINIZ

04 - E. BATISTA DOS SANTOS - ME

Valor: R\$ 36.060,65

Macapá, 21/08/96

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Carta Convite nº 040/96 - CPL/PMAP

Objeto: Gêneros Alimentícios (Carne,

Frango e Peixe)

Realizado: 06/08/96

Firmas Vencedoras:

02 - FRIGOMAR - Frigorífico e Produtos

do Mar Ltda

03 - O. G. MELO - ME

04 - IMPORTADORA J. & B. LTDA

Valor: R\$ 28.524,00

Macapá, 21/08/96

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Carta Convite nº 041/96 - CPL/PMAP

Objeto: Gás Liquefeito

Realizado: 08/08/96

Firma vencedora:

01 - MAPAGÁS - COMÉRCIO LTDA

Valor: R\$ 3.211,00

Macapá, 21/08/96

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Carta Convite nº 042/96 - CPL/PMAP

Objeto: Material Médico-Odontológico

Realizado: 12/08/96

Firmas vencedoras:

01 - LABODENTAL IMPORTADORA LTDA

02 - W. N. CARRERA

Valor: R\$ 777,60

Macapá, 21/08/96

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Carta Convite nº 043/96 - CPL/PMAP

Objeto: Equipamento Odontológico

Realizado: 14/08/96

ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

JEFFERSON LUIZ BARBOSA SANTANA

Diretor

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES

Chefe da Divisão Industrial

ALBERTINA SILVA PEREIRA

Chefe da Divisão Administrativa

EDSON ROBERTO DA SILVA GURJÃO

Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro - Fone: (096) PABX - 212-2136 e 2138 -

Ramais: Secretaria 30, D. Adm. 31, Diret. 34, D. Comerc. 39, Revisão 35, Fotomec.

36, Arquivo 38, Vendas 37, Tipografia 41, Almoxarifado 40.

Divisão Industrial - 212-2137.

FAX: (096) 212-2135 - CEP: 68.900-100-Macapá-AP.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01 - Assinatura.....		35,33	70,66	141,32
02 - Assinatura com remessa postal.....		57,35	114,70	229,40

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

* Modelo I.....	R\$ 0,32
* Modelo II.....	R\$ 0,40

REMESSA DE MATÉRIA

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente serão aceitas se apresentadas nas laudas padrão do DIO (Modelos I e II), encaminhadas através de Ofício ou Memorando.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....	R\$ 0,70
Exemplar Atrasado.....	R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em laudo padrão.....	R\$ 2,70
Centímetro para compor.....	R\$ 3,78
Página exclusiva.....	R\$ 323,29
Proclama de Casamento.....	R\$ 29,60
Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.	

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 horas e Das: 14:30 às 18:00 horas.

Firma vencedora:
01 - LABODENTAL IMPORTADORA LTDA
Valor: R\$ 139,50

Macapá, 21/08/96

RESULTADO DE LICITAÇÃO
Carta Convite nº 044/96 - CPL/PMAP
Objeto: Instrumento Musical p/
Banda de Música
Realizado: 20/08/96
Firmas vencedoras:
01 - ECAPA LTDA
02 - R. G. S. COM. SERVIÇOS LTDA
Valor: R\$ 11.490,00

Macapá, 21/08/96

João Romão Aguiar Lima
Presidente da CPI-PMAP

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº 1652/96-SEAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 626/96-SEAD, de 12.04.96, resolve,

REMOVER:

Servidor : JOSÉ MARIA DA SILVA FARIAS
Cargo : Técnico de Contabilidade
Da : Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAGA
Para : Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/AP
Ofício : Nº 433/96-GAB-DETRAN/AP

Macapá-AP, em 26 de agosto de 1996.

Roseane Suelly Pinto Marques Ferreira
Secretário Adjunto/SEAD
Benedita Barbosa Vieira
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 1653/96-SEAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 626/96-SEAD, de 12.04.96, resolve,

REMOVER:

Servidor : NILTON MARTEL PINHEIRO
Cargo : Motorista de Veículos Terrestres
Da : Defensoria Pública do Estado do Amapá-DEFENAP
Para : Procuradoria Geral do Estado do Amapá-PROG
Ofício : Nº 342/96-PROG

Macapá-AP, em 26 de agosto de 1996.

Roseane Suelly Pinto Marques Ferreira
Secretário Adjunto/SEAD
Benedita Barbosa Vieira
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 1654/96-SEAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 626/96-SEAD, de 12.04.96, resolve,

REMOVER:

Servidor : GERSON DA COSTA TRINIDADE
Cargo : Agente Administrativo
Do : Gabinete do Governador-GABI/GOV
Para : Procuradoria Geral do Estado do Amapá-PROG
Ofício : Nº 0380/96-C.G.

Macapá-AP, em 26 de agosto de 1996.

Roseane Suelly Pinto Marques Ferreira
Secretário Adjunto/SEAD
Benedita Barbosa Vieira
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 1655/96-SEAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 626/96-SEAD, de 12.04.96, resolve,

REMOVER:

Servidora : ODETE BARROS DOS SANTOS
Cargo : Auxiliar Operacional de Serviços Diversos
Da : Secretaria de Estado da Saúde-SESA
Para : Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA
Ofício : Nº 635/96-SESA

Macapá-AP, em 26 de agosto de 1996.

Roseane Suelly Pinto Marques Ferreira
Secretário Adjunto/SEAD
Benedita Barbosa Vieira
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 1656/96-SEAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 626/96-SEAD, de 12.04.96,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores MARIA JACIRA OLIVEIRA BARBOSA, Professor de Ensino de 1º Grau, JOSÉ LUIZ BRITO TAVARES e JOSÉ EGÍDIO DE ARAÚJO CONÇALVES, Datilógrafos, todos integrantes do Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, para, sob a presidência da Primeira, apurar irregularidades referenciadas no Parecer nº 159/95-PROC-Processo número 28840...2975/95-SEC.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, em 26 de agosto de 1996.

Roseane Suelly Pinto Marques Ferreira
Secretário Adjunto/SEAD
Benedita Barbosa Vieira
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 1657/96-SEAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 626/96-SEAD, de 12.04.96,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 1603, de 08 de agosto de 1996, que removeu o servidor JOSÉ FRANCINEY DOS ANJOS SOUZA, da SEAD para a SEMA.

Macapá-AP, em 26 de agosto de 1996.

Roseane Suelly Pinto Marques Ferreira
Secretário Adjunto/SEAD
Benedita Barbosa Vieira
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 1658/96-SEAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 626/96-SEAD, de 12.04.96, resolve,

REMOVER:

Servidor : JOSÉ FRANCINEY DOS ANJOS SOUZA
Cargo : Datilógrafo
Da : Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAGA
Para : Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA
Ofício : Nº 517/96-SP/DAA/SEAGA.

Macapá-AP, em 26 de agosto de 1996.

Roseane Suelly Pinto Marques Ferreira
Secretário Adjunto/SEAD
Benedita Barbosa Vieira
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 1659/96-SEAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 626/96-SEAD, de 12.04.96, resolve,

REMOVER:

Servidora : LUCIRLENE RABELO NOGUEIRA
Cargo : Auxiliar Operacional de Serviços Diversos
Da : Secretaria de Estado da Saúde-SESA
Para : Secretaria de Estado da Administração-SEAD
Ofício : nº 701/96-SESA

Macapá-AP, em 28 de agosto de 1996.

Roseane Suelly Pinto Marques Ferreira
Secretário Adjunto/SEAD
Benedita Barbosa Vieira
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 1660/96-SEAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 626/96-SEAD, de 12.04.96, resolve,

REMOVER:

Servidor : JOSÉ COSTA FARIAS
Cargo : Agente Administrativo
Da : Secretaria de Estado da Administração-SEAD/CEA
Para : Secretaria de Estado da Educação-SEC, à disposição da FUNIECAP
Ofício : Nº 234/96-DRH/PRE/CEA

Macapá-AP, em 28 de agosto de 1996.

Roseane Suelly Pinto Marques Ferreira
Secretário Adjunto/SEAD
Benedita Barbosa Vieira
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 1661/96-SEAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 626/96-SEAD, de 12.04.96, e tendo em vista o teor do Ofício nº 008/96-CS,

RESOLVE:

Prorrogar por mais trinta (30) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 1549 de 23.07.96, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá, no dia 24 do mesmo mês e ano

Macapá-AP, em 28 de agosto de 1996.

ROSEANE SUELY PINTO MARQUES FERREIRA
Secretário Adjunto/SEAD
BENEDITA BARBOSA VIEIRA
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 1662/96-SEAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 626/96-SEAD, de 12.04.96, resolve,

REMOVER:

Servidor : JORGE EDUARDO LIND DE JESUS
Cargo : Motorista de Veículos Terrestres
Da : Secretaria de Estado da Saúde-SESA
Para : Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN
Ofício : Nº 083/96-DRH/SEAD

Macapá-AP, em 28 de agosto de 1996.

ROSEANE SUELY PINTO MARQUES FERREIRA
Secretário Adjunto/SEAD
BENEDITA BARBOSA VIEIRA
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 1663/96-SEAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 626/96-SEAD, de 12.04.96,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância, composta pelos servidores NARCISO SARAIVA PEIAES, Economista, MANOEL BRAGA DA ROSA e JOÃO GUILHERME ALMEIDA SANTANA, Agentes Administrativo, todos integrantes do Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, para, sob a presidência do primeiro, apurar irregularidades referenciadas no Processo nº 28790.001978/96-SEAD.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (TRINTA) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, em 28 de agosto de 1996.

ROSEANE SUELY PINTO MARQUES FERREIRA
Secretário Adjunto/SEAD
BENEDITA BARBOSA VIEIRA
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 1664/96-SEAD

O Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 626/96-SEAD, de 12.04.96, resolve,

REMOVER:

Servidor : IVANILIO MAIA
Cargo : Agente de Vigilância
Da : Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania - SETRACI,
Para : Defensoria Pública do Estado do Amapá-DEFENAP
Processo : nº 28780.001054/96-SETRACI.

Macapá-AP, em 29 de agosto de 1996.

ROSEANE SUELY PINTO MARQUES FERREIRA
Secretário Adjunto/SEAD
BENEDITA BARBOSA VIEIRA
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 1665/96-SEAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 626/96-SEAD, de 12.04.96, conforme Memo. nº 012/96-CPL/SEAD,

RESOLVE:

Designar o servidor MARCO AURÉLIO AUGUSTO CHAGAS, Secretário Administrativo-CPL/SEAD, cõ Jigo CDI-1, para responder pela Comissão Permanente de Licitação/SEAD, durante o impedimento de seu titular que encontra-se em Belém-PA, participando do SIMPÓSIO SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, no período de 26 a 28 de agosto de 1996.

Macapá-AP, 29 de agosto de 1996.

ROSEANE SUELY PINTO MARQUES FERREIRA
Secretário Adjunto/SEAD
CESAR NAZARE BEZERRA DA ROCHA
Diretor do DAF/SEAD

Obras

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 018/96-CPLS/SCSP

AVISO

A Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, através da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços, torna pública, para conhecimento dos interessados, que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, para execução dos serviços de CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MULTIFUNÇÃO, em Macapá/PA.

Podem participar da mesma, as empresas nacionais que satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente Edital.

Os documentos relacionados à referida TOMADA DE PREÇOS, que incluem as condições que a regulamentam, estarão à disposição dos interessados, para aquisição e eventuais consultas, na Av. FAB 1276, Centro - Macapá/PA.

A aquisição do Edital será mediante o recolhimento da importância de R\$25,00 (Vinte e Cinco Reais), em nome do Governo do Estado do Amapá, em qualquer agência bancária, credenciada em Macapá/PA.

O recolhimento das propostas dar-se-á na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, no dia 17 de Setembro de 1996, às 09:00 (Nove) horas.

Macapá (AP), 29 de Agosto/96

Adv. FRANCISCO ANTONIO MENDES
Presidente CPLS/SCSP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

CURIA COMITE Nº 021/96-CPLS/SCSP/GEA

(Reforma do Prédio do Núcleo de Ensino Especial, em Macapá-AP)

RESULTADO DA LICITAÇÃO

Transcrevemos, abaixo, o resultado da licitação referente ao Convite nº 021/96-CPLS/SCSP/GEA, para execução dos serviços em epígrafe, devidamente HOMOLOGADO, pelo Senhor Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos.

PARECER:

Após análise feita em todas as propostas apresentadas, pelas licitantes, esta Comissão decidiu pela adjudicação dos serviços, ora licitados a favor da firma CPL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., que apre-

sentou proposta no valor de R\$R\$39.545,00 (TRINTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) e prazo de 30 (Trinta) dias consecutivos.

Macapá-AP, 29 de Agosto de 1996

Adv. Francisco Antonio Mendes
Presidente CPLS/SCSP =

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 017/96-CPLS/SCSP/GEA

(Remanejamento de 5.000 Unidades e Redutores de Velocidade (Tachôes) p/ Vias Urbanas de Macapá)

RESULTADO DA LICITAÇÃO

Transcrevemos, abaixo, o resultado da licitação referente ao Edital nº 017/96-CPLS/SCSP/GEA, para execução dos serviços em epígrafe, devidamente HOMOLOGADO, pelo Senhor Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos.

PARECER:

Após análise feita em todas as propostas apresentadas pelas licitantes, esta Comissão e de parecer favorável, que os serviços licitados, através do Edital de Tomada de Preços nº 017/96-CPLS/SCSP/GEA, sejam adjudicados em favor da empresa VALÉ VERDE, no valor de R\$133.575,00 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) e prazo de 30 (Trinta) dias consecutivos, por atender as exigências do Edital supra.

Macapá-AP, 29 de Agosto de 1996

Adv. Francisco Antonio Mendes
Presidente CPLS/SCSP =

EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Instrumento

partes : Ordem de Execução de Serviços nº 032/96-DOSP/SOSP, celebrada entre o GEA, através da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SOSP, como contratante, e a empresa T.C.A - Arquitetura Construções Ltda, como contratada; para os fins nela declarados.

Do objeto : O objeto da presente O.E.S. é a Elaboração dos projetos de restauração do Palácio Rui Barbosa, nesta cidade.

Do Valor : O valor global para execução dos serviços é de R\$ 6.990,00 (Seis Mil e Novecentos e Noventa Reais).

Da Dotação : Às despesas com a execução dos serviços correrão à conta dos recursos oriundos da fonte (101) projeto/atividade: 03070251.276 - construção e adaptação de imóveis. Elemento de Despesa: 3132.00; conforme nota de empenho 96/NE00205 - 101, de 08.08.96..

Do Prazo : O prazo para execução dos serviços é de 08(oito) dias, contados de sua assinatura.

Do Fundamento

legal : O disposto no artigo 24, Inciso I da Lei nº 8.666/93, consolidada pela Lei nº 8.883/94, combinado com o § único do artigo 120 do mesmo diploma legal. (Dispensa de Licitação)..

Macapá, 29 de Agosto de 1996

Eng^o. Amilton Lobato Coutinho
- Secretário de Obras -
Decreto nº 2042/95

EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Instrumento

partes : Ordem de Execução de Serviços nº 033/96-DOSP/SOSP, celebrada entre o GEA, através da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SOSP, como contratante, e a empresa, RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA-ME, como contratada; para os fins nela declarados.

Do objeto : O objeto da presente O.E.S. é a execução dos serviços de Levantamento Planialtimétrico da Área do Hospital Geral de Macapá-AP.

Do Valor : O valor global para execução dos serviços é de R\$ 5.970,00 (Cinco Mil e Novecentos e Setenta Reais).

Da Dotação: As despesas com a execução dos serviços correrão à conta dos recursos oriundos da fonte(101) projeto/atividade: 03070251.276 - construção e adaptação de imóveis. Elemento de Despesa: 3132.00; conforme nota de empenho 96/NE00197, de 08.08.96..

Do Prazo : O prazo de execução dos serviços é de 07(sete) dias, contados de sua assinatura.

Do Fundamento

legal : O disposto no Artigo 24, Inciso I da Lei nº 8.666/93, consolidada pela Lei nº 8.883/94, combinado c/ o § único do artigo 120 do mesmo diploma legal (Dispensa de Licitação)

Macapá, _____

Eng^o. Amilton Lobato Coutinho
- Secretário de Obras -
Decreto nº 2042/95

EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Instrumento

partes : Ordem de Execução de Serviços nº 034/96-DOSP/SOSP, celebrado entre o GEA, através da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SOSP, como contratante, e a empresa, Pórtico Construções e Comércio Ltda, como contratada; para os fins nela declarado.

Do objeto : O objeto da presente O.E.S. é a execução dos serviços de Reforma da Escola Estadual da Comunidade de Riozinho no Município de Pedra Branca do Amapari-AP.

Do Valor : O valor global para execução dos serviços é de R\$ 7.062,00 (Sete Mil e Sessenta e Dois Reais).

Da Dotação : As despesas com a execução dos serviços correrão à conta dos recursos oriundos da fonte (101) projeto/atividade: 03070251.276 - Construção e Adaptação de Imóveis. Elemento de Despesa: 4110.00 - Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho 96/NE00186 - 101, emitida em 08.08.96..

Do Prazo : O prazo para execução dos serviços é de 15(quinze) dias, contados de sua assinatura.

Do Fundamento

legal : O disposto no Artigo 24, Inciso I da Lei nº 8.666/93, consolidada pela Lei nº 8.883/94, combinado c/ o § único do artigo 120 do mesmo diploma legal (Dispensa de Licitação).

Macapá, _____

Eng^o. Amilton Lobato Coutinho
- Secretário de Obras -
Decreto nº 2042/95

EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Instrumento

partes : Ordem de Execução de Serviços nº 036/96-DOSP/SOSP, celebrada entre o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos-SOSP, como contratante, e a empresa Setentrional Engenharia e Comércio Ltda, como contratada; para os fins nela declarados.

Do objeto : O objeto da presente Ordem de Execução de Serviços é a execução de obras de Reforma no Prédio da Delegacia de Polícia do Jardim Equatorial, nesta cidade.

Do Valor : O valor global para execução dos serviços é de R\$ 7.067,00 (Sete Mil e Sessenta e Sete Reais).

Da Dotação : As despesas com a execução dos serviços correrão à conta dos recursos oriundos da fonte(101) projeto/atividade: 03070251.276 - construção e adaptação de imóveis. Elemento de Despesa: 4110.00 - Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho nº 96/NE00192 - 101, emitida em 08.08.96.

Do Prazo : O prazo para execução dos serviços é de 07(sete) dias, contados de sua assinatura.

Do Fundamento

legal : O disposto no Artigo 24, Inciso I da Lei nº 8.666/93, consolidada pela Lei nº 8.883/94, combinado c/ o § único do artigo 120 do mesmo diploma legal (Dispensa de Licitação).

Macapá, _____

Eng^o. Amilton Lobato Coutinho
- Secretário de Obras -
Decreto nº 2042/95

EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Instrumento

partes : Ordem de Execução de Serviços nº 038/96-DOSP/SOSP, celebrada entre o GEA, através da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SOSP, como contratante, e a empresa COMERC - COM. EMP. REP. E CONST. LTDA como contratada; para os fins nela declarados.

Do objeto : O objeto da presente Ordem de Execução de Serviços é as Instalações Elétricas, hidráulicas, pintura e outros necessários a conclusão da Delegacia de Polícia de Serra do Navio, neste Estado.

Do Valor : O valor global para execução dos serviços é de R\$ 7.073,00 (Sete Mil e Setenta e Três Reais).

Da Dotação : As despesas com a execução dos serviços correrão à conta dos recursos oriundos da fonte (101) projeto/atividade: 03070251.276 - construção e adaptação de imóveis. Elemento de Despesa: 3132.00; conforme nota de empenho 96/NE00179, emitida em 08.08.96..

Do Prazo : O prazo de vigência para execução dos serviços é 10(dez) dias, contados de sua assinatura.

Do Fundamento

legal : O disposto no artigo 24, Inciso I da Lei nº 8.666/93, consolidada pela Lei nº 8.883/94, combinado c/ o § único do artigo 120 do mesmo diploma legal (Dispensa de Licitação).

Macapá, _____

Eng^o. Amilton Lobato Coutinho
- Secretário de Obras -
Decreto nº 2042/95

EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Instrumento

partes : Ordem de Execução de Serviços nº 020/96-NSP/SOSP, celebrada entre o GEA, através da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SOSP, contratante, e a empresa Atual Engenharia Ltda, como contratada; para os fins nela declarada (Carta Convite nº 015/96-CPIOS/SOSP/GEA).

Do objeto : O objeto da presente Ordem de Execução de Serviços é a execução dos serviços de Conclusão das obra de proteção da área limite do terreno do parque transmissor da Rádio Difusora, nesta cidade.

Do Valor : O valor global para execução dos serviços é de R\$ 20.615,79 (Vinte Mil, Seiscentos e Quinze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Da Dotação : As despesas com a execução dos serviços correrão à conta dos recursos oriundos da fonte(101) projeto/atividade: 03070251.276 - construção e adaptação de imóveis. Elemento de Despesa: 4110.00 - Obras e Instalações, conforme nota de empenho nº 96/NE00182, emitida em 08.08.96..

Do Prazo : O prazo para execução dos serviços é de 30(trinta) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

Do Fundamento legal : O disposto no artigo 62 e 120 da Lei nº 8.666/93, consolidada pela Lei nº 8.883/94.

Macapá, _____

Eng^o. Amilton Lobato Coutinho
- Secretário de Obras -
Decreto nº 2042/95

EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Instrumento

partes : Ordem de Execução de Serviços nº 022/96-NSP/SOSP, celebrada entre o GEA, através da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SOSP, como contratante, e a empresa Pórtico Construções e Comércio Ltda, como contratada; para os fins nela declarados (Carta Convite nº 016/96-CPIOS, SOSP/GEA).

Do objeto : O objeto da presente Ordem de Execução de Serviços é a execução dos serviços de Limpeza e Remoção de Entulhos do Canal do Bairro Perpétuo Socorro, nesta cidade.

Do Valor : O valor global para execução dos serviços é de R\$ 19.376,00 (Dezenove Mil e Trezentos e Setenta e Seis Reais).

Da Dotação : Fica empenhado inicialmente a importância de R\$ 11.784,00 (Onze Mil e Setecentos e Oitenta e Quatro Reais) à conta dos recursos oriundos da fonte(153) projeto/atividade : 13764481.278 - Implantação do sistema

urbano de saneamento. Elemento de Despesa: 3132.00; conforme nota de empenho 96/NEO0183, emitida em 08.08.96..

Do Prazo : O prazo para execução dos serviços é de 45(quarenta e cinco) dias, contados de sua assinatura.

Do Fundamento

legal : O disposto no artigo 62, e 120 da Lei nº 8.666/93, consolidada pela Lei nº 8.883/94.

Macapá, _____

Engº. Amilton Lobato Coutinho
- Secretário de Obras -
Decreto nº 2042/95

EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Instrumento

partes : Ordem de Execução de

Serviços nº 024/96-NSP/SOSP, celebrada entre o GEA, através da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos-SOSP, como contratante, e a empresa Pórtico Construções e Comércio Ltda, como contratada; para os fins nela declarada (Carta Convite nº 019/96-CPLOS/SOSP/GEA).

Do objeto : O objeto da presente Ordem de Execução de Serviços é a Recuperação do Piso do Prédio do Almoxarifado do GEA, nesta cidade.

Do Valor : O valor global para execução dos serviços é de R\$ 71.157,00 (Setenta e Um Mil, Cento e Cinquenta e Sete Reais).

Da Dotação : Fica empenhado inicialmente a importância de R\$ 28.772,80 (Vinte e Oito Mil, Setecentos e Setenta e Dois Reais e Oitenta Centavos) à conta dos recursos oriundos da fonte (101) projeto/atividade : 03070251.276 - construção e adaptação de imóveis. Elemento de Despesa: 4110.00 - Obras e Instalações; conforme nota de empenho 96/NEO0184, emitida em 08.08.96..

Do Prazo : O Prazo para execução dos serviços é de 60(sessenta) dias, contados de sua assinatura.

Do Fundamento

legal : O disposto no artigo 62 e 120 da Lei nº 8.666/93, consolidada pela Lei nº 8.883/94.

Macapá, _____

Engº. Amilton Lobato Coutinho
- Secretário de Obras -
Decreto nº 2042/95

EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Instrumento

partes : Ordem de Execução de Serviços nº 025/96-NSP/SOSP, celebrada entre o GEA, através da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos-SOSP, como contratante, e a empresa W. Lima Engenharia e Indústria, como contratada; para os fins nela declarados. (Carta Convite nº 018/96-CPLOS/SOSP/GEA).

Do objeto : O objeto da presente Ordem de Execução de Serviços é a Construção de uma Piscina Semi-Olímpica, no Município de Mazagão.

Do Valor : O valor global para execução dos serviços é de R\$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais).

Da Dotação : Fica empenhado inicialmente a importância de R\$ 15.600,00 (Quinze Mil e Seiscentos Reais), à conta dos recursos oriundos da fonte (101) projeto/atividade: 10583231.277 - Desenvolvimento de Áreas Urbanas. Elemento de Despesa: 4110.00 - Obras e Instalações, conforme nota de empenho nº 96/NEO0184, emitida em 08.08.96..

Do Prazo : O prazo para execução dos serviços é de 120(cento e vinte) dias, contados de sua assinatura.

Do Fundamento

legal : O disposto no artigo 62, e 120 da Lei nº 8.666/93, consolidada pela Lei nº 8.883/94.

Macapá, _____

Engº. Amilton Lobato Coutinho
- Secretário de Obras -
Decreto nº 2042/95

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento

partes : 1º(Primeiro) Termo Aditivo à O.E.S. nº 019/96-NSP/SOSP, celebrada entre o GEA, através da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos-SOSP, como contratante, e a empresa Edifica Engenharia Ltda, como contratada, que tem como objetivo a Recuperação das Avarias sofridas pelo Hangar do GEA, proveniente do acidente do dia 07.05.96, nesta cidade; para os fins nele declarados.

Do Prazo : Fica prorrogado por mais 30(trinta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços objeto da O.E.S. acima mencionada.

Por estarem de acordo com relação ao conteúdo do presente Termo Aditivo, assinam o mesmo em 05(cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Macapá, _____

Engº. Amilton Lobato Coutinho
- Secretário de Obras -
Decreto nº 2042/95

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento

partes : 1º(Primeiro) Termo Aditivo à O.E.S. nº 004/96-NSP/SOSP, celebrada entre o GEA, através da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos-SOSP, como contratante e a empresa Mabloc Ltda, como contratada, que tem como objetivo a Conclusão da EPG. Brasil Novo, nesta cidade, para os fins nele declarados.

Do Prazo : Fica prorrogado por mais 20(vinte) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto da Ordem de Execução de Serviços nº 004/96-NSP/SOSP.

Por estarem de acordo com relação ao conteúdo deste Termo Aditivo, assinam o mesmo em 05(cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, também no fim assinadas.

Macapá, _____

Engº. Amilton Lobato Coutinho
- Secretário de Obras -
Decreto nº 2042/95

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento

partes : 1º(Primeiro) Termo Aditivo ao convênio nº 019/96-SEECE, celebrado entre o GEA, através da Secretaria de Estado da Educação e Cultura-SEECE, como conveniente e a Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte como conveniada, que tem como objetivo a Construção de um bloco c/ 07 salas de aula e 02 conjuntos sanitários, anexos a escola para o Trabalho no Bairro Novo, com a Intervenção da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos-SOSP; para os fins nele declarados.

Do Valor : Ao valor principal de R\$ 82.873,00 (Oitenta e Dois Mil e Oitocentos e Setenta e Três Reais) será acrescido a importância de R\$20.291,00 (Vinte Mil e Duzentos e Noventa e Um Reais) como serviços adicionais de: Movimento de Terra, fundações, estrutura, diversos; passando assim o valor total dos serviços a ser de R\$..... 103.164,00 (Cento e Três Mil e Cento e Sessenta e Quatro Reais).

Por estarem de acordo com relação ao conteúdo deste Termo Aditivo, assinam o mesmo em 05(cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas, também subscritas, devendo este instrumento ser publicado em resumo no Diário Oficial DO Estado.

Macapá, _____

Engº. Amilton Lobato Coutinho
- Secretário de Obras -
Decreto nº 2042/95

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento

partes : 1º(Primeiro) Termo Aditivo ao contrato nº 004/96-SOSP, celebrada entre o GEA, através da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos-SOSP, como contratante, e a empresa Mabloc Ltda, como contratada, que tem como objetivo a execução dos serviços de Limpeza e Remoção de Entulhos do Canal do Beírol(pedrinhas), nesta cidade; para os fins nele declarados.

Da Vigência : Fica prorrogado por mais 30(trinta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do contrato nº 004/96-SOSP.

Por estarem justos e acertados com relação ao conteúdo deste Termo Aditivo, assinam o mesmo em 05(cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Macapá, _____

Engº. Amilton Lobato Coutinho
- Secretário de Obras -
Decreto nº 2042/95

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento

partes : 1º(Primeiro) Termo Aditivo à O.E.S. nº 014/96-NSP/SOSP, celebrada entre o GEA, através da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos-SOSP, como contratante, e a empresa Alta Tensão Instalações Ltda, como contratada, que tem como objetivo a execução dos serviços de Reforma da

EPG. Maria Helena Cordeiro, no Município de Amapari; para os fins nele declarados.

Do Prazo : Fica prorrogado por mais 60(sessenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto da O.E.S. nº 014/96-NSP/SOSP.

Por estarem de acordo com relação ao conteúdo deste Termo Aditivo, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Macapá,

Engº. Amilton Lobato Coutinho
- Secretário de Obras -
Decreto nº 2042/95

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento

partes : Termo de Contrato nº 08/96-SOSP, celebrado entre o GEA, através da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos-SOSP, como contratante e a empresa D.P.J - Arquitetos Associados Ltda, como contratada; para os fins nele declarados.

Do objeto : O objeto do presente Termo de contrato é a Elaboração dos Projetos Básicos de Arquitetura e Comp. do Hospital Geral do Mun. de L. do Jari.

Do Valor : O Valor global para execução dos serviços é de R\$ 24.600,00(Vinte e Quatro Mil e Seiscentos Reais).

Da Dotação : As despesas correrão à conta dos recursos oriundos da fonte (101) projeto/atividade:03070251.276 - const. e adap. de imóveis. Elemento de Desp. 3132.00, conforme nota de empenho 96/NE00178, de 08.08.96..

Do Prazo : O prazo de vigência é de 20(vinte) dias, contados de sua assinatura.

Do Fundamento

legal : O presente contrato tem respaldo legal nos artigos 25 § 1º, 37 caput e inciso XXI da Constituição Federal de 1988, nos artigos 12 § 4º, 116 e 119, itens I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, nas disposições que forem pertinentes da Lei Nacional 8.666/93, com nova redação pela Lei 8.883/94, e nas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - O presente contrato tem como respaldo o artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso I, da Lei nº 8.666/93, consolidada pela Lei 8.883/94, conforme justificativa com apreciação e parecer pertinente da PROC,

Macapá,

Engº. Amilton Lobato Coutinho
- Secretário de Obras -
Decreto nº 2042/95

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento

partes : Termo de contrato nº 96/96-SOSP, celebrado entre o GEA, através da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, e a empresa Alice Bessa Nunes; para os fins nele declarados.

Do objeto : O objeto do presente Termo de contrato é a Conclusão do Centro de Saúde de Pedra Branca do Amapari-AL

Do Valor : O valor global para execução dos serviços é de R\$ 206.136,00 (Duzentos e Seis Mil e Cento e Trinta e Seis Reais).

Da Dotação : Fica empenhado a importância de R\$ 114.000,00(cento e Quatorze Mil Reais), à conta dos recursos da fonte(101) projeto/atividade: 13754281.321 - Investimento em Saúde. Elemento de Despesa: 4110.00 - Obras e Instalações; Nota de Empenho 96/NE... 00498, emitida em 07.08.96..

Do Prazo : A vigência do presente contrato é de 150(cento e cinquenta) dias, contados de sua assinatura.

Parágrafo Único - O presente contrato tem sua origem na efetivação do Processo licitatório: Edital de Tomada de Preços nº 011/96-CPLS/SOSP/GEA, do Processo nº 28800.000461/96-SOSP.

Do Fundamento

legal : O presente contrato tem respaldo legal nos artigos 25 § 1º, 37 caput e inciso XXI da Constituição Federal de 1988, nos artigos 12, § 4º, 116 e 119, itens I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, nas disposições que forem pertinentes da Lei Nacional 8.666/93, com nova redação pela Lei 8.883/94 e nas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Macapá,

Engº. Amilton Lobato Coutinho
- Secretário de Obras -
Decreto nº 2042/95

EXTRATO DE CONVÊNIO

Instrumento

partes : Termo de convênio nº 029 / 96-SOSP, celebrado entre o GEA e a Associação dos Povos Indígenas do Oiapoque-APIO, com a Intervenção da da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos; para os fins nele declarados.

Do objeto : O objeto do presente convênio é a Aquisição de 04 motores, 02 grupos geradores e manutenção para 21 comunidades na área indígena do Oiapoque-AP.

Do Valor : O valor global dos serviços é de R\$ 39.511,00 (Trinta e Nove Mil e Quinhentos e Onze Reais).

Da Dotação : Fica empenhado inicialmente a importância de R\$ 19.755,50(Dezenove Mil, Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos) à conta do recurso oriundo da fonte(101) projeto/atividade: 03070251.276 - construção e adaptação de imóveis. Elemento de Despesa: 4332.00 - Contribuição para despesas de capital; conforme nota de empenho 96/NE00189, de 08.08.96..

Do Prazo : A vigência do presente convênio é de 180(cento e oitenta) dias, contados de sua assinatura.

Do Fundamento

legal : O presente convênio tem respaldo legal no § 1º do artigo 25 da constituição Federal, combinado c/ os artigos 12, § 4º, 116 e 119, Inciso I da Constituição do Estado do Amapá, nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em face do objeto previsto e caracterizado neste instrumento, especialmente o artigo 116 da Lei 8.666/93 e 8.883/94.

Macapá,

Engº. Amilton Lobato Coutinho
- Secretário de Obras -
Decreto nº 2042/95

EXTRATO DE CONVÊNIO

Instrumento

partes : Termo de convênio nº 032/96-SOSP, celebrado entre o GEA e o Sindicato dos Condutores de Veículos

Automotores do Município de Santana - SINCOVASA, com a intervenção da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos; para os fins nele declarados

Do objeto : O objeto do presente convênio é a Aquisição de material para construção do muro da sede do Sindicato dos Condutores de Veículos Automotores do Município de Santana-SINCOVASA.

Do Valor : O valor global do convênio é de R\$ 8.501,55(Oito Mil, Quinhentos e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Da Dotação : As despesas correrão à conta do recurso oriundo da fonte(101) projeto/atividade:03070251.276 - construção e adaptação de imóveis. Elemento de Despesa: 4332.00 - Contribuição p/ despesas de capital; conforme nota de empenho 96/NE00207, de 08.08.96..

Do Prazo : O prazo para execução dos serviços é de 60(sessenta) dias, contados de sua assinatura.

Do Fundamento

legal : O presente convênio tem respaldo legal no § 1º do artigo 25 da Constituição Federal, combinado c/ os artigos 12, § 4º, 116 e 119, Inciso I da Constituição do Estado do Amapá, nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em face do objeto previsto e caracterizado neste instrumento, especialmente o artigo 116 da Lei nº 8.666/93 e 8.883/94.

Macapá,

Engº. Amilton Lobato Coutinho
- Secretário de Obras -
Decreto nº 2042/95

Meio Ambiente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICADO:
EM 16/08/96

MARY HELENA ALLEGRETTI
Secretária de Estado do Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA Nº 011/96 CPL/SEMA/GEA
PROCESSO Nº 32.000.615/96
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 269/96
INTERESSADO: F. SOARES FERREIRA-ME
VALOR: R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)

Justifica-se a DISPENSA DE LICITAÇÃO com fulcro no Art. 24 Inciso IV da Lei 8.666/93, para custear despesas com aquisição de 1.200 litros de K-OTRINE (produto químico para macro vetores) para desinsetização da lixeira pública Municipal de Macapá. A ação administrativa realizou-se em caráter emergencial, em decorrência da possibilidade de interdição do Aeroporto Internacional de Macapá face ao AUMENTO ACELERADO da incidência de macro vetores (unibus) nas mediações do eixo da pista, com risco de colisão dos mesmos com as aeronaves que efetuam seus procedimentos de aproximação do Aeroporto, comprometendo a segurança dos vôos realizados e a vida das pessoas.

A SEMA, juntamente com outros órgãos governamentais e a Prefeitura Municipal de Macapá, através da Resolução Nº 04 de 09.10.95 do CONAMA- Conselho Nacional do Meio Ambiente, que regulamenta as áreas de segurança Aeroportuárias, estão buscando soluções para o problema com base no Plano Emergencial de Remediação da Lixeira Pública de Macapá, no entanto com o agravamento da situação, foi necessária a IMPLANTAÇÃO IMEDIATA do Plano evitando-se a ocorrência de situações de acidentes em nosso Estado.

A escolha do fornecedor deu-se em função de ser o único que possuía o produto para pronta entrega na cidade de Macapá, e onde os preços apresentados estavam compatíveis com os praticados no mercado do ramo.

Pelas razões acima expostas e em cumprimento aos ditames legais do Art. 26 da Lei 8.666/93, submetemos a presente Justificativa à RATIFICAÇÃO da Exmª Secretária do Meio Ambiente e consequente publicação na Imprensa Oficial.

Macapá-AP, 02 de Agosto de 1996

ELIANA LEITÃO DE PINHO
Presidente da CPL/SEMA

Saúde

TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Convênio nº 005/95-GAB/SESA, que entre si celebram o Estado do Amapá - Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Nacional do Índio, para os fins nele declarados.

Pelo presente Termo Aditivo, e nos melhores termos de direito os representantes no fim assinados, declaram, aceitam e ajustam, que o instrumento acima identificado tem alterada a Cláusula Segunda, Parágrafo Único, que passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas, e que neste ato e ocasião, totalmente ratificadas, para todas as ocasiões de direito.

Clausula Segunda - Do Objeto: O presente Convênio tem por objeto a promoção e desenvolvimento da assistência à saúde, das comunidades indígenas da jurisdição desta unidade regional, com profissionais que atuem nas funções necessárias à execução dos trabalhos, mediante descentralização gradativa das ações e decisões, bem como, dos meios necessários a garantir a política de descentralização, através das atividades que envolvem recursos humanos, tendo como Beneficiária a Associação dos Povos Indígenas do Tumucumaque.

Parágrafo Único - A execução do referido Convênio deverá ser efetuada em parceria com a 1ª DIRES - Diretoria Regional de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-AP, 05 de agosto de 1996.

IF

Dr. JOCY FURTADO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DE CONVÊNIO 0023/96-SESA

I - INSTRUMENTO CONTRATUAL

Convênio nº 0023/96-SESA

II - PARTES CONTRATUAIS

SESA e o Lions Club Macapá Centro

III - OBJETO CONTRATUAL

Dar suporte para coleta, processamento e transfusão de sangue no Hemoap.

IV - ESTIMATIVA DE DESPESA

Valor estimado em R\$ 375.000,00 (Trezentos e Setenta e Cinco Mil Reais)

V - DOTAÇÃO

As despesas com execução deste Convênio ocorrerão a fonte 101 elemento de despesa 3132.00, Nota de Empenho de nº 96NE00527, para o exercício de 1996.

VI - VIGÊNCIA

Passa a vigorar no período de 03 (três) meses a partir da data de sua assinatura.

VII - FUNDAMENTO DO CONTRATO

Tem respaldo legal no § do Artigo 25, da Constituição C/C Art. 12 § 4º da Constituição do Estado do Amapá e Art 116, Incisos I a VI, da Lei nº 8.666/93

VIII - DATA DE ASSINATURA

31 de julho de 1996.

Dr. JOCY FURTADO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO

- Instrumento Contratual
- Contrato nº 0025/96
- Partes Contratuais
- Secretaria de Estado da Saúde
- Alberto Alcolumbre
- Objeto Contratual

Constitui-se na locação de um imóvel comercial, situado à Av. Ernestino Borges nº 1.110, Jesus de Nazaré, tipo galpão, com telefone, água, luz e ventilador de teto para armazenagem de medicamentos para CEME-Central de Medicamentos.

- Estimativa da Despesa

R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

- Dotação

Correrão à conta do Fundo de Participação do Estado - FPE, Programa de Trabalho 13754282.322, Elemento de Despesa 3132.00 - Outros Serviços e Encargos, conforme Nota de Empenho nº 96NE00528 de 26.08.96.

- Vigência

12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura

- Fundamento do Contrato

Tem respaldo legal no Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94, e na justificativa devidamente homologada pelo Exmo. Sr. Secretário de Saúde e publicada no Diário Oficial do Estado em 17.06.96.

- Data de Assinatura

15.07.96

IF

Dr. JOCY FURTADO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do Julgamento, classificação das propostas e adjudicação referente à Concorrência Pública de Menor Preço nº 006/96, cujo objeto é terceirizar o serviço de Nutrição e Dietética dos estabelecimentos assistenciais de Saúde da rede pública SUS/AP que compreende o arrendamento das cozinhas e copas para o fornecimento das refeições aos pacientes, acompanhantes e plantonistas dos respectivos estabelecimentos situados nos Municípios de Macapá e Santana, de acordo com os lotes:

LOTE 01 - Arrendamento da cozinha e copa da Pediatria, única concorrente; portanto a vence dora.

-KIT IMPLEMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

valor Global/Mensal: R\$-47.795,77(Quarenta e sete mil, setecentos e noventa e cinco reais e sete centavos).

LOTE 02 - Arrendamento da cozinha e copa do hospital de Pronto Socorro Oswaldo Cruz.

1º lugar - ADRIANO J.S.N. LIMA

Valor Global/Mensal: R\$ 66.376,00(Sessenta e seis mil, trezentos e setenta e seis reais).

2º lugar - KIT IMPLEMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Valor Global/Mensal: R\$-74.264,00(Setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais)

LOTE 03 - Refeições e outros insumos para atendimento dos estabelecimentos assistenciais de saúde, em ambulatorial e as Unidades Administrativas da SESA, única concorrente; portanto a vencedora.

-KIT IMPLEMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Valor Global/Mensal: R\$26.283,52(Vinte e seis mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

LOTE 04 - Arrendamento da copa e cozinha do Hospital Geral de Macapá, Maternidade e Hemoap

1º lugar - LUK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES.

Valor Global/Mensal: R\$ 144.897,32(Cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos).

2º lugar - KIT IMPLEMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Valor Global/Mensal: R\$ 151.935,16 (Cento e cinquenta e um mil, novecentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos).

LOTE 05 - Arrendamento da cozinha e copa da Unidade Mista de Santana.

1º lugar - KIT IMPLEMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Valor Global/Mensal: R\$-42.866,11(Quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e onze centavos).

2º lugar - LUK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Valor Global/Mensal: R\$-51.790,41(Cinquenta e um mil, setecentos e noventa reais e quarenta e um centavos).

Diante do exposto levo a consideração de Vossa Excelência para homologação do referido processo.

Macapá-AP, 26 de agosto de 1996

SAMUEL SPINER

Presidente da CPL/SESA

REF: Processo de Licitação Concorrência Pública nº 006/96-CPL/SESA.

Homologo o procedimento da Licitação nº 006/96 na Modalidade Concorrência Pública à contratação das respectivas empresas vencedoras para o arrendamento das cozinhas e copas para o fornecimento das refeições de pacientes e plantonistas para que a adjudicação nele produzida produza seus jurídicos e legais efeitos. Ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Macapá-AP, 26 de agosto de 1996.

Dr. JOCY FURTADO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

Trabalho e Cidadania

PORTARIA(P) Nº 137/96-SETRACI

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo

Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o que consta o Memo. nº 1141/96-RM/SETRACI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar JOSÉ REINALDO LIMA ALVES, Agente Administrativo do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para substituir MARIA ANUNCIADA BARAL DE NAZARÉ, Chefe do Centro de Convivência ASA ABERTA, Cód. CDI-3, por motivo de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no período de 01 a 30 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, Macapá-AP, 01 de agosto de 1996.

MARIA INÊZ RIBEIRO NACHADO
- SECRETÁRIA -

PORTARIA(P) Nº 138/96-SETRACI

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo

Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o que consta o Memo. nº 031/96-DDT/SINE/SETRACI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar as servidoras MARIA INÊZ RIBEIRA, Agente de Portaria e TEREZINHA DO SOCORRO BARBOSA DE ALMEIDA, Datilógrafa, pertencentes ao quadro de pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para se deslocarem da sede de suas atribuições Macapá, até o Município de Itauba, a fim de participarem do Projeto "COMUNIDADE EM CAMPO", na emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social, no período de 17 a 19 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, Macapá-AP, 16 de agosto de 1996.

MARIA INÊZ RIBEIRO NACHADO
- SECRETÁRIA -

PORTARIA(P) Nº 139/96-SETRACI

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo

Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o que consta o Memo. nº 031/96-DDT/SETRACI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar ANDRÉ PINTO DE LIMA, Agente de Vigilância do Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, para se deslocar da sede de suas atribuições Macapá até o Município de Itauba de Pirirí, a fim de conduzir viatura tipo FIAT placa OF-2422, acompanhando a equipe do Projeto "COMUNIDADE EM CAMPO" da DDT/SINE, no período de 17 a 19 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, Macapá-AP, 16 de agosto de 1996.

MARIA INÊZ RIBEIRO NACHADO
- SECRETÁRIA -

PORTARIA(P) Nº 140/96-SETRACI

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo

DANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o que consta o Memo. nº 032/96-DOT/SETRACI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores LUIZ FERREIRA BRAZÃO, Agente Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá e ELIANA MARIA GOMES DOS SANTOS, Datilógrafa do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para se deslocarem da sede de suas atribuições Macapá até o Município de Oiapoque a fim de participarem da XVII Ação do Projeto "COMUNIDADE EM CAMPO", abrangendo as aldeias indígenas de Kumarumã, Kumenê, Tamarí, Flexal, Açaizal, Espírito Santo, Santa Isabel, Manga e Iaparabú, no período de 19 a 30 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, Macapá-AP, 16 de agosto de 1996.

MARIA VICTÓRIA MACHADO
- SECRETÁRIA -

PORTARIA(P) Nº 141/96-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o que consta o Memo. nº 118/96-DCGR/SETRACI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar as funcionárias SÍLVIA LÚCIA PENHA VIANA, Chefe da Seção de Geração e Promoção de Renda, Cód. CD1-2, e ISABEL CRISTINA NEVES, Especialista em Educação pertencentes ao quadro de pessoal do Governo do Estado do Amapá, para se deslocarem da sede de suas atribuições Macapá, até o Município de Serra do Navio, a fim de mobilizar, divulgar, inscrever e viabilizar o local para a realização dos cursos do Programa de Qualificação Profissional, no período de 12 a 17 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, Macapá-AP, 16 de agosto de 1996.

MARIA VICTÓRIA MACHADO
- SECRETÁRIA -

PORTARIA(P) Nº 142/96-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o que consta o Memo. nº 1157/96-RI/SETRACI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar DELMAN BENEDITO SOUZA COSTA, Sociólogo do Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, para se deslocar da sede de suas atribuições Macapá, até o Município de Porto Grande, a fim de fazer o levantamento sócio-econômico do referido Município, no período de 21 a 31 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, Macapá-AP, 20 de agosto de 1996.

MARIA VICTÓRIA MACHADO
- SECRETÁRIA -

PORTARIA(P) Nº 143/96-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o que consta o Proc. nº 28780.01053/96-SETRACI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Remover, à pedido, o servidor JOSÉ SEBASTIÃO MORAIS DE SOUZA, Agente de Vigilância, Classe NB, Padrão 03, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá do Município de Macapá para Macapá.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, Macapá-AP, 21 de agosto de 1996.

MARIA VICTÓRIA MACHADO
- SECRETÁRIA -

PORTARIA(P) Nº 144/96-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o que consta o Processo nº 28780.00822/96-SETRACI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Remover, à pedido, o funcionário JOSÉ ALEXANDRE DE SOUZA, Agente de Vigilância do Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, do Município de Macapá para Macapá.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, Macapá-AP, 23 de agosto de 1996.

MARIA VICTÓRIA MACHADO
- SECRETÁRIA -

Autarquias Estaduais

TERRAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/
TERRAP

TERMO DE REVOGAÇÃO

REVOGO

PM 14/08/96

ANA MARIA SAMPAIO DOS S. SALES
Diretora Executiva/TERRAP

REVOGAÇÃO Nº 02/96 - CPL/TERRAP

ASSUNTO :REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 002/- CPL/TERRAP

PROCESSO Nº 4.000498/96 - TERRAP

Em virtude dos acontecimentos ocorridos com o respectivo ato licitatório, devidamente justificados em ATA (em anexo ao referido processo) com base no Art.24, IV, concomitantemente com o § 1º do Art. 44, Inciso I do § 1º do Art. 45, Caput do Art. 47 e Art. 49, solicitamos, convenientemente, que os referidos sejam revogados, estando desta forma salvaguardado os atos de interesse da administração.

Macapá, Ap 14 /Agosto /1996

THASSO JARAQUAÇU LIMA DA SILVA
PRESIDENTE CPL/TERRAP

CONTRATO Nº 010/96-TERRAP

Contrato de prestação de serviço que entre si celebram, de um lado como contratante o Instituto de Terras do Amapá- TERRAP e de outro como contratado a empresa Pavimenta Engenharia LTDA.

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito de um lado como contratante, o INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP, pessoa jurídica de direito público interno, localizado sito à travessa Rio Branco, 53-Centro, nesta cidade de Macapá-AP, inscrito no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda CGC/MF sob o nº 34.927.244/000-36, neste ato representado por sua Diretora Executiva à Dra. ANA MARIA SAMPAIO DOS SANTOS SALES, brasileira, amapaense, residente à Rua: Pe. Luiz de David, nº 249- Alvorada, Macapá-AP, engenheira agrônoma inscrita no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura-CREA-AP/PA sob o nº 3.230-D-2ª Região e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 055.906.982-00, e de outro lado como contratado a empresa PAVIMENTA ENGENHARIA LTDA, localizada sito à Av: Amirante Barroso, nº 1184-Centro, Macapá-AP, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda CGC/MF sob o nº 34.869.057/0001-43, neste ato representada por seu Sócio-Gerente

o sr. Alcir da Silva Nunes, residente à Av: Rio Japurá, nº 015, Perpetuo Socorro, Macapá-AP, resolvem com fulcro no art.55 da Lei nº 8.666/93 e item nº 33 do Regimento Interno deste Instituto e nas disposições aplicáveis no Código Civil Brasileiro, concomitantemente com o convênio 020/96-SEAGA, nas demais normas vigentes no ordenamento jurídico, que sejam pertinentes formar este Contrato de serviço, que se obrigam a cumprir e regeitar respectivamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato refere-se a construção de 01(um) Pórtico de acesso ao público, com as especificações contidas em projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO

O contratante pagará o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme discriminado na cláusula seguinte;

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do valor contratado será efetuado na seguinte forma:

- 30%(trinta por cento) na assinatura do contrato;
- 70%(setenta por cento) restante, na aceitação final dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA: RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste contrato dar-se-ão através da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 0415088.2.199;
- Obras e Inst: Cat. Econ: Conv. 020/96-SEAGA/TERRAP (4.1.1.0.00)

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DOMICILIO E FORO

As partes contratantes elegem como seu domicílio legal a cidade de Macapá-AP, em cuja justiça estadual serão decididas as questões judiciais decorrentes deste contrato, declarando seus domicílios à travessa: Rio Branco, nº 53-Centro, do contratante e a Av: Rio Japurá, nº 015-Perpetuo Socorro, do contratado.

E por assim haverem acordado e clararam ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas anteriores e bem fielmente as disposições legais em vigor, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma.

ANA MARIA SAMPAIO DOS S. SALES
- Diretora Executiva/TERRAP -

TESTEMUNHAS:

Carla Faria de Jesus

CONTRATO Nº 011/96-TERRAP

Contrato de prestação de Serviço que entre si celebram, de um lado como contratante o Instituto de Terras do Amapá-TERRAP e de outro como contratado a empresa Engetor LTDA.

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito de um lado como contratante, o INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP, pessoa jurídica de direito público interno, localizado sito à Travessa: Rio Branco, 53-Centro, nesta cidade de Macapá-AP, inscrito no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda CGC/MF sob o nº 34.927.244/0001-36, neste ato representado por sua Diretora Executiva à Dra. ANA MARIA SAMPAIO DOS SANTOS SALES, brasileira, amapaense residente à Rua: Pe. Luiz de David, nº 249 Alvorada, Macapá-AP, Engenheira Agrônoma inscrita no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura-CREA-AP/PA sob o nº 3.230-D-2ª Região e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda

da CPF/MF sob o nº 055.906.982-00, e de outro lado como contratado a empresa ENGETOR LTDA, localizada sítio à Rodovia Duque de Caxias, Km 013- Jardim Equatorial, Macapá-AP, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda CGC/MF sob o nº 84.410.505/0001-14, neste ato representada por seu Sócio-Gerente o sr. Sérgio Gonçalves Torres, residente à Rua: Pe. Luiz Davi, nº 147, Alvorada, Macapá-AP, resolvem com fulcro no art. 55 da Lei nº 8.666/93 e item nº 33 do Regimento Interno deste Instituto e nas disposições aplicáveis no Código Civil Brasileiro, concomitantemente com o Convênio nº 020/96-SEAGA nas demais normas vigentes no ordenamento jurídico, que sejam pertinentes for mar este contrato de prestação de serviço, que se obrigam a cumprir e respeitar respectivamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato refere-se a construção de 04 (quatro) estábulos em madeira de lei (acapu), medindo 10m de frente por 25m de fundo, seguindo os padrões existentes no Parque de Exposição e de conformidade com projetos;

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO

O contratante pagará o valor global de R\$ 49.966,92 (quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos), conforme discriminado na cláusula seguinte;

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do valor contratado será efetuado na seguinte forma:

- a) 30% (trinta por cento) na assinatura do contrato;
- b) 70% (setenta por cento) restante, na aceitação final dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA: RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste contrato dar-se-ão através da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 0415088.2.199;
- Obras e Inst: Cat. Econ: Conv. 020/96-SEAGA/TERRAP (4.1.1.0.00)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOMICÍLIO E FORO

As partes contratantes elegem como seu domicílio legal a cidade de Macapá-AP, em cuja justiça estadual serão decididas as questões judiciais decorrentes deste contrato, declarando seus domicílios à travessa: Rio Branco, nº 53, Centro, do contratante e a Rodovia Duque de Caxias, Km 013-Jardim Equatorial do contratado.

E por assim haverem acordado de claram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas anteriores e bem fielmente as disposições legais em vigor, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Macapá-AP, 20 de agosto de 1996

ANA MARTA SAMPAIO DOS S. SALES
= Diretora Executiva/TERRAP =

TESTEMUNHAS:

Tramônica Souza
Tramônica Souza

Sociedades de Econ. Mista

CAESA

NÚCLEO DE LICITAÇÃO CONTRATO - NLC

TERMO DE JUSTIFICAÇÃO

RATIFICO

Em 29/08/96

SÉRGIO ROBERTO R. DE L. ROCQUE
Diretor-Presidente

JUSTIFICATIVA Nº 040/96-NLC/CAESA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 3274 - SETRAN
EMPRESA ADJUDICADA: IRMÃOS ZAGURY & CIA LTDA.
VALOR GLOBAL: R\$ - 2.132,00 (DOIS MIL, CENTO E TRINTA E DOIS REAIS).

Justifica-se a inexigibilidade do ato licitatório, para a aquisição de materiais destinados a manutenção do veículo da marca FORD F-1000, junto a concessionária exclusiva neste Estado.

A despesa em apreço tem a sua ação administrativa fundamentada no disposto do Art. 25 inciso I, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei 8.883/94, considerando que a situação enseja inviabilidade de competição.

Submetemos a presente justificativa à superior apreciação e homologação para que se cumpra as exigências do Art. 26 do mesmo diploma legal.

Macapá -AP, 28 de agosto de 1996.

PEDRO DUARTE INAJOSA
Presidente-NLC/CAESA

NÚCLEO DE LICITAÇÃO CONTRATO - NLC

TERMO DE JUSTIFICAÇÃO

RATIFICO

Em 29/08/96

SÉRGIO ROBERTO R. DE L. ROCQUE
Diretor-Presidente

JUSTIFICATIVA Nº 041/96-NLC/CAESA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO
EMPRESA ADJUDICADA: AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA.
VALOR GLOBAL: R\$ - 15.990,00 (QUINZE MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)
RECURSOS: CONTRATO Nº 0358/90 - CEF/CAESA

Justifica-se a inexigibilidade do ato licitatório, considerando a necessidade da aquisição de 01 (um) veículo de fabricação nacional VOLKSWAGEN, mod. KOMBI FURGÃO, motor à gasolina, potência líquida máxima hp/rpm 54/0/4200, cilindradas 1.6 (ar), ano 96, destinado a atender as atividades de campo a serem desenvolvidas pelo Projeto Desenvolvimento Institucional - Cadastro Técnico, com financiamento do Contrato nº 0358/90 - CEF/CAESA.

Para competente ratificação e aprovação, a presente despesa tem fundamento legal no Art. 25 inciso I e § 1º da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883/94.

Submetemos a presente justificativa à superior apreciação e homologação para que se cumpra as exigências do Art. 26 do mesmo diploma legal.

Macapá -AP, 28 de agosto de 1996

PEDRO DUARTE INAJOSA
Presidente-NLC/CAESA

Fundações Estaduais

FUNDECAP

JUSTIFICATIVA Nº 020/96-CLOCS/FUNDECAP

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO
FIRMA : SEL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
LTDA
VALOR R\$: 27.981,12 (VINTE E SETE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS E DOZE CENTAVOS)
OBJETO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

RATIFICO

Em 28/08/96

João Alcindo Costa Milhomem
Presidente Interino da FUNDECAP

Submetemos a elevada consideração de Vossa Senhoria, a presente JUSTIFICATIVA, tendo como escopo as seguintes razões fáticas e legais:

A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE

CULTURA DO ESTADO DO AMAPÁ-FUNDECAP no intuito de manter em perfeito equacionamento suas atividades, adequadas a realidade do Estado, necessita urgentemente contratar serviços inerentes a merendeiras e serventes.

Neste contexto, dada as peculiaridades intrínsecas, dessas atividades, não há como suprir tais necessidades de modo imediato através de um regular certame licitatório, posto que, como notório, tal procedimento demandaria um lapso temporal considerável para o seu deslinde, ficando assim, a Fundação Estadual de Cultura do Estado do Amapá, sem os referidos serviços, razões suficientemente plausíveis para se invocar no caso vertente o permissivo legal galvanizado pelo Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, no intuito de se efetuar a presente contratação pelo período de 02 (dois) meses, necessários para o desencadeamento do, regular certame licitatório.

Cabe, ressaltar, no oportuno, que as hipóteses legais elencadas pelo dispositivo legal supracitado, são de modo apenas exemplificativo, podendo, obviamente, ocorrer outras situações perfeitamente harmonizadas e caracterizadoras de tais hipóteses.

Diante das razões acima elencadas, submetemos a Vossa Excelência se digne ratifique a presente JUSTIFICATIVA, em obediência aos ditames, do Artigo 26, da Lei 8.666/93.

Macapá-AP, 28 de agosto de 1996.

CARLOS ALBERTO COUTINHO DE SOUZA
Presidente da CLOCS/FUNDECAP

PORTARIA Nº 170/96-FUNDECAP

O Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto nº 4.996, de 05 de setembro de 1994.

RESOLVE:

Designar a servidora ANA MARTA COSTA DE ANDRADE, Chefe da Divisão de Controle Orçamentário e Financeiro-DCOF, para responder acumulativamente pelo Departamento Administrativo e Financeiro-DAF, Código CDS-2, durante o impedimento do titular por motivo de viagem, para tratar de assuntos de interesse particular, no período de 31.08 à 09.09.1996.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se Macapá (AP), 22 de agosto de 1996.

João Alcindo Costa Milhomem
Presidente Interino da FUNDECAP

PORTARIA Nº 171/96-FUNDECAP

O Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto nº 4.996, de 05 de setembro de 1994.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância, nos termos do Art. 158 e seguintes da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, composta pelos servidores FRANCISCO OSVALDO SIMÕES FILHO, SILVIA CRISTINA ALBARADO DAMASCENO e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO RIBEIRO ANTUNES DOS SANTOS, para sobre a presidência do primeiro, apurar irregularidades constantes do Processo nº 16.000000.032/96-FUNDECAP, de 27 de fevereiro de 1996.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão da Sindicância.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá (AP), 22 de agosto de 1996.

João Alcindo Costa Milhomem
Presidente Interino da FUNDECAP

ERRATA

JUSTIFICATIVA Nº 018/96-CLOCS/FUNDECAP, publicada no D.O.E. nº 1382, de 16 de agosto de 1996.

ONDE LÊ-SE : FIRMA: DEODORO BORGES DE
FRAES JÚNIOR.
LEIA - SE : OLIVETE OLIVEIRA DE CARVALHO -
ME.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se Macapá (AP), 27 de agosto de 1996.

João Alcindo Costa Milhomem
Presidente Interino da FUNDECAP

PODER LEGISLATIVO

Tribunal de Contas do Estado

PARECER PREVIO : N°011/96-TCE
PROCESSO : N° 0858/95
ASSUNTO : Prestação de Contas do exercício de 1994
ÓRGÃO : Câmara Municipal de Amapá.
RESPONSÁVEL : Sr. Wanderley Pantoja Ramos.
CONSELHEIRO RELATOR: Dr. Luiz Fernando Pinto Garcia

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, nos termos do Art. 112, II da Constituição Estadual, c/c o Art. 26, II da Lei Complementar Nº 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo as conclusões do Voto do Relator, à unanimidade dos Conselheiros, decide:

1. Emitir Parecer de **REGULARIDADE COM RESSALVAS** nas Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amapá, referente ao exercício financeiro de 1994, de responsabilidade do Sr. Wanderley Pantoja Ramos, com fulcro no Art. 41, inciso II, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995, tendo em vista que, no processo devidamente organizado, foram constatadas falhas e impropriedades de natureza formal, sem comprometimento da gestão e não representando dano ao Erário;
2. Aplicar ao responsável, Sr. Wanderley Pantoja Ramos, a multa de R\$ 414,35 (quatrocentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos), por infração ao disposto no Art. 85, II de sua Lei Orgânica, a ser recolhida em favor desta Corte de Contas, devendo ainda, recolher aos cofres da Câmara Municipal o valor total de R\$ 267,54 (duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), referente a despesas de ajuda de custo, indevidamente paga a servidores daquela Casa de Leis;
3. Determinar aos Vereadores, Srs. Antonio Mauro de Souza Santos, Francisco de Assis Leite Teixeira, Arnelson Maciel Figueiredo, José Pena Amanajás Neto, José dos Santos Fonseca, Luiz Figueiredo, Nelson Costa Muniz, Wanderley Pantoja Ramos e Sr. Elvira Mira Negrão, a ressarcirem aos cofres da Câmara Municipal de Amapá, a quantia individual de R\$ 648,89 (seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), correspondente aos valores recebidos acima dos 5% constitucionalmente fixados da receita do Município, comprovando perante o Tribunal esse recolhimento;
4. Determinar ao atual gestor, a adoção de medidas necessárias à correção das falhas e impropriedades identificadas nos autos, de modo a prevenir ocorrências de outras semelhantes;
5. Autorizar, desde logo, a cobrança judicial dos valores em débito e da multa ora aplicada, caso não sejam acudidas as notificações, nos termos dos artigos 49 e 53 da aludida Lei Complementar nº 0010/95;
6. Estabelecer que, após cumpridas as exigências previstas nos itens 2 e 3, seja expedido ao responsável a devida quitação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá (AP), 27ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de maio de 1996.

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
 Presidente em exercício

Auditor LUCIVAL DA SILVA ALVES
 Conselheiro Substituto

Foi Presente:

Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
 Procuradora de Justiça junto ao TCE

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
 SECRETARIA DA 2ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 1996

Juiz Federal : **MARCUS VINICIUS REIS BASTOS**
Dir. Secretária : **Clodoaldo Silveira Neto**

AUTOS COM DESPACHOS

Aç. Ordinária : 95.0000217-5
Autores : JOELINA DE NAZARÉ PEREIRA e OUTROS
Advogados : Antonio Cabral de Castro e outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : Luiz Carlos Lugues e outros
 "J. Digam os Autores: Mep, 28/08/96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal"

Aç. Diversa : 96.0000254-1
Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Luiz Carlos Lugues e outros
Requerido : SENCO - SOCIEDADE DE ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e OUTROS
Advogado : Ronaldo Koury Maués e outro
 "Intime-se a Autora para responder aos Embargos (CPC art. 1.102c, § 2º). Mep, 28/08/96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal"

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Aç. Criminal : 96.0000327-0
Autores : RAIMUNDA MALAFAIA MACIEL e OUTROS
Advogado : Paulo Alberto dos Santos
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Advogado : Wagner Fernando da Silva
Aç. Criminal : 96.0000329-7
Autores : ORLANDO DE CARVALHO RIBEIRO e OUTROS
Advogado : Paulo Alberto dos Santos
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Wagner Fernando da Silva

Aç. Criminal : 96.0000331-9
Autores : MARIO PASSOS DOS REIS e OUTROS
Advogado : Paulo Alberto dos Santos
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Wagner Fernando da Silva

Aç. Criminal : 96.0000335-1
Autores : LESIETE ALUIZIO COUTINHO MACEDO e OUTROS
Advogado : Paulo Alberto dos Santos
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Wagner Fernando da Silva

Aç. Criminal : 96.0000341-6
Autores : HILDA SEABRA DA COSTA NASCIMENTO e OUTROS
Advogado : Paulo Alberto dos Santos
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Wagner Fernando da Silva

"Junto-se. Recebo a apelação em seu duplo efeito. Intime-se os apelados para responderem ao recurso. Mep, 28/08/96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal"

Exce. Fiscal : 94.0002307-3
Exequente : FAZENDA NACIONAL

Procurador : Samuel Hilel Benchaya
Exequatado : CONSERTA COM E PREST DE SERVIÇOS LTDA e OUTRO

Exce. Fiscal : 94.0002312-0
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya
Exequatado : CONSERTA COM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e OUTRO

Exce. Fiscal : 95.0000314-7
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya
Exequatado : CONSERTA COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Exce. Fiscal : 95.0000315-5
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya
Exequatado : CONSERTA COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Exce. Fiscal : 96.0000082-4
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya
Exequatado : TORRES CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Exce. Fiscal : 96.0000122-7
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya
Exequatado : JOFRE RAMOS CAVALCANTI FILHO
 "Arquivem-se os autos provisoriamente. 1. Mep, 28/08/96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal"

AUTOS COM SENTENÇA

Aç. Ordinária : 94.0000450-8
Autores : LEILA SOUSA NOLETO DAGHER
Advogado : Josenildo de Oliveira Cuimar e outro
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador : Roberto Bastos

"Vistos, etc. (...) 8- Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO. Condeno a Autora a pagar ao Réu honorários advocatícios calculados no importe de 03 (três) salários mínimos. Custas devidas pela Autora. P. R. I. Macapá, 28 de agosto de 1996. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal"

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente expediente 14 (quatorze) feitos cíveis para conhecimento de despachos e sentença.

Macapá, 28 de agosto de 1996.

CLODOALDO SILVEIRA NETO
 Diretor de Secretaria

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
 SECRETARIA DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE AGOSTO DE 1996

Juiz Federal : **MARCUS VINICIUS REIS BASTOS**
Dir. Secretária : **Marcos Antônio Dourado de Aragão**

AUTOS COM DESPACHOS

Ação Ordinária : 96.0000010-7
Autora : MARLY PIGNATARA DA SILVA
Advogados : CE4993 - José Caminha de Oliveira e outro
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

"Revogo o despacho de fl. 126, em face da certidão supra. 2- Intime-se a União Federal para apresentar o endereço da Executada. 1. Mep, 28/08/96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal"

Ação Ordinária : 94.0000431-1
Autora : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBC
Advogados : AP302A - Antônio Cláudio Barra Monteiro de Brito e outros
Réu : VANDERLEI DE MORAES PONTES
 "Promova a EBC a execução do julgado. 1. Mep, 28/08/96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal"

Aç. Civ. Publ. : 94.0000283-1
Autores : ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA

RESERVA EXTRATIVISTA DO VALE DO RIO CAJARI-ASTEXCA, CONSELHO NACIONAL DOS SERINGUEIROS
Advogados : PA6944 - Flávio Roberto Nunes de Souza e outro
Réus : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ, TADEU MOREIRA DE FREITAS, ELSON HADDOCK MONTE DE ALMEIDA e JOSÉ DOS SANTOS PIRES

Advogados : José Arimathea Vernet Cavalcante (1º), Eloilson Amorim da Silveira Távora (2º) e Eduardo Gomes Ferreira (3º e 4º)

"J. Indefero, eis que o Exequente não observou a norma do art. 604, in fine do CPC, não oferecendo memória discriminada e atualizada dos cálculos. 1. Mep, 28/08/96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal"

Aç. Civ. Publ. : 94.0000283-1
Autores : ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA RESERVA EXTRATIVISTA DO VALE DO RIO CAJARI-ASTEXCA, CONSELHO NACIONAL DOS SERINGUEIROS

Advogados : PA6944 - Flávio Roberto Nunes de Souza e outro
Réus : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ, TADEU MOREIRA DE FREITAS, ELSON HADDOCK MONTE DE ALMEIDA e JOSÉ DOS SANTOS PIRES

Advogados : José Arimathea Vernet Cavalcante (1º), Eloilson Amorim da Silveira Távora (2º) e Eduardo Gomes Ferreira (3º e 4º)

"J. Indefero, eis que o Exequente não observou a norma do art. 604, in fine do CPC, não oferecendo memória discriminada e atualizada dos cálculos e não incluindo os honorários periciais. 1. Mep, 28/08/96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal"

Aç. Possessória : 96.0000374-2
Requerentes : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO e UNIÃO FEDERAL

Procuradores : DF4494 - Paulo Roberto de Bastos Gomes (1º) e Maria Madalena Carneiro Lopes (2º)

Requeridos : DERISVAL JOSÉ DA SILVA e ANTÔNIA FLORÊNCIO DA SILVA

Advogado : AP314 - Josenildo de Oliveira Cuimar e outro

"Espeça-se alvará em favor do Perito do Juízo, liberando-se seus honorários. 1. Mep, 28/08/96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal"

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Ação Ordinária : 96.0000328-9
Autores : PEDRO DOS ANJOS BARROS e OUTROS (+9)
Advogado : AP66 - Paulo Alberto dos Santos
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : AP137 - Wagner Fernando da Silva

Ação Ordinária : 96.0001024-2
Autores : ANTÔNIO PEDRO DE OLIVEIRA e OUTROS (+9)
Advogado : DF6322 - Maria Amália Rosa Soter da Silveira
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

Ação Ordinária : 96.0001020-0
Autores : JOSE NAZARENO PASSOS DO NASCIMENTO e OUTROS (+9)
Advogado : DF6322 - Maria Amália Rosa Soter da Silveira
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

Ação Ordinária : 96.0001041-2
Autores : MANOEL GONÇALVES LOBO e OUTROS (+9)
Advogado : DF6322 - Maria Amália Rosa Soter da Silveira
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

Ação Ordinária : 96.0000886-8
Autores : FRANCISCO DE ASSIS MENEZES e FRANCISCA VINÂNCIA DA SILVA
Advogado : DF6322 - Maria Amália Rosa Soter da Silveira
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

Ação Ordinária : 96.0001050-1
Autores : ROBERTO DOUGLAS DOS SANTOS MARTINEZ e OUTROS (+9)
Advogado : DF6322 - Maria Amália Rosa Soter da Silveira
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

Ação Ordinária : 96.0001046-3
Autores : SEBASTIANA ERMÍNIA SANTOS CARDOSO e CEZARINA DA SILVA PEREZ
Advogado : DF6322 - Maria Amália Rosa Soter da Silveira
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

Ação Ordinária : 96.0001015-3
Autores : ODILAIDE LEITE DE LEMOS e OUTROS (+9)
Advogado : DF6322 - Maria Amália Rosa Soter da Silveira
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

Ação Ordinária : 96.0001019-6
Autores : MARIO RODRIGUES DA SILVA e OUTROS (+9)
Advogado : DF6322 - Maria Amália Rosa Soter da Silveira
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

Ação Ordinária : 96.0001029-3
Autores : PEDRO DA SILVA SOUTO e OUTROS (+9)
Advogado : DF6322 - Maria Amália Rosa Soter da Silveira
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

Ação Ordinária : 96.0001013-7
Autores : JOSE ROSÁRIO PICAÇO e OUTROS (+8)
Advogado : DF6322 - Maria Amália Rosa Soter da Silveira
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

Ação Ordinária : 96.0001057-9
Autores : RAIMUNDO POMPEU DO NASCIMENTO e OUTROS (+9)
Advogado : DF6322 - Maria Amália Rosa Soter da Silveira
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

Ação Ordinária : 96.0001026-9

Autores : ROSALINA LOBO SOEIRO DE SOUZA e OUTROS (+9)
Advogado : DF6322 - Maria Amália Rosa Soter da Silveira
Ré : UNIÃO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

Ação Ordinária : 96.0000910-4
Autores : AIRTON JOSÉ DE ARAÚJO AGUIAR e OUTROS (+9)
Advogado : DF6322 - Maria Amália Rosa Soter da Silveira
Ré : UNIÃO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

Ação Ordinária : 96.0001052-8
Autores : JOSÉ FELIX CARDOSO COSTA e OUTROS (+9)
Advogado : DF6322 - Maria Amália Rosa Soter da Silveira
Ré : UNIÃO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

Ação Ordinária : 96.0001032-3
Autores : ODILARDO GONÇALVES LIMA e OUTROS (+9)
Advogado : DF6322 - Maria Amália Rosa Soter da Silveira
Ré : UNIÃO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

Ação Ordinária : 96.0000912-0
Autores : MESSIAS SOEIRO DE SOUZA e OUTROS (+9)
Advogado : DF6322 - Maria Amália Rosa Soter da Silveira
Ré : UNIÃO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

Ação Ordinária : 96.0001031-5
Autores : VALDENOR ALMEIDA DA SILVA e OUTROS (+9)
Advogado : DF6322 - Maria Amália Rosa Soter da Silveira
Ré : UNIÃO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

Ação Ordinária : 96.0001006-4
Autores : RAIMUNDO GUIMARÃES BARBOSA e OUTROS (+9)
Advogado : DF6322 - Maria Amália Rosa Soter da Silveira
Ré : UNIÃO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

Ação Ordinária : 96.0001011-0
Autores : JOSÉ EDMILSON DE OLIVEIRA SOUZA e OUTROS (+2)
Advogado : DF6322 - Maria Amália Rosa Soter da Silveira
Ré : UNIÃO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

Ação Ordinária : 96.0001047-1
Autores : MARGARIDA DO SOCORRO BARATA LOBATO e OUTROS (+9)
Advogado : DF6322 - Maria Amália Rosa Soter da Silveira
Ré : UNIÃO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

Ação Ordinária : 96.0001010-2
Autores : ANTÔNIO PAULO DE ALMEIDA e OUTROS (+9)
Advogado : DF6322 - Maria Amália Rosa Soter da Silveira
Ré : UNIÃO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

Ação Ordinária : 96.0001018-8
Autores : MARIA NILZE OLIVEIRA DE ASSIS MACHADO e OUTROS (+9)
Advogado : DF6322 - Maria Amália Rosa Soter da Silveira
Ré : UNIÃO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

Ação Ordinária : 96.0001042-0
Autores : JOSÉ LUIZ DE BRITO RAMOS e OUTROS (+9)
Advogado : DF6322 - Maria Amália Rosa Soter da Silveira
Ré : UNIÃO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

Ação Ordinária : 96.0001054-4
Autores : JOÃO DA SILVA CARDOSO e OUTROS (+9)
Advogado : DF6322 - Maria Amália Rosa Soter da Silveira
Ré : UNIÃO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

Ação Ordinária : 96.0001028-5
Autores : SOLANGE CRISTINA PIANÇO FERREIRA SANTOS e OUTROS (+9)
Advogado : DF6322 - Maria Amália Rosa Soter da Silveira
Ré : UNIÃO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

Ação Ordinária : 96.0001033-1
Autores : MARIA ZULEICA MACEDO SALDAMHA e OUTROS (+9)
Advogado : DF6322 - Maria Amália Rosa Soter da Silveira
Ré : UNIÃO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

Ação Ordinária : 96.0001055-2
Autores : OLAVO AYRES DE OLIVEIRA e OUTROS (+9)
Advogado : DF6322 - Maria Amália Rosa Soter da Silveira
Ré : UNIÃO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

Ação Ordinária : 96.0000344-0
Autores : ELIAS FERNANDES DA SILVA e OUTROS (+9)
Advogado : AP66 - Paulo Alberto dos Santos
Ré : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : AP137 - Wagner Fernando da Silva

Ação Ordinária : 96.0000340-8
Autores : ISA FRANÇA DA SILVA e OUTROS (+9)
Advogado : AP66 - Paulo Alberto dos Santos
Ré : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Advogado : AP137 - Wagner Fernando da Silva

Ação Ordinária : 96.0000346-7
Autores : CARLOS AUGUSTO CALIXTO DOS SANTOS e OUTROS (+9)
Advogado : AP66 - Paulo Alberto dos Santos
Ré : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : AP137 - Wagner Fernando da Silva

Ação Ordinária : 96.0000324-6
Autores : VALDO SANCHES DE SOUSA e OUTROS (+8)
Advogado : AP66 - Paulo Alberto dos Santos
Ré : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : DF8069 - Inácio Luiz Martins Bahia

"J. Recebo a apelação em seu duplo efeito. Intimem-se os Apelados para responderem. Após, remetam-se os autos ao Egr. TRF-1"

Região. Mep. 28.08.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

AUTOS COM DECISÃO

Sequestro : 96.0000152-9
Requerente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hiel Benchaya
Requerido : MOYSES SAMUEL LEVY
"Vistos, etc. Expositis, de ofício (inteligência do art. 5º da Lei nº 8.397, de 06.01.92), DECLARO-ME INCOMPETENTE para processar e julgar o presente feito e DETERMINO REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MAZAGÃO, juízo que tenho por competente e ao qual foram remetidos os autos do Executivo Fiscal a que este se vincula. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intimem-se. Mep. 28.08.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

AUTOS COM SENTENÇAS

Mand. Segur. : 96.0000860-4
Impetrante : AMAUTO - AMAPÁ AUTOMÓVEIS Ltda
Advogado : AP314 - Josenildo de Oliveira Cuimar e outro
Impetrado : GERENTE DO BANCO DO BRASIL S. A. - AGÊNCIA MACAPÁ

"Vistos, etc. 11. Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, para o fim de, ratificando a liminar concedida, determinar à Digna Autoridade Coatora que se abstenha de exigir da Impetrante, para fins de emissão das Guias de Importação relativas aos veículos mencionados nos documentos de fls. 15/30 (AI nº 367, 585, 561, 596 a 605), a apresentação de documento emitido pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, incluindo os automóveis na tabela de marca/modelo do RENAVAM e da licença para uso da configuração de veículo ou motor - LCVAM oriunda do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. Honorários advocatícios iniciais em espécie (STJ súmula nº 105). O Banco do Brasil, parte passiva, restituirá à Impetrante as custas desembolsadas, monetariamente corrigidas. Oficie-se à Ilustre Autoridade Coatora, enviando-lhe cópia do inteiro teor desta sentença (Lei nº 1.533, de 31.12.51, art. 11). Transcorrido o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Egrégio TRF - 1ª Região, por força do duplo grau de jurisdição (Lei nº 1.533/51 art. 12, § único). P. R. I. Mep. 28.08.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

AUTOS COM SENTENÇAS IDÊNTICAS

Exec. Fiscal : 96.0000963-5 e 96.0000997-0
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hiel Benchaya
Executado : GALVÃO & CIA Ltda
"Vistos, etc. 5. Por todo o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (CPC art. 267, I, (...)). P. R. I. Mep. 28.08.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente expediente 41 feitos cíveis para conhecimento de despachos, decisão e sentenças.

Macapá-AP, 29 de agosto de 1996.

MARCOS ANTÔNIO DOURADO DE ARAGÃO
Diretor de Secretaria

Tribunal Regional do Trabalho

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

O Doutor CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR, Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícias tiverem, que fica RETIFICADO o Edital do dia 21.08.96, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1387 do dia 23.08.96, que o bem penhorado nos autos do Processo nº 342/96, entre partes: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO, exequentes e SANDRO LUIS DE AZEVEDO COSTA, executado, pois o mesmo, ou seja: 01 (UMA) LINHA TELEFÔNICA DE Nº 223-5982 (DOIS, DOIS, TRES, CINCO, NOVE, OITO, DOIS), MAIS DÉBITO DE R\$-107,29 (CENTO E SETE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), AVALIADA EM R\$-894,11 (OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E ONZE CENTAVOS), NÃO POSSUI ACÚES.

Dado e passado nesta capital do Estado do Amapá, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (JOÃO BATISTA NETO), Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, (RAIMUNDO SIMEÃO DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR
Juiz do Trabalho, Presidente
da 2ª JUCJ de Macapá

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica

NOTIFICADA JOÃO BOSCO CUIABÁ DA COSTA MOUTINHO, reclamante, nos autos do Processo nº 2ª JUCJ/MCP-985/96, em que EMPRESA DE VIGILÂNCIA ALVO LTDA E reclamada, para contraminutar Recurso Ordinário, no prazo de 8 (OITO) dias. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (RAIMUNDO MONATO RIBEIRO DE OLIVEIRA), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (RAIMUNDO SIMEÃO DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi. /-/-/

CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR
Juiz do Trabalho, Presidente
da 2ª JUCJ de MACAPÁ

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR, Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícias tiverem, que no dia 07.10.96 (SEGUNDA-FEIRA), às 12:15 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo nº 248/96, entre partes: OSELIA ROSA NEVES, exequente e RAUL SOUZA SILVA, executado a seguir discriminados(s): 02 (DOIS) FREEZER HORIZONTAIS, COR BRANCA, 110 VOLTS, SEIS TAMPAS, MARCAS PROSDOCIMOS E METALFRIO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONANDO, AVALIADOS EM R\$-700,00; 02 (DOIS) FREEZER HORIZONTAIS 320 LITROS, COR BRANCA E BEGE, 110 VOLTS, MARCAS METALFRIO E CONSUL, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONANDO, AVALIADOS EM R\$-500,00; 03 (TRES) FREEZER, MARCA PROSDOCIMO, 320 LITROS, COM PINTURA DA COCA COLA, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONANDO, AVALIADOS EM R\$-750,00; 14 (QUATORZE) MESAS PLÁSTICAS, COR BRANCA, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADAS EM R\$-210,00; 127 (CENTO E VINTE E SETE) CADEIRAS PLÁSTICAS, COR BRANCA, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADAS EM R\$-889,00; 04 (QUATRO) ESTOFADOS DE TRES LUGARES, COR CINZA/PRETO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$-320,00.

Quem pretender arrematar o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor e para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta capital do Estado do Amapá, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (JOÃO BATISTA NETO), Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu, (RAIMUNDO SIMEÃO DE SOUSA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR
Juiz do Trabalho, Presidente
da 2ª JUCJ de Macapá

Tribunal de Justiça do Estado

CONSELHO SUPERIOR DOS JUÍZADOS ESPECIAIS

PORTARIA Nº 016/96 - CONS. SUPERIOR

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Presidente do CONSELHO SUPERIOR DOS JUÍZADOS ESPECIAIS, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no Parágrafo Único do art. 4º da Lei nº 0251, de 22 de dezembro de 1995, regulamentados pela Resolução nº 001/96, de 18 de janeiro de 1996,

Considerando o que restou decidido na sessão realizada nesta data, que acolheu o pedido contido no P.A. nº 004263/96,

RESOLVE:

DISPENSAR da função de Conciliador, a partir desta data, a Bacharela MARIA GORETI GÓES DA ROCHA, designada através da Portaria nº 004/96-Cons. Superior, de 28.02.96, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 29.02.96.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 28 de agosto de 1996.

Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Presidente

PORTARIA nº. 003/96-SG

A Diretora da Secretaria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por delegação de competência que lhe é conferida pela Portaria nº. 081/95-DG;

Resolve:

Lotar a servidora Maria de Lourdes da Silva Sierro, nomeada para o Cargo Efetivo de Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, no Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, com exercício na Coordenadoria de Informática, com efeitos retroativos a 16 de agosto de 1996.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Secretaria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em Macapá-AP, 29 de agosto de 1996.

Belª. Marl de Fatima Andrade
Diretora da Secretaria-Geral

11ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO

ACÓRDÃO Nº. 1549/96

REQUERIMENTO Nº. 047/96

Recorrente: SINDICATO DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Assunto: ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTES PERCEBIDOS PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES

Relator: Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA

EMENTA

OFICIAL DE JUSTIÇA - ATUALIZAÇÃO DA VERBA DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE. 1) É de se atualizar a verba de indenização de transporte paga aos Oficiais de Justiça, quando insuficiente para cobrir as despesas de transporte pelos serviços executados. 2) Requerimento que se defere, em parte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Sessão Plenária Administrativa, à unanimidade, majorar o valor de indenização dos gastos mensais dos Oficiais de Justiça com locomoção, para R\$ 471,00 (quatrocentos e setenta e um reais), a partir de 1º de julho de 1996, permanecendo inalteradas as demais normas da Resolução nº 011/92.

Votaram na ocasião os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO GURTYEV (Presidente e Vogal), DÓGLAS EVANGELISTA (Relator), MELLO CASTRO (Vogal), GILBERTO PINHEIRO (Vogal), LUIZ CARLOS (Vogal) e CARMO ANTÔNIO (Vogal).

Macapá(AP), 28 de junho de 1996.

(a) Desembargador MÁRIO GURTYEV
Presidente

(a) Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA
Relator

Belª. Marl de Fatima Andrade
Diretora da Secretaria-Geral

CONSELHO DA MAGISTRATURA

ATA DA 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM TRINTA E UM DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS.

Às nove horas e vinte minutos, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO GURTYEV (Presidente), GILBERTO PINHEIRO (Vice-Presidente e Corregedor-Geral de Justiça) e LUIZ CARLOS, Procurador-Geral de Justiça, Dr. MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO. Feita a leitura da Ata da última sessão extraordinária, a qual aprovada por unanimidade. Foram julgados os seguintes processos:

HABEAS CORPUS Nº 281/96 - CAPITAL

Impetrante: RAIMUNDO HERMOGENES DA SILVA E SOUZA (ADV.) - Paciente: NEY SEVERIANO DE OLIVEIRA ROCHA - Autoridade Coatora: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV

DECISÃO: "Habeas Corpus conhecido à unanimidade. No mérito, concedeu-se a ordem, anulando o processo a partir da citação e ordenando a imediata soltura do paciente, também sem divergência e nos termos dos votos proferidos."

HABEAS CORPUS Nº 282/96 - CAPITAL

Impetrante: CALEB GARCIA MEDEIROS (ADV.) - Paciente: FATIMA MARQUES VIANA - Autoridade Coatora: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV

DECISÃO: "Habeas Corpus conhecido e denegado, tudo a unanimidade e nos termos dos votos proferidos."

REGISTRO:

Apos fazer a leitura do relatório referente ao Habeas Corpus nº 281/96 - Capital, do qual o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, passou a palavra ao Advogado RAIMUNDO HERMOGENES DA SILVA E SOUZA, que a usou pelo tempo Regimental.

Após mais brevidade, foi encerrada a sessão, às dez horas e quinze minutos. Eu, *Fabiana de M. MORGANHA DA SILVA VIEIRA*, Secretária do Conselho da Magistratura, em exercício, lavrei a presente Ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Conselho da Magistratura.

Des. MÁRIO GURTYEV
Presidente

CONSELHO DA MAGISTRATURA

ATA DA 24ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de 1996, às nove horas e quarenta e cinco minutos, na sala de sessões do Plenário, quando da abertura da 8ª Sessão Extraordinária, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO GURTYEV (Presidente), GILBERTO PINHEIRO (Vice-Presidente e Corregedor-Geral de Justiça) e LUIZ CARLOS, foi lida e aprovada a 24ª Publicação de Acórdãos, como segue:

HABEAS CORPUS Nº 273/96

Impetrantes: Júlio Victor dos S. Moura e outro (adv.) - Paciente: Francisco Ronaldo Vieira Pinto - Autoridade Coatora: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari - Relator: Des. Luiz Carlos

EMENTA: "HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - GUARDA E DEPÓSITO - CRIME PERMANENTE - PRISÃO EM FLAGRANTE. 1) O crime de tráfico de entorpecente, nas modalidades de guarda e depósito, constitui-se crime permanente, assim, aquele que pratica tais atividades, pode a qualquer tempo ser preso e autuado em flagrante, bem como sua casa perde a inviolabilidade garantida constitucionalmente, podendo a polícia nela penetrar a qualquer tempo sem autorização do morador ou mandado judicial, o que não importa em constrangimento ilegal. 2) Ordem denegada."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os presentes autos, o CONSELHO DA MAGISTRATURA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e denegou o Habeas Corpus, nos termos dos votos proferidos." (Registro nº 001513)

HABEAS CORPUS Nº 275/96

Impetrante: Sandro Modesto (Adv.) - Paciente: Emerson Paraguassú Brito Santos - Autoridade Coatora: Juízo de Direito da Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá - Relator: Des. Gilberto Pinheiro

EMENTA: "PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - PEDIDO DIVERSOS - PREJUDICIALIDADE DO PRIMEIRO - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - I - Cessada a coação ilegal, julga-se prejudicado o "WRIT". II - O trancamento da Ação Penal através de Habeas Corpus somente é possível quando a ausência de justa causa para o prosseguimento do feito for patente, inexistindo fato típico e comprovada a inocência do agente. III - Prejudicialidade do pedido de soltura e denegação do pleiteamento do trancamento da Ação Penal."

ACÓRDÃO: "O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade conheceu do Habeas Corpus e julgou prejudicado o pedido de soltura do paciente e denegou o pleito de Trancamento da Ação Penal, nos termos dos votos proferidos." (Registro nº 001523)

HABEAS CORPUS Nºs 276/96 e 279/96 - CAPITAL

Impetrantes: Júlio Victor dos S. Moura e Joaquim Herbert Costa (Advogados) - Paciente: Antônio Francisco Mariano - Autoridade Coatora: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá - Relator: Des. Gilberto Pinheiro

EMENTA: "PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - PREJUDICIALIDADE - DUPLICIDADE DE PEDIDO - FIANÇA NÃO CONCEDIDA - LIBERDADE DE IR E VIR. I - Deve ser julgado prejudicado o "writ" pela perda de seu objeto quando se verifica que ele é uma repetição de outro "Habeas Corpus" impetrado. II - Não faz jus à concessão da fiança o paciente que foi denunciado em um delito cuja a pena mínima é de 3 anos de reclusão. III - Se o auto de prisão em flagrante está formalmente correto, não merecendo qualquer reparo, age com acerto o Magistrado ao mantê-lo. IV - Ordem denegada."

ACÓRDÃO: "O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade conheceu do Habeas Corpus nº 276/96, negando conhecimento ao de nº 279/96, por caracterizar mera repetição do primeiro. No mérito, denegou a ordem nos termos do voto proferido pelo Relator." (Registro nº 001506).

HABEAS CORPUS Nº 277/96

Impetrantes: Júlio Victor dos S. Moura e Joaquim Herbert C. Costa (Adv.) - Paciente: Francisco Dalton Barbosa de Almeida - Autoridade Coatora: Juízo de Direito da Comarca de Laranjal do Jari - Relator: Des. Luiz Carlos

EMENTA: "HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - GUARDA E DEPÓSITO - CRIME PERMANENTE - PRISÃO EM FLAGRANTE. 1) O crime de tráfico de entorpecente, nas modalidades de guarda e depósito, constitui-se crime permanente, assim, aquele que pratica tais atividades, pode a qualquer tempo ser preso e autuado em flagrante, bem como sua casa perde a inviolabilidade garantida constitucionalmente, podendo a polícia nela penetrar a qualquer tempo sem autorização do morador ou mandado judicial, o que não importa em constrangimento ilegal. 2) Ordem denegada."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os presentes autos, o CONSELHO DA MAGISTRATURA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e denegou o Habeas Corpus, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Registro nº 001512)

HABEAS CORPUS Nº 278/96 - CAPITAL

Impetrante: Osvaldo Souza de Campos (Adv.) - Paciente: Raimundo Cantão Benjamin - Autoridade Coatora: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá - Relator: Des. Gilberto Pinheiro

EMENTA: "PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO. I - Deve ser revogada a custódia preventiva decretada contra o paciente, se patente estiver o excesso de prazo para a conclusão do Inquérito Policial. II - Ordem concedida."

ACÓRDÃO: "O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade conheceu do pedido e no mérito, concedeu-se a ordem, também sem divergência e nos termos dos votos proferidos." (Registro nº 001520)

HABEAS CORPUS Nº 280/96 - CAPITAL

Impetrante: Valdemir Marville (Adv.) - Paciente: Ivanete Vasconcelos da Silva - Autoridade Coatora: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Macapá - Relator: Des. Luiz Carlos

EMENTA: "HABEAS CORPUS - PACIENTE

SOLTO - PERDA DE OBJETO. 1) Prejudicado está o Habeas Corpus, que perdeu o objeto em decorrência da soltura do paciente antes do julgamento da ordem. 2) Ordem prejudicada."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os presentes autos, o CONSELHO DA MAGISTRATURA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e julgou prejudicado o Habeas Corpus, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Registro nº 001511)

HABEAS CORPUS Nº 281/96 - CAPITAL

Impetrante: Raimundo Hermógenes da Silva e Souza (Adv.) - Paciente: Ney Severiano de Oliveira Rocha - Autoridade Coatora: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá - Relator: Des. Mário Guryev

EMENTA: "PROCESSUAL PENAL - CITAÇÃO - Réu no estrangeiro - Acusação por crime inafiançável - Ausência de declaração do Oficial de Justiça de encontrar-se o réu em lugar incerto e não sabido - Nulidade da citação editalícia - Inteligência do art. 367, CPP - Estando o réu no estrangeiro e não declarando o Oficial de Justiça, objetivamente, ser ignorado seu endereço, se a hipótese for de crime inafiançável, nula é a citação consumada por via de edital."

ACÓRDÃO: "O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunido extraordinariamente, conheceu do habeas corpus e concedeu a ordem, anulando o processo (Ação Penal nº 1907/96 em curso na 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá) a partir da citação e ordenando a imediata soltura do paciente, tudo à unanimidade e nos termos dos votos proferidos." (Registro nº 001510)

HABEAS CORPUS Nº 282/96 - CAPITAL

Impetrante: Caleb Garcia Medeiros (Adv.) - Paciente: Fátima Marques Viana - Autoridade Coatora: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari - Relator: Des. Mário Guryev

EMENTA: "PROCESSUAL PENAL - Habeas Corpus - Paciente flagrada com embrulho cujo conteúdo, posteriormente, foi identificado como "COCAÍNA" - Ilegalidade ou abusividade da prisão não caracterizada - Exame de constatação realizado por peritos - Inexistência de peritos oficiais na Comarca - Validade do Laudo - Ordem denegada - 1) Não há se cogitar de ilegalidade ou de abuso da prisão de alguém que é colhido em flagrante, portando substância tóxica, diante da frágil alegação de que desconhecia o conteúdo, que lhe fora entregue para guardar por desconhecido - 2) Inexistindo peritos oficiais, válido é o laudo de exame de constatação de substância entorpecente - cocaína - subscrito por peritos, com maior razão pela escassez, no interior, de bacharéis."

ACÓRDÃO: "O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunido extraordinariamente, conheceu do habeas corpus mas denegou a ordem, tudo à unanimidade e nos termos dos votos proferidos." (Registro nº 001509)

Macapá-AP, 29 de agosto de 1996

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Secretária do Conselho da Magistratura

TRIBUNAL PLENO

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM QUATORZE DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS.

Às oito horas e trinta e cinco minutos, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO GURYEV (Presidente), DÓGLAS EVANGELISTA, GILBERTO PINHEIRO, LUIZ CARLOS, CARMO ANTÔNIO e o Juiz Convocado AGOSTINO SILVÉRIO. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador MELLO CASTRO. Procurador de Justiça, Dr. JAYME HENRIQUE FERREIRA. Feita a leitura da Ata da última sessão ordinária, a qual aprovada por unanimidade, foi dada continuação do julgamento dos seguintes processos:

AÇÃO PENAL Nº 003/92-CAPITAL

Autora: A Justiça Pública - Réu: Dáqueo Costa Ribeiro - Advogado: Luiz Almenna Bonfim - Assistente de Acusação: Dr. Cícero Borges Bordalo - Relator: Des. Carmo Antônio

DECISÃO: "Continuação do julgamento adiada para o dia 28/08/96."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 121/96 - CAPITAL

Impetrante: Patrícia Valente Siqueira - Advogados: Guaracy da Silva Freitas e outro - Informante: Governador do Estado do Amapá - Relator: Des. Carmo Antônio

DECISÃO: "Segurança concedida, por maioria, para o fim de determinar a nomeação e a subsequente posse da impetrante, vencidos o Relator e o Juiz Agostino Silvério. Redigirá o acórdão o Desembargador Dóglas Evangelista."

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão às nove horas. Eu, *Des. Mário Guryev*, ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Pleno.

Des. MÁRIO GURYEV
Presidente

TRIBUNAL PLENO

ATA DA 80ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de 1996, às oito horas e trinta minutos, na sala de sessões do Plenário, quando da abertura da 10ª Sessão Ordinária, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO GURYEV (Presidente); DÓGLAS EVANGELISTA; MELLO CASTRO; GILBERTO PINHEIRO; LUIZ CARLOS; CARMO ANTÔNIO e o Juiz Convocado AGOSTINO SILVÉRIO, foi lida e aprovada a 80ª Publicação de Acórdãos, como segue:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 114/96-CAPITAL

Impetrante: BERTILSON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - Advogados: PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA e OUTRO - Informante: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ - Laticonsortes. C - MONTENEGRO e ALVO - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO

EMENTA: "MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.

1) Poderá a Administração Pública anular seus próprios atos ou revogá-los por motivos de conveniência e oportunidade quando entender que estes foram viciados de vício. 2) O Mandado de Segurança não é um procedimento apropriado para que o paciente obtenha ressarcimento de prejuízo causado pela administração. 3) Ordem denegada."

ACÓRDÃO: "O Egrégio Tribunal Pleno de Justiça do Estado do Amapá, em sua composição Plena por unanimidade, conheceu o Mandado de Segurança e denegou a ordem nos termos do voto proferido pelo Relator." (Registro nº 001533).

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 129/96-CAPITAL

Impetrantes: DULIA SCOTT REIS e INÊS MOREIRA DA COSTA - Advogados: ZÊNIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA e OUTROS - Informante: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO 3º CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. LUIZ CARLOS

EMENTA: "MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA EM CONCURSO PARA JUIZ DE DIREITO - LIMINAR CONCEDIDA PARA PERMITIR A PARTICIPAÇÃO NA ÚLTIMA FASE DO CERTAME - NÃO APROVAÇÃO DAS IMPETRANTES - HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO

CONCURSO - PERDA DE OBJETO. 1) - O Mandado de Segurança, interposto para se obter o deferimento de inscrição definitiva de candidatas em concurso público para Juiz de Direito, perde o objeto, se após a concessão da liminar que permitiu a participação das impetrantes na última fase do concurso, estas não conseguiram aprovação. 2) - Mandamus prejudicado."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os presentes autos, o TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunido ordinariamente, por unanimidade, conheceu e julgou prejudicado o "writ", extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Registro nº 001526)

Macapá-AP, 28 de agosto de 1996.

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

SEÇÃO ÚNICA

84ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 123/96 - Capital (Ac. nº 1548) - Impetrante: FRANCISCO RIBEIRO - Advogado: CLEUSA AMÁLIA VON SCHARTEN - Informante: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE MACAPÁ - Relator: DESEMBARGADOR DÓGLAS EVANGELISTA.

EMENTA: "CONSTITUCIONAL - MANDADO DE SEGURANÇA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - PERDA DO OBJETO - 1) Se a autoridade, apontada como coatora, extinguiu o processo sem julgamento do mérito, é de se julgar prejudicado o Mandado de Segurança pela perda do seu objeto, ex vi do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a SEÇÃO ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e julgou prejudicado o "writ", nos termos do voto proferido pelo Relator."

Macapá(AP), 29 de Agosto de 1996.

Bel.ª M.ª CRISTIANE PASSOS T. SILVA
Dir. da Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

HABEAS CORPUS Nº 288/96

Impetrantes: CALEB GARCIA MEDEIROS E LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Paciente: FÁTIMA MARQUES VIANA
Aut. Coatora: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI
Relator: DES. CARMO ANTÔNIO

DESPACHO

"Mantenho a denegação da liminar, porquanto não há provas de que a prisão da paciente seja ilegal.

Ao Ministério Público, para parecer, com a observação de que há referência nos autos de outro habeas corpus envolvendo as mesmas partes e centrado nos mesmos motivos (fls 14 e 17).

Após o parecer ministerial, voltem-me conclusos com o apensamento do HC 282 ou, na impossibilidade, com cópia do mesmo.

Macapá, AP, 29 de Agosto de 1996

CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Desembargador - Relator

Bel.ª M.ª CRISTIANE PASSOS T. SILVA
Dir. da Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

HABEAS CORPUS Nº 289/96

Impetrante: RONALDO DE CASTRO TEIXEIRA
Paciente: LUIZ CESAR MELO DOS SANTOS
Aut. Coatora: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTANA
Relator: JUIZ CONV. AGOSTINO SILVÉRIO

DESPACHO

"Ouça-se a douta autoridade, indicada coatora, na forma e prazo legais.

Após apreciarei o pedido liminar.

Of.

Macapá (AP), 29 de Agosto de 1996.

JUIZ CONV. AGOSTINO SILVÉRIO
Relator

Bel.ª M.ª CRISTIANE PASSOS T. SILVA
Dir. da Secretaria da Seção Única

CÂMARA ÚNICA

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 457/95- CAPITAL

Recorrente : MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MELO
Advogado : Dr. CÍCERO BORGES BORDALO
Recorrida : JUSTIÇA PÚBLICA

DESPACHO

"Tratam os autos de RECURSO ESPECIAL interposto por MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MELO, com fundamento na alínea "a", do inciso III, do art. 105, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, c/c o art. 26, da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1.990, em face a Acórdão da Colenda Câmara Única desta Egrégia Corte, assim ementado:

"PROCESSUAL PENAL - PRELIMINAR -

REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA - INOCORRÊNCIA - NÃO CONFIGURAÇÃO DO DELITO - FRAGILIDADE PROBATÓRIA - NÃO OCORRÊNCIA. 1) - Não há omissão do regime inicial de cumprimento da pena, se da sentença consta o seu estabelecimento, embora em local fora do usual, máxime em se tratando de crime hediondo, cuja lei específica já determina o cumprimento em regime fechado. 2) - Inexiste fragilidade probatória, se a palavra da vítima - que nos crimes contra os costumes é de grande relevância - juntamente com as outras provas formam um uníssono e robusto conjunto probatório quanto a autoria e a materialidade do delito. 3) Apelo improvido."

Irresignado, em RECURSO ESPECIAL, alega o recorrente, em resumo, que no v. acórdão hostilizado, "...o julgamento da Apelação interposta pelo Recorrente, não corrigiu a omissão do Juízo *"a quo"*, negando provimento ao apelo e mantendo a r. sentença condenatória..." (fls. 127), negando vigência do disposto no art. 65 do Código Penal, que estabelece ser a confissão do réu circunstância que, sempre, atenua a pena (fls. 128) e que o recorrente havia confessado a autoria da infração, circunstância que não fora levada a conta pelo juízo monocrático, o que implicaria em ferir "...a direito subjetivo do réu, consubstanciando-se em negativa de vigência de lei federal plenamente em vigor em todo o território pátrio, ensejando a interposição deste RECURSO ESPECIAL..." (fls. 129).

Aduz o impetrante, ainda, trechos de comentários de CELSO DELMANTO sobre o art. 59 do CP e cita jurisprudência do Tribunal de Alçada do Estado de São Paulo, referente a decisões relativas à aplicação do disposto no art. 65 do CP (fls. 128/129).

Requer, ao final, fosse conhecido e provido o presente Recurso Especial, "...para o fim de reformar a sentença recorrida, fazendo a aplicação da atenuante da confissão em favor do Recorrente, com reflexo no cálculo da pena que ao mesmo foi imposta".

Regularmente intimada, a Procuradoria de Justiça do Estado do Amapá, após decidido conflito de atribuição suscitado, manifestou ter notado "...que a E. Câmara Única nada decidiu acerca da circunstância atenuante, a qual afirma o recorrente, de conformidade com o art. 65, do mesmo diploma legal. (CP)", e opinou pelo não conhecimento do recurso, "na falta de pressuposto essencial de admissibilidade, qual seja, o prequestionamento da *questio juris* trazida pelo recorrente, deixando de analisar o mérito, por entender restar prejudicado".

Passo a examinar o RECURSO ESPECIAL interposto, em juízo de admissibilidade.

Ao recorrente não assiste razão, porquanto, ao contrário do que busca sustentar, no v. acórdão recorrido não houve omissão de parte da C. Câmara Única, porque a ocorrência ou não de circunstância atenuante, capaz de influir na dosimetria da pena, além de não apreciada no acórdão recorrido, sequer foi cogitada na apelação interposta, que se limitou a alegações sobre o pretenso descumprimento de norma estabelecida no art. 59 do CP, no que se refere ao regime de cumprimento da pena, onde o apelante pretendia, em seu recurso, que o Tribunal reconhecesse ter sido omitido na sentença do Juízo Singular, o que ensejaria, ainda segundo seu entendimento, "*a nulidade do decisório*" (fls. 79). Fora isso, o apelo apenas sustentou não estar provada a materialidade da infração. Não satisfaz, assim, o requisito do prequestionamento.

Deflui-se do texto do Recurso Especial interposto que, não atendido pressuposto essencial de admissibilidade, qual seja, o prequestionamento da questão de direito, trazida pelo recorrente somente agora, seja inadmitido seu seguimento, como passo a demonstrar:

A uma, porque apesar de o requerente arguir, em seu favor e como fundamento do recurso especial, que o v. acórdão recorrido teria negado vigência a dispositivo federal, no caso o art. 65 do CP, em nenhum momento a não observância do dispositivo legal mencionado foi suscitada no apelo, sequer implicitamente, ficando explicitado na apelação que o apelo visava, preliminarmente, fosse declarada nula a sentença do Juízo *"a quo"*, por inobservância do contido no art. 59 do CP, especificamente no que tange à *"omissão do regime inicial de cumprimento da pena"*, e, no mérito, que fosse reformada a decisão combatida, para o fim de absolver o apelante, por não ter restado demonstrada a materialidade do delito (fls. 77 a 89), deixando para abordar somente no recurso especial a questão da circunstância atenuante da confissão do

impetrante (fls. 126 a 132).

A duas, porque o tema invocado com o objetivo de obtenção de redução da pena imposta ao impetrante, o não reconhecimento de circunstância atenuante, foi invocado tardiamente, só no Recurso Especial, constituindo-se em questão ou matéria nova, o que fere a lealdade processual, não se prestando para embasar o recurso, por falta de prequestionamento (STF, Ag. nº 5.395-PR, DJU-I de 03.12.90, p. 14.338).

É pacífica a posição do Supremo Tribunal Federal, consolidada em súmulas sobre o prequestionamento:

Súmula 282 - "É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada."

Súmula 356 - "O ponto omissivo da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento."

E nesse mesmo sentido têm sido as decisões de nossos Tribunais:

"Apelação - O prequestionamento deve constar da apelação para que o tribunal local sobre ele se manifeste, quando do julgamento do apelo." (STJ, Resp. nº 4.047-CE, 4ª T., DJU-I 11.3.91, e Ag. nº 15.137-SP, 3ª T., DJU-I de 18.10.91, pp. 14.599/600).

"Não conhecimento do recurso especial. Requisito ausente - Não se conhecendo recurso especial pela alínea "a" do inciso III do art. 105 da CF/88, se os dispositivos dados como violados não foram prequestionados no recurso ou contra-recurso." (STJ, Resp. nº 12.319-PE, 2ª T., DJU-I de 30.9.91, p. 13.473).

"Pquestionamento. Embora não seja necessário que o acórdão se refira expressamente a determinada norma legal, para que possa ocorrer a sua violação, indispensável que a matéria jurídica de que se cogita tenha sido versada. Isso não se verificando, inexistente o prequestionamento e fica inviabilizado o especial em que se pretenda sustentar a infringência daquele dispositivo" (STJ-3ª Turma, Resp. 6.886-SP, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. 4.2.92, não conheceram, v.u., DJU 24.2.92, p. 1.867, 1ª col., em.).

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO (SÚMULA 282-STF). Inviável o conhecimento de recurso especial fundado na letra "a" do admissivo constitucional, se ausente o indispensável prequestionamento (Súmula 282-STF), confirmando o Tribunal "a quo", em sede de embargos de declaração, não ter examinado a matéria sob o enfoque do dispositivo legal apontado como malferido. Recurso não conhecido, sem discrepância." (STF-1ª Turma, Resp. 86.325-SP, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, j. 17.6.96, negaram provimento, v.u. DJU 19.8.96, p. 28.440, 1ª col., em.).

Demonstrado suficientemente que, por falta de alegação tempestiva do recorrente, inobedeceu a apreciação pelo Tribunal do não reconhecimento pelo Juízo *"a quo"* da atenuante contemplada na alínea "d", do inciso III, do art. 65 do Código Penal, limitando-se à apreciação da preliminar alegada e do mérito quanto à prova do delito, não há que se falar em omissão do v. acórdão.

Inviável admitir o seguimento do Recurso Especial, faltante, a tempo e modo, o prequestionamento da *questio juris* trazida pelo recorrente, jamais abordada no apelo e pela C. Câmara Única desta E. Corte.

De mais a mais, ainda que não estivesse presente o óbice apontado, melhor sorte não mereceria a insurgência, uma vez que a pena imposta ao recorrente não ultrapassou o mínimo legal, particularidade essa que impede a consideração a seu favor de qualquer circunstância atenuante, consoante entendimento sedimentado da jurisprudência pátria.

Assim, ante a ausência do requisito essencial do prequestionamento, inviabilizador do recurso com fundamento na alínea "a" do item III do art. 105 da Constituição Federal, nego seguimento ao presente RECURSO ESPECIAL.

INTIMEM-SE.

Macapá, 26 de agosto de 1996.

(a) Des. Mário Guryev de Queiroz - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá."

Macapá-AP, 28 de agosto de 1996.

Mª. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

**Ofícios Judiciais
Varas e Secretarias da Capital**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 14/08/1996

CIVEL

DISTRIBUIÇÃO: 00005614/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CIVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO DO EXECUÇÃO FORÇADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 1.578,57
REQUERENTE : N. G. ROCHA
REQUERIDO : TUBIAS DE CARVALHO MONTEIRO
ADVOGADO : EDUARDO EDSON GUINARRES LOPES
DISTRIBUIÇÃO: 00005608/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CIVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL
VALOR CAUSA : 100,00
REQUERENTE : MAYLON DA SILVA PAZ
REQUERIDO : IPEAP-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ
ADVOGADO : JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA
DISTRIBUIÇÃO: 00005613/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CIVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : AÇÃO DE COBRANÇA
VALOR CAUSA : 5.000,00
REQUERENTE : ARIOSVALDO PINTO DOS SANTOS
REQUERIDO : TEREZINHA GOMES DE ARAUJO E OUTROS
ADVOGADO : JOSE CHAGAS ALVES

CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO: 00001825/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : TRAFICO DE TOXICOS/ART.12a14, Lei 6368/76
OCORRÊNCIA : OFIC 572/96-DTE, 13.08.96
AUTOR : DTE
REU : CEARA

DISTRIBUIÇÃO: 00001831/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CRIMINAL
FEITO : CRIMES CONTRA A HONRA
OCORRÊNCIA :
AUTOR : CARLOS EDUARDO NELLO E SILVA
REU : MARIA JESUINA DA COSTA PICANÇO

DISTRIBUIÇÃO: 00001826/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL
FEITO : LESÕES CORPORAIS DOLOSAS
OCORRÊNCIA : OFIC 1102/96-DCCR, 13.08.96
AUTOR : DCCR
REU : WASHINGTON LUIZ DANTAS RUIZ

INFÂNCIA E JUVENTUDE

DISTRIBUIÇÃO: 00005616/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE
FEITO : ADOÇÃO
REQUERENTE : A. DE A.S. E OUTROS
ADVOGADO :

FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES

DISTRIBUIÇÃO: 00005609/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL
VALOR CAUSA : 100,00
REQUERENTE : E.M.S.S.
ADVOGADO : FRANCISCO JANUARIO DE SOUZA NETO

DISTRIBUIÇÃO: 00005620/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : Y.K.N.C.
REQUERIDO : E.L. DA S.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005623/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : H.F. DOS S. DE M.
REQUERIDO : E.F.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005626/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : L.L.S.
REQUERIDO : A.L.T.J.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005615/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : CARTA PRECATÓRIA
ORIGEM : ALTAMIRA
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : E.L. DE A.
REQUERIDO : I.B. DE A.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005618/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : N.R. DO N.
REQUERIDO : I. DA S.N.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005621/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE

DISTRIBUICAO: 00005611/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFãos E SUCESSOES
FEITO : Acao DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 10.860,00
REQUERENTE : P.S.C.M.E S. E OUTROS
REQUERIDO : F.T.H.E S.
ADVOGADO : VERA DE JESUS PINHEIRO

DISTRIBUICAO: 00005612/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFãos E SUCESSOES
FEITO : Acao DE SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA
VALOR CAUSA : 1.000,00
REQUERENTE : R.N.D. DA C.
REQUERIDO : L.A. DA M.N.C.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00005617/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFãos E SUCESSOES
FEITO : AVERIGUACAO DE PATERNIDADE
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : E.O. DAS C.
REQUERIDO : M.B. DA S.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00005619/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFãos E SUCESSOES
FEITO : AVERIGUACAO DE PATERNIDADE
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : W.C.F.
REQUERIDO : R.C. DOS S.
ADVOGADO :

FAMILIA, ORFãos E SUCESSOES

DISTRIBUICAO: 00005622/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFãos E SUCESSOES
FEITO : AVERIGUACAO DE PATERNIDADE
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : N.M. DO S.
REQUERIDO : A.M.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00005625/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFãos E SUCESSOES
FEITO : AVERIGUACAO DE PATERNIDADE
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : I.M. DE O.
REQUERIDO : I.F. DA S.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00005628/1996 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFãos E SUCESSOES
FEITO : AVERIGUACAO DE PATERNIDADE
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : B.R.M.M.
REQUERIDO : M.B. DE L.
ADVOGADO :

JUIZADO ESPECIAL

DISTRIBUICAO: 00005610/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : ZARA HUBIA NASCIMENTO BARBOSA
REQUERIDO : MULTIBOLSA E NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00005632/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : VITOR BARROS DA SILVA E OUTROS
REQUERIDO : DOMINGOS ALVES DE AGUIAR
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00005633/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : JOELINO SAO TOME DA COSTA
REQUERIDO : USTRACY DUARTE
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00005634/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : ELY DE SOUZA PINHEIRO
REQUERIDO : HERALDO DA SILVA DE JESUS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00005635/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
REQUERENTE : MARISETE TOLOSA NACHADO
REQUERIDO : CONSTRUMIL LTDA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00005636/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
REQUERENTE : DIANA MARIA TUPINAMBA MARTINS
REQUERIDO : MARIA DO SOCORRO PERES MATOS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00005637/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : MARIA GORETH DIAS DA SILVA
REQUERIDO : PENA TAXI AEREO LTDA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00005638/1996 - (DIRECIONADA)

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)

JUIZADO ESPECIAL
REQUERENTE : LUCIO CHAGAS DE AMORIM
REQUERIDO : ADONALDO DE ARAUJO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00005639/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
REQUERENTE : DIANA MARIA TUPINAMBA MARTINS
REQUERIDO : PATRICIA CIRILO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00005640/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : DIANA MARIA TUPINAMBA MARTINS
REQUERIDO : EMERSON SANTOS MACIEL
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00005641/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA CARDOSO DOS SANTOS
REQUERIDO : REGINA GURJEL MEDEIROS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00005642/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : ILMAR RIBEIRO FORO MARINHO
REQUERIDO : REGINA GURJEL MEDEIROS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00005643/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : RONALDO MENDONCA TRINDADE
REQUERIDO : ADONIAS FREITAS DE TRAJANO DE SOUZA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00005644/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : ALICE NORAES NASCIMENTO
REQUERIDO : SOCITEL TELEFONES LTDA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00005645/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : HELDOLSON SOUZA ALENCAR FILHO
REQUERIDO : SOCORRO DA CRUZ BRITO
ADVOGADO :

JUIZADO ESPECIAL

DISTRIBUICAO: 00005646/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS ARAUJO
REQUERIDO : SEVERINO PIRES DA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00005647/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
REQUERENTE : EDILDA VAZ DE AZEVEDO CHERMONT
REQUERIDO : MARIA IVANILDA COSTA DA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00005648/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : ILMA JULIA DE BARROS LIMA
REQUERIDO : ERIVALDO LUCIO DE LIMA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00001827/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : Acao PENAL
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : EDIVALDO SANTANA BELEZA DOS SANTOS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00001828/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSICAO DE PENA
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : EDISON DE MATOS MONTEIRO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00001829/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSICAO DE PENA
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : RAIMUNDO PANTOJA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00001830/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSICAO DE PENA
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : RAIMUNDO DA COSTA BARRIGA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00001832/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSICAO DE PENA

JUIZADO ESPECIAL
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : JOSE JESSE DA SILVA LIND
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00001833/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSICAO DE PENA
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : JACIVALDA MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00001834/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : JACIARA COUTINHO DINIZ
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00001835/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : SOCORRO DA SILVA PIANCO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00001836/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSICAO DE PENA
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : ANTONIO RAHOLFO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00001837/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : PEDRO DOS SANTOS CHAGAS E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00001838/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSICAO DE PENA
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : ADELMO BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00001839/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSICAO DE PENA
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : JAIR DE SOUZA MARQUES
ADVOGADO :

JUIZADO ESPECIAL

DISTRIBUICAO: 00001840/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : JOAO EVANGELISTA SANTANA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00001841/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSICAO DE PENA
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : GILBERTO NAZARENO SILVA GOMES
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00001842/1996 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSICAO DE PENA
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : ISRAEL CORDEIRO CARDOSO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00005629/1996 - (DIRECIONADA) - CEAP
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : ANTONIA ALICE GOES
REQUERIDO : MARINA DE LIMA MENDES FILHA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00005630/1996 - (DIRECIONADA) - CEAP
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
REQUERENTE : DARIO MARTINS FERREIRA
REQUERIDO : IRACENA DA COSTA LIMA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00005631/1996 - (DIRECIONADA) - CEAP
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : DARIO MARTINS FERREIRA
REQUERIDO : MARISETE GOMES COSTA
ADVOGADO :

15/08/96
Maricleuma Cunha Correia
DIRETORIA DE REGISTRO E TAP
DISTRIBUIDOR

JUIZ DISTRIBUIDOR

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 15/08/1996

CIVEL

DISTRIBUIÇÃO: 00005659/1996 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA CIVEL E FAZENDA PÚBLICA
 FEITO : ACAD DE INDEMNIZAÇÃO-OUTRAS CAUSAS
 VALOR CAUSA : 500,00
 REQUERENTE : JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
 REQUERIDO : DIÁRIO DO AMAPA-EDITORIA GRAFICA DIÁRIO DO AMAPA
 ADVOGADO : VALDIR SANTANA AMANHAJAS

DISTRIBUIÇÃO: 00005652/1996 - (ALEATORIA)

VARA : 2a. VARA CIVEL E FAZENDA PÚBLICA
 FEITO : ACAD REIVINDICATORIA
 VALOR CAUSA : 10.000,00
 REQUERENTE : ANA CRISTINA DE SOUZA MONTEIRO E OUTROS
 REQUERIDO : GENIANIA DA COSTA MONTEIRO E OUTROS
 ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00005658/1996 - (ALEATORIA)

VARA : 2a. VARA CIVEL E FAZENDA PÚBLICA
 FEITO : EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORÇADA-TIT JUD EXT
 VALOR CAUSA : 15.000,00
 REQUERENTE : J C HOLANDA DE CASTRO
 REQUERIDO : O R E S PIRATAS ESTILIZADOS
 ADVOGADO : JEAN ROBERTO DA SILVA HOUT

DISTRIBUIÇÃO: 00005651/1996 - (DIRECIONADA)

VARA : 2a. VARA CIVEL E FAZENDA PÚBLICA
 FEITO : EMBARGOS A EXECUÇÃO OU DEVEDOR
 VALOR CAUSA : 0,00
 REQUERENTE : ESTADO DO AMAPA
 REQUERIDO : A BICIMOTO- COMERCIO IMPORTADORA LTDA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005660/1996 - (ALEATORIA)

VARA : 3a. VARA CIVEL E FAZENDA PÚBLICA
 FEITO : EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORÇADA-TIT JUD EXT
 VALOR CAUSA : 4.000,00
 REQUERENTE : JOSE DE OLIVEIRA PEREIRA
 REQUERIDO : JORGE ELIAS DE CASTRO
 ADVOGADO : JOSENILO DE OLIVEIRA CUIAR

CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO: 00001846/1996 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA CRIMINAL
 FEITO : CARTA PRECATÓRIA
 OCORRÊNCIA :
 ORIGEM : DIAPORQUE
 AUTOR : JUSTICA PÚBLICA
 REU : ELIEZIO DE MENEZES RODRIGUES

DISTRIBUIÇÃO: 00001847/1996 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA CRIMINAL
 FEITO : ESTUPRO
 OCORRÊNCIA : INQ POLICIAL 006/96-DPI, 21.06.96
 AUTOR : JUSTICA PÚBLICA
 REU : RAIMUNDO PAULO DA SILVA ADREIRA

DISTRIBUIÇÃO: 00001848/1996 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA CRIMINAL
 FEITO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO
 OCORRÊNCIA : INQ POLICIAL 012/96-8a DP, 07.03.96
 AUTOR : JUSTICA PÚBLICA

DISTRIBUIÇÃO: 00001852/1996 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA CRIMINAL
 FEITO : LESÕES CORPORAIS ODOSAS
 OCORRÊNCIA : INQ POLICIAL 068/96-DCM, 17.06.96
 AUTOR : JUSTICA PÚBLICA
 REU : MARIA AUGUSTA PELAES DOS SANTOS E OUTROS

DISTRIBUIÇÃO: 00001849/1996 - (ALEATORIA)

VARA : 2a. VARA CRIMINAL
 FEITO : CARTA PRECATÓRIA
 OCORRÊNCIA : PROC 4837-096-SAO GABRIEL-RS
 ORIGEM : SAO GABRIEL-RS
 AUTOR : JUSTICA PÚBLICA
 REU : WALTER MELO JR

DISTRIBUIÇÃO: 00001851/1996 - (ALEATORIA)

VARA : 2a. VARA CRIMINAL
 FEITO : CRIMES DE IMPRENSA(LEI 5.250/67)
 OCORRÊNCIA :
 REU : JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
 REU : RADIO ANTENA 1

DISTRIBUIÇÃO: 00001853/1996 - (ALEATORIA)

VARA : 2a. VARA CRIMINAL
 FEITO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO
 OCORRÊNCIA : INQ POLICIAL 008/96-9a DP, 16.04.96
 AUTOR : JUSTICA PÚBLICA
 REU : IDEVAL BARBOSA DOS SANTOS

CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO: 00001855/1996 - (ALEATORIA)

VARA : 2a. VARA CRIMINAL
 FEITO : LESÕES CORPORAIS ODOSAS
 OCORRÊNCIA : I.P.018/96-4a DP DE 24.04.96
 AUTOR : JUSTICA PÚBLICA
 REU : FREDSON WANDER FLEXA DOS SANTOS

DISTRIBUIÇÃO: 00001843/1996 - (ALEATORIA)

VARA : 3a. VARA CRIMINAL
 FEITO : DENAIS CRIMES PREV.LEI ANTI-TOXICOS
 OCORRÊNCIA : OFIC 571/96-DTE, 13.08.96
 AUTOR : DTE
 REU : ANTONIO DELFINO DE ARAUJO

DISTRIBUIÇÃO: 00001845/1996 - (ALEATORIA)

VARA : 3a. VARA CRIMINAL
 FEITO : CARTA PRECATÓRIA
 OCORRÊNCIA : PROC 437/96-CALCOENE
 ORIGEM : CALCOENE
 AUTOR : JUSTICA PÚBLICA
 REU : MELVES OLIVEIRA DA SILVA

DISTRIBUIÇÃO: 00001856/1996 - (ALEATORIA)

VARA : 3a. VARA CRIMINAL
 FEITO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO
 OCORRÊNCIA : I.P.009/96-DPI
 AUTOR : JUSTICA PÚBLICA

INFANCIA E JUVENTUDE

DISTRIBUIÇÃO: 00001844/1996 - (DIRECIONADA)

VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
 FEITO : PEDIDO DE CUSTÓDIA-CATULAR
 REQUERENTE : D.
 REQUERIDO : J.R.A.G.
 ADVOGADO :

FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES

DISTRIBUIÇÃO: 00005649/1996 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
 FEITO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 VALOR CAUSA : 500,00
 REQUERENTE : F.C.P.T. E OUTROS
 ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00005657/1996 - (DIRECIONADA)

VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
 FEITO : AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE
 VALOR CAUSA : 0,00
 REQUERENTE : R.E.A. DE O.
 REQUERIDO : C.A.P. DE S.
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005650/1996 - (ALEATORIA)

VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
 FEITO : INTERDIÇÃO DE PESSOAS
 VALOR CAUSA : 100,00
 REQUERENTE : R.A. DA S.F.
 REQUERIDO : R.A. DA S.
 ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00005654/1996 - (DIRECIONADA)

VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
 FEITO : AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE
 VALOR CAUSA : 0,00
 REQUERENTE : M.S. DOS S.
 REQUERIDO : M.V.G. DOS A.
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005656/1996 - (DIRECIONADA)

VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
 FEITO : AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE
 VALOR CAUSA : 0,00
 REQUERENTE : W.L. DA C.
 REQUERIDO : N. DE J.M.F.
 ADVOGADO :

TRIBUNAL DO JURI E EXECUÇÃO PENAL

DISTRIBUIÇÃO: 00001850/1996 - (DIRECIONADA)

VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
 FEITO : CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA
 AUTOR : CENTRAL DE FLAGRANTES
 REU : WELINGTON DA SILVA MIRANDA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00001857/1996 - (DIRECIONADA)

VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
 FEITO : CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA
 AUTOR : CGP
 REU : MANOEL NAZARENO BRAZ
 ADVOGADO :

JUIZADO ESPECIAL

DISTRIBUIÇÃO: 00005653/1996 - (DIRECIONADA)

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL(CONHECIMENTO)
 REQUERENTE : JOSE DIAS PINHEIRO
 REQUERIDO : JOSE SACRAMENTO DA LUZ
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005655/1996 - (DIRECIONADA)

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL(EXECUÇÃO)
 REQUERENTE : WILSON TORRES ALEXANDRE
 REQUERIDO : LUIZ DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005661/1996 - (DIRECIONADA)

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL(CONHECIMENTO)
 REQUERENTE : DEOLINDA BARBOSA DE SOUZA
 REQUERIDO : SOCITEL TELEFONES LTDA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005662/1996 - (DIRECIONADA)

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL(EXECUÇÃO)
 REQUERENTE : MARIA ANADI DE SOUZA SILVA
 REQUERIDO : ADINEUZA PENNA MUNES
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005663/1996 - (DIRECIONADA)

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL(EXECUÇÃO)
 REQUERENTE : JOSE REINALDO SOARES
 REQUERIDO : PAULO PEREIRA COSTA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005664/1996 - (DIRECIONADA)

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL(EXECUÇÃO)
 REQUERENTE : ELIUTZA AZEVEDO PENA
 REQUERIDO : ELIETE JUCA LEITE FERREIRA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005665/1996 - (DIRECIONADA)

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL(EXECUÇÃO)
 REQUERENTE : ELIUTZA AZEVEDO PENA
 REQUERIDO : CLAUDIO NOBRE LAMARAO
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005666/1996 - (DIRECIONADA)

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL(EXECUÇÃO)

JUIZADO ESPECIAL

REQUERENTE : ELIUTZA AZEVEDO PENA
 REQUERIDO : JOICE COSTA DOS SANTOS
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005667/1996 - (DIRECIONADA)

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL(EXECUÇÃO)
 REQUERENTE : EDILDA VAZ DE AZEVEDO CHERMONT
 REQUERIDO : EVELYN DO SOCORRO SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005668/1996 - (DIRECIONADA)

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL(CONHECIMENTO)
 REQUERENTE : ELIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 REQUERIDO : RAIMUNDO BARATA DA COSTA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005669/1996 - (DIRECIONADA)

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL(EXECUÇÃO)
 REQUERENTE : EDILSON TAVARES GONCALVES
 REQUERIDO : CLAUDIO BANHA DA SILVA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005670/1996 - (DIRECIONADA)

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL(EXECUÇÃO)
 REQUERENTE : EDILDA VAZ DE AZEVEDO CHERMONT
 REQUERIDO : RIVALDO DE SOUZA RAMOS
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005671/1996 - (DIRECIONADA)

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL(EXECUÇÃO)
 REQUERENTE : EDILDA VAZ DE AZEVEDO CHERMONT
 REQUERIDO : MARIA AMELIA PORFIRIO
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005672/1996 - (DIRECIONADA)

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL(CONHECIMENTO)
 REQUERENTE : GENILDA MUNES DOS SANTOS
 REQUERIDO : REGINA GURJEL MEDEIROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005673/1996 - (DIRECIONADA)

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL(CONHECIMENTO)
 REQUERENTE : MARIA SONIA PIRES HORAES
 REQUERIDO : REGINA GURJEL MEDEIROS
 ADVOGADO :

JUIZADO ESPECIAL

DISTRIBUIÇÃO: 00005674/1996 - (DIRECIONADA)

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL(CONHECIMENTO)
 REQUERENTE : RONILDA CORREA DA CRUZ
 REQUERIDO : REGINA GURJEL MEDEIROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005675/1996 - (DIRECIONADA)

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL(CONHECIMENTO)
 REQUERENTE : RAMOI DE SOUSA GEMAGUE
 REQUERIDO : CRISTOPHER MOTA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005676/1996 - (DIRECIONADA)

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL(EXECUÇÃO)
 REQUERENTE : JOELSON PANTALEAO DA COSTA
 REQUERIDO : JOSE LOPES SALES
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005677/1996 - (DIRECIONADA)

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL(EXECUÇÃO)
 REQUERENTE : MARIA IZAMETE LEITE MARTINS
 REQUERIDO : ANA MARIA GOMES ROCHA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005678/1996 - (DIRECIONADA)

VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL

FEITO : RECLAMACAO CIVEL (EXECUCAO)
 REQUERENTE : DINA MARIA TUPINAMBA MARTINS
 REQUERIDO : ELIS REGINA SANTOS DA LUZ
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00005679/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL (CONNECTIONTO)
 REQUERENTE : JOSE TAVARES FERREIRA
 REQUERIDO : VALMIRA LIMA DA SILVA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00005680/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL (EXECUCAO)
 REQUERENTE : DINA MARIA TUPINAMBA MARTINS
 REQUERIDO : MILENE SANTOS DA LUZ
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00005681/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL (CONNECTIONTO)

JUIZADO ESPECIAL
 REQUERENTE : MARIA BERNARDETE GOES DA ROCHA CAMBRAIA
 REQUERIDO : MARIA ONEIDE VAZ DOS SANTOS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00005682/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL (EXECUCAO)
 REQUERENTE : DINA MARIA TUPINAMBA MARTINS
 REQUERIDO : ROMEI CORREA CARDOSO
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00005683/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL (EXECUCAO)
 REQUERENTE : FRANCISCO LINDOMAR JOSINO DA SILVA
 REQUERIDO : JOSE LUIS LIMA SANTOS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00005684/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL (EXECUCAO)
 REQUERENTE : ERIVALDO COSTA SILVA
 REQUERIDO : JOELLSON PANTALEAO COSTA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00005685/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL (EXECUCAO)
 REQUERENTE : VILSON BARBOSA MELO
 REQUERIDO : JOAO ANTONIO
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00001854/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
 FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : FABIO DE TAL E OUTROS
 ADVOGADO :

16/08/96
 Marcilene Banta Costa
 Técnica Judiciária do TJAP
 SANDOVAL JOSE ALMEIDA NETO
 DISTRIBUIDOR

JOAO BRATTI
 JUIZ DISTRIBUIDOR

ATA DE DISTRIBUICAO DO DIA 16/08/1996

CIVEL

DISTRIBUICAO: 00005688/1996 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
 FEITO : ACAD DE INDENIZACAO-OUTRAS CAUSAS
 VALOR CAUSA : 500,00
 REQUERENTE : JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
 REQUERIDO : RADIO ANTENA 1
 ADVOGADO : VALDINEI SANTANA ANANAJAS

DISTRIBUICAO: 00005686/1996 - (ALEATORIA)
 VARA : 3a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
 FEITO : ACAD INDENIZACAO REPARACAO DANOS
 VALOR CAUSA : 109.585,00
 REQUERENTE : RAIMUNDO DO SOCORRO PEDRADA GUEDES
 REQUERIDO : CATTANI S/A TRANSPORTE E TURISMO
 ADVOGADO : FRANCISCO JANUARIO DE SOUZA NETO

CRIMINAL

DISTRIBUICAO: 00001861/1996 - (ALEATORIA)
 VARA : 1a. VARA CRIMINAL
 FEITO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO
 OCORRENCIA : INQ POLICIAL 090/96-DSPCA, 15.07.96
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : ALCINDO MALAFAIA DA SILVA

DISTRIBUICAO: 00001862/1996 - (ALEATORIA)
 VARA : 1a. VARA CRIMINAL
 FEITO : HOMICIDIO CULPOSO
 OCORRENCIA : INQ POLICIAL 021/96-8a DP, 13.05.96
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA

REU : RENILSON BARROS DE OLIVEIRA

DISTRIBUICAO: 00001868/1996 - (ALEATORIA)
 VARA : 1a. VARA CRIMINAL
 FEITO : CARTA PRECATORIA
 OCORRENCIA : PROC.646/96
 ORIGEM : LARANJAL DO JARI
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : RONALDO GIBSON DA SILVA DOS SANTOS

DISTRIBUICAO: 00001867/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : 1a. VARA CRIMINAL
 FEITO : TRAFICO DE TOXICOS/ART.12a14, Lei 6368/74
 OCORRENCIA : OFIC 575/96-DTE, 15.08.96
 AUTOR : DTE
 REU : JOAO ALTAIR DA SILVA TORRES E OUTROS

DISTRIBUICAO: 00001858/1996 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA CRIMINAL
 FEITO : ROUBO
 OCORRENCIA : OFIC 378/96-DIC, 15.08.96
 AUTOR : DIC
 REU : JOSIVAN DOS SANTOS ROTEIRO

DISTRIBUICAO: 00001864/1996 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA CRIMINAL
 FEITO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO
 OCORRENCIA : INQ POLICIAL 036/96-6a DP, 28.05.96
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : SONIA VALERIA DOS SANTOS GUARADOS

DISTRIBUICAO: 00001869/1996 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA CRIMINAL
 FEITO : CARTA PRECATORIA
 OCORRENCIA : PROC.502/96
 ORIGEM : OIAPOQUE - AP
 AUTOR : LUIZ BROTT
 REU : MARCELO CARBOSO MASSAR
 CRIMINAL

DISTRIBUICAO: 00001860/1996 - (ALEATORIA)
 VARA : 3a. VARA CRIMINAL
 FEITO : ESTUPRO
 OCORRENCIA : INQ POLICIAL 067/96-DCCH, 16.06.96
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : ZEDISON AMARIL DE SOUSA

DISTRIBUICAO: 00001866/1996 - (ALEATORIA)
 VARA : 3a. VARA CRIMINAL
 FEITO : CARTA PRECATORIA
 OCORRENCIA : PROC.526/96
 ORIGEM : OIAPOQUE - AP
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : MANOEL LUIZ FORTALEZA SARGES

INFANCIA E JUVENTUDE

DISTRIBUICAO: 00001865/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
 FEITO : PROVIDENCIA JUDICIAL
 REQUERENTE : L.C.M.
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00005687/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
 FEITO : ADOCAO
 REQUERENTE : J.F. DO N. E OUTROS
 REQUERIDO : W.T. DA S. E OUTROS
 ADVOGADO : LUCI NEIRE SILVA DO NASCIMENTO

FAMILIA, ORFãos E SUCESSOES

DISTRIBUICAO: 00005690/1996 - (ALEATORIA)
 VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFãos E SUCESSOES
 FEITO : ACAD DE SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA
 VALOR CAUSA : 100,00
 REQUERENTE : M.A.F.P.
 REQUERIDO : E. DE M.P.
 ADVOGADO : RUI DA SILVA VIDAL

DISTRIBUICAO: 00005696/1996 - (ALEATORIA)
 VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFãos E SUCESSOES
 FEITO : ACAD DE ALIMENTOS
 VALOR CAUSA : 4.032,00
 REQUERENTE : P.C. DA C.C. E OUTROS
 REQUERIDO : R.L. DE C.F.
 ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 00005700/1996 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFãos E SUCESSOES
 FEITO : INVESTIG. PATERNIDADE CULHADA ALIMENTOS
 VALOR CAUSA : 2.260,00
 REQUERENTE : M.V.G.
 REQUERIDO : M.N. DE S.F.
 ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 00005689/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFãos E SUCESSOES
 FEITO : EXECUCAO DE ALIMENTOS-INCIDENTAL
 VALOR CAUSA : 3.600,00
 REQUERENTE : L.Y.T.R.
 REQUERIDO : S.F.R. DA C.
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO TORR DE OLIVEIRA

DISTRIBUICAO: 00005703/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFãos E SUCESSOES
 FEITO : ACAD DE ALIMENTOS
 VALOR CAUSA : 2.400,00
 REQUERENTE : A.R.S. E OUTROS

REQUERIDO : A.S.P.S.
 ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 00005705/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFãos E SUCESSOES
 FEITO : EXECUCAO DE ALIMENTOS-INCIDENTAL
 VALOR CAUSA : 135,73
 REQUERENTE : N.C.F.
 REQUERIDO : R.F. DA S.
 ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 00005706/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFãos E SUCESSOES
 FEITO : DIVORCIO CONSENSUAL

FAMILIA, ORFãos E SUCESSOES
 VALOR CAUSA : 2.680,00
 REQUERENTE : C. DO R.V. E OUTROS
 ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 00005694/1996 - (ALEATORIA)
 VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFãos E SUCESSOES
 FEITO : ACAD DE ALIMENTOS
 VALOR CAUSA : 1.200,00
 REQUERENTE : O.C.V. E OUTROS
 REQUERIDO : J.A.V.
 ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 00005698/1996 - (ALEATORIA)
 VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFãos E SUCESSOES
 FEITO : CARTA PRECATORIA
 ORIGEM : JARUARIA - MS
 VALOR CAUSA : 25.000,00
 REQUERENTE : A.C. DE S.
 REQUERIDO : J.C.-E.
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00005699/1996 - (ALEATORIA)
 VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFãos E SUCESSOES
 FEITO : DIVORCIO CONSENSUAL
 VALOR CAUSA : 100,00
 REQUERENTE : J.G.Y. E OUTROS
 ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

TRIBUNAL DO JURI E EXECUCAO PENAL

DISTRIBUICAO: 00001870/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
 FEITO : CARTA PRECATORIA
 ORIGEM : LARANJAL DO JARI
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : JORGE CARDOSO DOS SANTOS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00001871/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
 FEITO : CARTA PRECATORIA
 ORIGEM : LARANJAL DO JARI
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES E OUTROS
 ADVOGADO :

AUDITORIA MILITAR

DISTRIBUICAO: 00001859/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : VARA DE AUDITORIA MILITAR
 FEITO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : MLCYR ALBERTO COSTA SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00001863/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : VARA DE AUDITORIA MILITAR
 FEITO : CRIMES MILITARES
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : DENDHTIER HACIEL SILVA
 ADVOGADO :

JUIZADO ESPECIAL

DISTRIBUICAO: 00005707/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL (EXECUCAO)
 REQUERENTE : MARIA ALVES DE MESQUITA
 REQUERIDO : ENEIDA S. SILVA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00005708/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL (EXECUCAO)
 REQUERENTE : MARIA ALVES DE MESQUITA
 REQUERIDO : DULCINEIA HACIEL
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00005709/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL (EXECUCAO)
 REQUERENTE : MARIA ALVES DE MESQUITA
 REQUERIDO : SINARA MARIA DA COSTA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00005710/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL (EXECUCAO)
 REQUERENTE : MARIA ALVES DE MESQUITA
 REQUERIDO : ADRIANA CARA DOS SANTOS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00005711/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL

FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
 REQUERENTE : MARIA ALVES DE MESQUITA
 REQUERIDO : NEUCI TAVARES CASTRO
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005712/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
 REQUERENTE : MARIA ALVES DE MESQUITA
 REQUERIDO : MARIA DAS DORES SOUZA ALVES
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005713/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
 REQUERENTE : MARIA ALVES DE MESQUITA
 REQUERIDO : SANDRA LOBATO FERREIRA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005714/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)

JUIZADO ESPECIAL
 REQUERENTE : MARIA ALVES DE MESQUITA
 REQUERIDO : NAGELA F. MAGALHÃES PISCANO
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005715/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
 REQUERENTE : MARIA ALVES DE MESQUITA
 REQUERIDO : SANDRA MARIA PINTO SILVA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005716/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
 REQUERENTE : MARIA ALVES DE MESQUITA
 REQUERIDO : SANDRA MARIA PINTO SILVA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005717/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
 REQUERENTE : MARIA ALVES DE MESQUITA
 REQUERIDO : DEUSARINA DE ALMEIDA CHAVES
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005718/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
 REQUERENTE : MARIA ALVES DE MESQUITA
 REQUERIDO : ELIANA MARIA BARRETO COIMBRA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005719/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
 REQUERENTE : MARIA ALVES DE MESQUITA
 REQUERIDO : MARIA JOSE LOBATO FERREIRA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005720/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
 REQUERENTE : MARIA DE LOURDES MOLETO
 REQUERIDO : VILSON BARBOSA RELO
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005721/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
 REQUERENTE : MARIA ALVES DE MESQUITA
 REQUERIDO : MIRIAN DOS SANTOS MARIA
 ADVOGADO :

JUIZADO ESPECIAL

DISTRIBUIÇÃO: 00005722/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
 REQUERENTE : MARIA ALVES DE MESQUITA
 REQUERIDO : NIKELLY DA SILVA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005723/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
 REQUERENTE : MARIA ALVES DE MESQUITA
 REQUERIDO : MARIA DO SOCORRO JACKSON SANTANA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005724/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
 REQUERENTE : LUIZ MARCOS DA SILVA
 REQUERIDO : ANA MARIA SEIXAS ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005725/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
 REQUERENTE : MARIA DE LOURDES MOLETO
 REQUERIDO : VILSON BARBOSA RELO
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005726/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)

REQUERENTE : MARIA ALVES DE MESQUITA
 REQUERIDO : NEIDE MARIA ALVES DA S. COSTA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005727/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
 REQUERENTE : MARIA ALVES DE MESQUITA
 REQUERIDO : GRACA C. MONTEIRO
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005728/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
 REQUERENTE : MARIA ALVES DE MESQUITA
 REQUERIDO : JOSE DE DEUS DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005729/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)

JUIZADO ESPECIAL

REQUERENTE : MARIA ALVES DE MESQUITA
 REQUERIDO : MARIA DE NAZARE DOS S. ASSUNÇÃO
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005691/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
 REQUERENTE : RAIMUNDO TENORIO BARBOSA
 REQUERIDO : CRISTOVÃO CANTUARIA DO AMARAL
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005692/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
 REQUERENTE : MARIA DE NAZARE TEIXEIRA BORGES
 REQUERIDO : RAIMUNDO JASON ALCANTARA VIEIRA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005693/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
 REQUERENTE : SEBASTIAO CARLOS MENEZES CORREA
 REQUERIDO : CORNEL ESTOSESSE
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005695/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
 REQUERENTE : ELIAS ROSA DE ALMEIDA
 REQUERIDO : SOCIETEL TELEFONES LTDA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005697/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
 REQUERENTE : MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES CASTRO
 REQUERIDO : ANTONIO DIAS
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005701/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
 REQUERENTE : JOSE MARCIO LOBATO DE SOUZA
 REQUERIDO : GERMANO
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00005702/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (CONHECIMENTO)
 REQUERENTE : ALDEIDA NIRA BEZERRA
 REQUERIDO : J. N. P. BRITO
 ADVOGADO :

JUIZADO ESPECIAL

DISTRIBUIÇÃO: 00005704/1996 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUÍZADO CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
 FEITO : RECLAMAÇÃO CÍVEL (EXECUÇÃO)
 REQUERENTE : DARIO MARTINS FERREIRA
 REQUERIDO : IRACENA DA COSTA LIMA
 ADVOGADO :

19/08/96
 Marileuza Balsa Costa
 T. 00005702/1996 - (DIRECIONADA)
 DISTRIBUIÇÃO

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: J. BRATTI
 CHEFE DE SECRETARIA: SÉRGIO S. OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 28.08.96.
 PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS PROCURADORES

PROCESSO nº 2397/96.
 AÇÃO: MONITÓRIA

Repte: J. L. SANTOS e CIA LTDA.
 Adv. Carlos Eduardo Silva
 Reqda: M. L. C. DE SOUZA-ME
 DESPACHO: Diga a autora. Em, 27.08.96.

PROCESSO nº 2161/95.
 AÇÃO: EXECUÇÃO
 Repte: M. SANTOS - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
 Adv. Elias Salviano Farias
 Reqdo: ALUIZIO RODRIGUES CARVALHO
 DESPACHO: Junte-se. De-se ciência. Em, 27.08.96.

PROCESSO nº 1662/95.
 AÇÃO: EXECUÇÃO
 Repte: TRANSPORTE BERTOLINI S.A.
 Adv. Idelfonso Pantoja da Silva Junior
 Reqdo: RUY VAZ EMIGDIO
 Adv. Cicero Borges Bordalo
 DESPACHO: Nos termos da portaria nº 001/95, fica a exequente intimada a manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, em 05 dias. Em, 27.08.95.

PROCESSO nº 1664/95.
 AÇÃO: INDEBIDAÇÃO
 Repte: ENA MINEIRO MONTEIRO
 Adv. Marcelo Cardoso Nassar
 Reqdo: EDIVALDO HOMOIO SANTO BRÍGIDA
 Adv. Cicero Bordalo Junior
 DESPACHO: Digam as partes sobre o cálculo. Em, 27.08.96.

PROCESSO nº 2517/96.
 AÇÃO: EXECUÇÃO
 Expte: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ
 Adv. Raul A. Morales
 Extda: ASSOCIAÇÃO PIKATAS DA BATUCADA
 DESPACHO: Diga a exequente. Em, 27.08.96.

PROCESSO nº 2559/96.
 AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO
 Repte: EDMILSON PAJLO ALMEIDA MARTINS e ÂNGELA M. PIRES PISCANO (Adv. Antonio C. de Castro)
 Reqdo: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
 DESPACHO: Venha com as costas. Em, 27.08.96.

PROCESSO nº 2507/96.
 AÇÃO: EXECUÇÃO
 Expte: BANCO ITAÚ S.A.
 Adv. Carlos Augusto Tork de Oliveira
 Extda: IMPORTADORA ZAMBARA REPRESENTAÇÕES LIMITADA
 Adv. João Americo Nunes Diniz
 DESPACHO: Diga a exequente. Se de acordo, la-vre-se termo de penhora. Em, 27.08.96.

PROCESSO nº 2222/95.
 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 Repte: CREUZA MARIA M. CARIDADE COELHO
 Adv. Antonio Cabral de Castro
 Reqda: MIRIAM FLEXA
 Adv. Sebastião Gomes de Farias
 Intisconsores: GILBERTO SANTA ROSA BARBOSA e RAIMUNDO RIBEIRO ANTUNES
 Adv. Jean Houat
 DESPACHO: Recebo o recurso em ambos os efeitos se tempestivo. À Parte contrária para as contrarrazões. Em, 23.08.96.

PROCESSO nº 2353/96.
 AÇÃO: INDEBIDAÇÃO
 Repte: ALZENI GONÇALVES MENDES
 Adv. Walber Luiz de Souza Dias e Ricardo Gonçalves Santos
 Reqdo: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ e ESTADO DO AMAPÁ.
 Adv. Rolien Silva de Albuquerque e Luiz Esteves Assunção.
 DESPACHO: Venham aos autos documentos de propriedade do veículo. Em, 23.08.96.

PROCESSO nº 2561/96.
 AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
 Enote: O. A. N. ARQUITETURA E EMPREENDIMENTOS S.A.
 Adv. Marizeze de Almeida Souza
 Embo: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
 Adv. Sebastião Gomes de Farias
 DESPACHO: R.A. Ajuste-se o valor da causa ao valor cobrado, após ao embargado. Em, 26.08.96.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá-AZ, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis, eu, CARLOS AUGUSTO SARAIVA, auxiliar Ju diciário, datilografei. E, eu, SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA, suscrevo por ordem do MM. Juiz de Direito.

SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA
 Chefe de Secretaria

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: J. BRATTI
CHEFE DE SECRETARIA: SÉRGIO S. OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 29.08.96.
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS PROCURADORES

PROCESSO nº 2204/95.

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

Repte: CLEUZA MARIA M. CARIDADE COELHO

Adv. Cícero Bordalo Junior

Reqdo: MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREF. MUNICIPAL

Adv. Jose Domingos Neri dos Santos

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de interdito proibitorio, revogando a liminar concedida, condenando a autora as custas do processo e aos honorarios de advogados, pela sucumbencia, os quais fixos em 5% (cinco por cento sobre o valor da causa), que reajusto para R\$ 10.000,00, por força do que dispõe o art. 259, IV, do CPC. mesmo porque este e o valor da multa pretendida, expresso em pecunia e me parece o mais playsivel e adequado a pretensão posta em juizo. Asseguro, entretanto, a autora o direito de retirar a edícula que construiu com todo o material ali empregado. R.I. CUMPRASE. Em, 28.08.96.

PROCESSO nº 0141/91.

AÇÃO: COBRANÇA DE PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Repte: R.B.M. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO

Adv. Elva Gomes

Reqdo: MUNICÍPIO DE MACAPÁ (FAZENDA PÚBLICA)

Adv. Hilton Gonçalves Ribeiro

DESPACHO: Digam as partes sobre os documentos. Em, 23.08.96.

PROCESSO nº 1845/95.

AÇÃO: EXECUÇÃO

Expte: NEON - EQUIPAMENTOS LTDA

Adv. Cícero Borges Bordalo

Extca: CELIA MARIA SILVA CORTE

Adv. João Soares de Almeida

DESPACHO: Diga a requerente. Em, 26.08.96.

PROCESSO nº 2516/95.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Expte: FAZENDA PÚBLICA DO A.M.P.A

Adv. Raul A. Morales

Extco: JOSÉ DOS SANTOS

DESPACHO: Diga a exequente. Em, 28.08.96.

PROCESSO nº 2206/95.

AÇÃO: EXECUÇÃO

Expte: REINALDO DOS SANTOS BARBOSA

Adv. Ronaldo de Castro Teixeira (Def. Pública)

Extca: MULTIBOLSA & NEGÓCIOS LTDA

SENTENÇA: Vistos etc... REINALDO DOS SANTOS BARBOSA vem requerer extinção da presente Ação de Execução que move a MULTIBOLSA & NEGÓCIOS LTDA., tendo em vista não ter mais interesse em seu prosseguimento. Assim diante dos motivos alegados, julgo extinto o processo, sem julgamento de merito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. procedam-se as baixas e anotações de estilo, arquivando-se a seguir. P.R.I. Cumpra-se. Em, 28.08.96.

PROCESSO nº 2349/96.

AÇÃO: EXECUÇÃO

Expte: C. P. A. CIA DE PRODUTOS DO AMAPÁ LIMITADA.

Adv. Antonio Fernando da Silva e Silva

Extca: PRENAR E CIA LTDA

Adv. Marcelo C. Nassar e Joacina M.S. Costa.

DESPACHO: Diga a exequente. Em, 28.08.96.

PROCESSO nº 735/92.

AÇÃO: EXECUÇÃO

Expte: BANCO Bamerindus do Brasil S.A

Adv. Sulamir Palmeira Monassa de Almeida

Extco: JOSÉ GENESIO FERREIRA

DESPACHO: Diga a exequente. Em, 28.08.96.

PROCESSO nº 2140/95.

AÇÃO: DESPEJO

Repte: FLÁVIO BATISTA DOS SANTOS

Adv. Josenildo de Oliveira Cuiñar

Reqdo: JOSÉ ANTONIO GASPARE DE PAIVA

Adv. José Edson Guimarães Lopes

DESPACHO: Diga a autora se o reu cumpriu a avença. Em, 28.08.96.

PROCESSO nº 1231/93.

AÇÃO: DESPEJO

Repte: J. M. COSTA - CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA & CIA LTDA.

Adv. Jose Luiz Calandrini

Reqdo: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Adv. Maria do Socorro Costa Corrêa

DESPACHO: Digam as partes. Em, 27.08.96.

PROCESSO nº 2546/96.

AÇÃO: COBRANÇA

Repte: ARIOSVALDO PINTO DOS SANTOS

Adv. J. Chagas Alves e Elias S. Farias

Regdos: TEREZINHA GOMES ARAUJO DE ALMEIDA e

ELIZIO GOMES ARAUJO DE ALMEIDA

DESPACHO: R.A. Cite-se. Designe-se audiência de conciliação e intime-se as partes. Em, 14.08.96.

EM TEMPO: Fica designado o dia 16 de setembro de 1.996, as 11:00 horas.

PROCESSO nº 1324/94.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Repte: JOÃO BOSCO NOGUEIRA LIMA JÚNIOR

Adv. Luci Meire S. Nascimento

Reqdo: ALUIZIO PEREIRA DA SILVA (Espólio)

Representado pelo Sr. JOSEMAN PEREIRA DA SILVA.

Adv. Walber Luiz de Souza Dias

DESPACHO: Designe-se audiência de conciliação. Em, 22.08.96.

EM TEMPO: Fica designado o dia 19 de setembro de 1.996, as 09:00 horas, para a audiência de conciliação.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, CARLOS AUGUSTO SARAIVA, auxiliar Judiciário, datilografei. E, eu SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA, subscrevo por ordem do MM. Juiz de Direito.


SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Chefe de Secretaria

2ª VARA DE FAM. ÓRFÃOS E SUCESSÕES
JUIZ DE DIREITO: Dr. AGOSTINHO S. JUNIOR
JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO: Dr. ANTONIO ERNESTO A. COLLARES
CHEFE DE SEC.: ROBERVAL L. DOS SANTOS

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 26.08.96, PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

PROC. Nº 3.268/95 - HAB. EM INVENTÁRIO A.: B. do B. S/A. (Adv. José Celio Santos Lima) - R.: Espólio de B.A.L. de M. - (Adv. Eruene Santos de Castro) - DESPACHO: "J. Diga a inventariante. I. Mep., 20.08.96".

PROC. Nº 049/91 - INVENTÁRIO - A.: M.A. dos S. (Adv. Marcelo C. Nassar) - DESPACHO: "J. I- Ouça-se os interessados, no prazo comum de 10 dias, sobre as ultimas declarações. I. (Art. 1.012, CPC). II - Após, ao cálculo do imposto. Mep., 16.08.96."

PROC. Nº 3.931/96 - EXEC. DE ALIMENTOS A.: L.Y.T.R., rep. por M.T.R. (Adv. Carlos A. Tork de Oliveira) - R.: S.F.R. da C. - DESPACHO: "Intimem-se o autor para cumprir o disposto no inciso II, do art. 614 do CPC. Mep., 22.08.96".

PROC. Nº 3.911/96 - DISSOLUÇÃO DE SOC. DE FATO - A.: P.F.R. e E.C.M. da S. (Adv. Osvaldo Souza de Campos) DESPACHO: R.A. Venham os requerentes para serem ouvidos em audiência de ratificação, designada para o dia 11 de setembro/96, as 12:00 horas. Mep., 13.08.96".

PROC. Nº 2.415/95 - ALVARÁ JUDICIAL - A.: G.C. das C. e outros rep. por M.L. A.C. (Adv. Marcelo C. Nassar) - DESPACHO: "J. Defiro o requerido as fls. 56. Mep., 15.08.96".

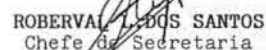
SENTENÇAS PROFERIDAS:

PROC. Nº 3101/95 - INV. PAT. C/C ALIMENTOS - A.: D.B.A., rep. por E. de B.A. (Adv. Elva Gomes) - R.: H.L.D. SENTENÇA: "Vistos etc... ISTO POSTO, e com fundamento no art. 267, VIII, do CPC., julgo extinto o presente processo e determino, após o trânsito em julgado, o seu arquivamento. Sem custas, face o patrocínio da Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mep., 12.08.96, (a) Dr. Antonio ernesto A. Collares

PROC. Nº 3436/96 - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - A.: F.S.M. (Adv. Elva Gomes) R.: J.M.M., rep. por I.M.F. SENTENÇA: "Vistos etc... O pedido de desistên-

cia da ação formulado pelo autor encontra amparo legal, uma vez que a parte ré não foi citada nos autos. Assim, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, declaro EXTINTO o processo, sem apreciação do merito. Sem custas. P.R.I. Após, arquivem-se, dando-se ciência ao MP. Mep., 13.08.96", (a) Dr. Antonio ernesto A. Collares.

O PRESENTE EXPEDIENTE SERÁ PUBLICADO JUNTO AO ÓRGÃO OFICIAL DO ESTADO E UMA CÓPIA SERÁ AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MACAPÁ, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. Eu, SÉRGIO RODRIGUES DE ALMEIDA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, DATILOGRAFEI. E, eu ROBERVAL L. DOS SANTOS, CHEFE DE SECRETARIA, ASSINO.


ROBERVAL L. DOS SANTOS
Chefe de Secretaria

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL COMARCA DE MACAPÁ

PORTARIA Nº 008/96

O Dr. JOÃO GUILHERME LAGES MENDES, Juiz de Direito Auxiliar, em exercício na Coordenação dos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Macapá, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I - Elaborar escala dos CONCILIADORES designados pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (Portarias nº. 015/96, do Conselho Superior dos Juizados Especiais), que atuarão junto ao Juizado Itinerante Terrestre, nos meses de agosto e setembro, do corrente ano.

II - O efetivo exercício da função de CONCILIADOR é considerado serviço público relevante, cabendo ao Conciliador observar as vedações e normas previstas nos arts. 6º e 7º da Resolução nº 001/96 do Conselho Superior dos Juizados Especiais.

MÊS DE AGOSTO DE 1996

Dia 26.08.96 - Jardim Felicidade II (Base)

1. Maria Tereza Rodrigues de Oliveira (TJ/AP)
2. Herlan Antonio Soares Alves (Fórum)

Dia 28.08.96 - Abacate da Pedreira (Base)

1. Omar Gonçalves de Oliveira (TJ/AP)
2. Enilda Silva de Souza Ramos (Fórum)

Dia 30.08.96 - Bairro do Zerão (Base)

1. Mário Vianna (TJ/AP)
2. Maria Léssemir Monteiro Alves (Fórum)

MÊS DE SETEMBRO DE 1996

Dia 02.09.96 - São Joaquim do Pacuí (Base)

1. Sonia Regina dos Santos Ribeiro (TJ/AP)
2. Edinéia Alves de Castro Lobato (Fórum)

Dia 04.09.96 - Bairro São Lázaro (Base)

1. Rui Gonçalves Lima (TJ/AP)
2. Antonia Machado Távora (Fórum)

Dia 13.09.96

Maria da Conceição da Silva Cruz

Dia 16.09.96

José Adilson dos Santos Pantoja

Dia 18.09.96

Elenice Alencar Ferreira

Dia 20.09.96

Amaldo Barbosa Mira

Dia 23.09.96

Maria Lorena Alfaia Dias

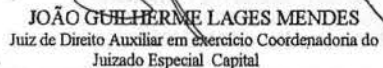
Dia 25.09.96

Maria de Lourdes Silva da Silva

II - Cientifique-se.

III - Publique-se.

Macapá (AP), 23 de agosto de 1996.


JOÃO GUILHERME LAGES MENDES
Juiz de Direito Auxiliar em Exercício Coordenadoria do Juizado Especial Capital

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
COMARCA DE MACAPÁ**

PORTARIA Nº 009/96

O Dr. JOÃO GUILHERME LAGES MENDES, Juiz de Direito Auxiliar, em exercício na Coordenação dos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Macapá, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I - Elaborar escala dos Serventuários do Juizado Especial da Capital que atuarão junto ao Juizado Itinerante Terrestre, no mês de agosto e setembro do corrente ano.

MÊS DE AGOSTO DE 1996

Dia 26.08.96

Edson Fernandes de Carvalho

Dia 28.08.96

Sueli Nazaré Brito de Miranda

Dia 30.08.96

Anderson Oliveira Vieira

MÊS DE SETEMBRO DE 1996

Dia 02.09.96

Ana Maria Cardoso dos Santos

Dia 04.09.96

Zara Núbia N. Barbosa

Dia 06.09.96

Maria Amélia Cardoso Vidal

Dia 09.09.96

Maria das Graças Amaral da Costa

Dia 11.09.96

Márcio Pantoja

Dia 06.09.96 - Fazendinha (Base)

1. Simone Leite de menezes (TJ/AP)
2. Maricilda Nazaré David Sirotheau (Fórum)

Dia 09.09.96 - Curiaú (Base)

1. Zelina da Costa Pereira (TJ/AP)
2. Marly Santos da Costa (Fórum)

Dia 11.09.96 - Araxá (Base)

1. Francisca Corrêa Ardashe (TJ/AP)
2. João Abe Rodrigues de Oliveira (Fórum)

Dia 13.09.96 - Bairro Cuba de Asfalto (Base)

1. Auricélia Souza Almeida (TJ/AP)
2. Maria de Nazaré Guedes Coelho (Fórum)

Dia 16.09.96 - Itauba do Piritim (Base)

1. Sérgio Cascaes de Brito (TJ/AP)
2. José Álvaro Madureira Modesto (Fórum)

**Dia 18.09.96 - Hospital de Base
Conjunto Flor de Lís (Base)**

1. Maria Tereza Almeida Salvador (TJ/AP)
2. Kátia Harumi da Silva Shibayama (Fórum)

Dia 20.09.96 - Bairro Brasil Novo (Base)

1. Osvaldo Amaral Cordeiro (TJ/AP)
2. Aguielo Galeno Cardoso (Fórum)

Dia 23.09.96 - Cutias do Araguaí (Base)

1. Helena Monteiro Lanhellas (TJ/AP)
2. Maria Lúcia Nascimento Pacheco (Fórum)

Dia 25.09.96 - Maruanum (Base)

1. Aldenora das Neves Rosa Bicetre (TJ/AP)
2. Célio Augusto Vilhena Farias (Fórum)

III - Cientifique-se.

IV - Publique-se.

Macapá (AP), 23 de agosto de 1996.

JOÃO GUILHERME LAGES MENDES
Juiz de Direito Auxiliar em exercício na
Coordenadoria do Juizado Especial da Capital

**Varas e Secretarias
do Interior**

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE SANTANA

PORTARIA Nº 005/96 - VIJ

O Doutor **REGINALDO GOMES DE ANDRADE MM.** Juiz da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Santana, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.069/90, de 13.07.90, (Estatuto da Criança e do Adolescente), etc...

Considerando que compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará a entrada e permanência de criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsável em estádios desportivos, bailes ou promoções dançantes, boates ou congêneres, casas que explorem comercialmente diversões eletrônicas, estúdios cinematográficos, teatros, rádio e televisão, etc...

Considerando que ao Juiz da Infância e da Juventude compete aplicar as penalidades administrativas nos casos de infrações contra as normas de proteção à criança e ao adolescente;

Considerando que as medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos na Lei forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, bem como em razão de sua conduta;

Considerando que no Município de Santana constata-se frequentemente a presença de criança e de adolescente em bares, boates, danceterias, jogos eletrônicos, cinemas, inclusive até altas horas da madrugada, expondo-se aos riscos de ambientes atentatórios a sua dignidade e integridade física e mental;

RESOLVE:

Art. 1º - Baixar as seguintes normas disciplinando medidas de proteção à Criança e ao Adolescente referente a entrada e permanência dos mesmos desacompanhados dos pais ou responsáveis em bares, boates ou congêneres, bailes dançantes ou promoções semelhantes, estádios desportivos, casas que explorem comercialmente diversões eletrônicas, cinemas, teatros, estudos de rádios e televisão, espetáculos públicos e certames de beleza, em cumprimento aos preceitos legais expressos nos art. 6º, 149 e 262, da Lei nº 8.069/90, de 13 de julho de 1995.

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Art. 2º - Aos pais ou responsáveis, aos proprietários e dirigentes de estabelecimentos comerciais, órgão públicos e governamentais, clubes ou estádios, associações de classe, teatro, cinema, bares ou congêneres, bem como aos responsáveis por promoções festivas ou eventos esportivos da sociedade em geral, incumbem principalmente o dever de observarem e assegurarem o cumprimento destas normas nos referidos estabelecimentos, independentemente da presença de Comissários de Menores e da Autoridade Municipal.

Art. 3º - As normas contidas nesta Portaria serão fiscalizadas diretamente pela autoridade judiciária e indiretamente através de servidor efetivo ou voluntário devidamente credenciado pelo Juiz da Vara da Infância e da Juventude desta Comarca, os quais, no exercício de suas atribuições, terão livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente bem como poderão exigir todos os meios

necessários à adoção de medidas que entendam imprescindíveis ao cumprimento das normas de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 4º - Aos estabelecimentos comerciais, de um modo geral, incumbem o dever de adotar medidas para exibir em local visível ao público, placas contendo avisos indicativos nos seguintes termos: **É PROIBIDA A VENDA, À CRIANÇA OU ADOLESCENTE DE ARMAS, MUNIÇÕES, EXPLOSIVOS, BEBIDAS ALCOÓLICAS, PRODUTOS CUJOS COMPONENTES POSSAM CAUSAR DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA AINDA QUE POR UTILIZAÇÃO INDEVIDA; FOGOS DE ESTAMPIDOS OU DE ARTIFÍCIO, REVISTA E PUBLICAÇÕES IMPRÓPRIAS OU INADEQUADAS À CRIANÇAS OU ADOLESCENTES, BILHETES LOTÉRICOS E EQUIVALENTES** - Ficando o infrator sujeito à prisão em flagrante e a processo criminal (Art. 81 e 242 da Lei nº 8.069/90).

Parágrafo único. O aviso referido neste artigo será confeccionado no tamanho de 0,60 m, de largura por 0,80 m de altura, em caracteres e cores de fácil visibilidade, pelo responsável ou empresário do estabelecimento.

Art. 5º - Os responsáveis por estabelecimentos de diversão ou espetáculos públicos em geral, deverão afixar em local visível, e de fácil acesso, informação destacada sobre a natureza da diversão ou espetáculo e a faixa etária para ingresso e permanência de criança e adolescente.

Art. 6º - Em qualquer caso, a comprovação da idade da criança e do adolescente deverá ser feita e controlada pelo responsável pelo estabelecimento mediante exibição de documentos fornecidos pelo órgão oficial.

Art. 7º - Para os efeitos desta Portaria, considera-se responsável a pessoa de 21 (vinte e um) anos de idade, de reconhecida idoneidade, em cuja companhia estiver a

criança ou adolescente, devidamente autorizada pelos pais ou aqueles que, a qualquer título, exerça proteção ao mesmo.

Art. 8º - O acesso de criança de até 12 (doze) anos incompletos e adolescentes entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos nos estabelecimentos de diversão ou espetáculos públicos e congêneres, ficará condicionado ao conceito do estabelecimento ou dos organizadores, fixado com base no § 1º do art. 149, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - Se o estabelecimento de diversões não apresentar condições mínimas de adequação às idades dos menores e segurança, ou por descumprir as normas relativas à proteção à criança e ao adolescente, o ingresso às suas programações poderá ser proibido, até que regularize sua situação perante o Município e as Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 9º - A entrada e permanência de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis em qualquer programação pública, dependerá sempre da autorização da autoridade judiciária, concedida através de alvará judicial ou portaria, mediante procedimento adequado, requerido pelos respectivos proprietários, responsáveis ou promotores do evento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, após a oitiva do Curador da Infância e da Juventude.

CAPÍTULO II

DOS BAILES OU PROMOÇÕES DANÇANTES, BOATES E CONGÊNERES.

Art. 10º - É indispensável a obtenção de autorização do Juiz da Infância e da Juventude para ingresso e permanência de crianças e adolescentes em discotecas, bailes ou promoções

dançantes realizadas em clubes, salões públicos e locais improvisados quando realizados em caráter comercial.

§ 1º - Os bailes ou promoções dançantes em que participem adolescentes entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade, este último incompleto, só poderão ser realizados, com a permanência dos menores, no horário compreendido entre 18:00 e 24:00 horas.

§ 2º - Fica vedado o ingresso e permanência de crianças com idade até 12 (doze) anos incompletos, mesmo acompanhados dos pais ou responsáveis, nos recintos em que estiver sendo realizado o baile previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º - Fica proibido a venda ou distribuição gratuita de bebida alcoólica e cigarros nos locais em que estiver sendo realizadas as diversões referidas neste Capítulo.

§ 4º - Fica proibido o uso da "luz negra" nos ambientes mencionados, durante a realização dos eventos referidos neste capítulo.

Art. 11º - As associações e clubes legalmente constituídos que disponham de sede permanente, ambiente e instalações adequadas, poderão admitir o ingresso e permanência de adolescentes de até 12 (doze) anos de idade nos locais de realização dos eventos, estando os mesmos devidamente acompanhados dos pais ou responsável legal, desde que somente para os sócios e seus convidados, obedecidas as normas deste Capítulo.

Art. 12º - As associações não constituídas regularmente, dentre as quais, se enquadram as equipes sem denominação, casas paroquiais, grêmios estudantis, comissões de formatura e outros interessados, empresários, conjuntos musicais e restaurantes, poderá a autoridade judiciária, atenta às peculiaridades de cada caso, conceder autorização para ingresso e permanência de adolescentes acima de 12 (doze) anos de idade nos locais do evento, estando os mesmos devidamente acompanhados dos pais ou responsável.

Art. 13º - Nas quermesses e nas festas juninas quando realizadas por entidades religiosas, clubes, associações de classe e estabelecimento de ensino, será permitido o ingresso de crianças e adolescentes de todas as idades, desde que devidamente acompanhados de seus pais ou responsável, sendo que após às 22:00 horas, somente poderão permanecer no recinto os adolescentes acima de 15 (quinze) anos de idade.

Art. 14º - É terminantemente proibido o ingresso de criança e adolescente, com idade inferior a 18 (dezoito) anos de idade, em boates, mesmo acompanhados dos pais ou responsável.

CAPÍTULO III

DAS DIVERSÕES ELETRÔNICAS, CINEMAS, CIRCOS, ESTÚDIOS CINEMATOGRAFICOS DE TEATRO E TELEVISÃO

Art. 15º - As crianças menores de 12 (doze) anos de idade somente terão acesso aos espetáculos mencionados neste Capítulo acompanhados de seus pais ou responsável.

§ 1º - A autoridade judiciária poderá alterar os limites e condições fixadas neste artigo, quando se tratar de espetáculo educacional.

§ 2º - Fica proibida a colocação de cartazes de propaganda de filmes ou espetáculos que contenham cenas obscenas ou inadequadas à criança ou adolescente, em via pública e na parte externa do estabelecimento.

§ 3º - Fica proibido o anúncio de peças teatrais, filmes ou quaisquer representações ou espetáculos sem indicar os limites de idade recomendados às crianças ou adolescentes.

§ 4º - É vedado à criança menor de 12 (doze) anos de idade o acesso ou permanência a qualquer espetáculo referido neste Capítulo que termine após as 22:00 horas, mesmo acompanhada dos pais ou responsável.

Art. 16 - O acesso de adolescentes aos espetáculos referidos neste Capítulo, ficará condicionado à natureza do espetáculo, segurança do local e das instalações bem como da adequação do ambiente ao evento ser realizado.

Art. 17 - Os proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos que explorem, comercialmente, bilhar, sinuca ou congêneres e as casas de jogos legalmente autorizadas, ficam no dever de proibir, sob as penas da lei, a entrada e permanência de crianças e adolescentes no local, afixando aviso de fácil acesso para orientação do público.

Parágrafo único. Entender-se-á como casas de jogos, as que explorem apostas de qualquer espécie.

Art. 18 - O acesso e permanência de crianças e adolescentes às casas de diversões eletrônicas ficam regulados do seguinte modo:

I - Sem restrição de idade, quando acompanhado dos pais ou responsável legal.

II - até às 18:00 horas, para criança - 12 (doze) anos incompletos.

III - até às 22:00 horas, para adolescentes - entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos.

§ 1º - Aos proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos que explorem as diversões referidas no caput deste artigo, incumbem o dever de afixar, em local visível de fácil acesso ao público, aviso indicativo à faixa etária e horário descrito neste artigo.

§ 2º - Fica vedada a permanência de criança ou adolescente estudante nos estabelecimentos mencionados no caput deste artigo, em horário de aula, devendo tal situação ser averiguada pelo uso do uniforme e/ou pelo porte de identificação escolar.

CAPÍTULO IV

DOS ESPETÁCULOS PÚBLICOS E SEUS ENSAIOS, BEM COMO CERTAMES DE BELEZA.

Art. 19 - Estabelecer o término dos bailes infantis para crianças até 12 (doze) anos incompletos para às 22:00 horas, improrrogavelmente, sendo que a duração dos mesmos deverá ser, no máximo, de 4 (quatro) horas, com intervalos de 15 (quinze) minutos intercalados.

Art. 20 - Proibir o ingresso e permanência de crianças até 12 (doze) anos incompletos em festas carnavalescas noturnas, após as 22:00 horas, mesmo acompanhadas dos pais ou responsável.

Art. 21 - Permitir aos adolescentes entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos, o ingresso em festas carnavalescas noturnas, desde que acompanhados dos pais ou responsável.

Art. 22 - No caso de não estar o adolescente acompanhado dos pais ou responsável legal, mas sim de terceiro, o ingresso do mesmo nas festas referidas no artigo anterior somente se dará com a apresentação da autorização dos pais ou responsável legal, conforme modelo próprio efetuado perante este Juízo pelo Coordenador dos Comissários de Menores da Comarca de Santana.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - Determinar que os menores que forem apreendidos nesta Comarca por prática de ato infracional de natureza grave deverão, após as formalidades legais, serem encaminhados a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente - DSPCA, e os detidos por atos infracionais de natureza leve deverão ser encaminhados à Curadoria da Infância e da Juventude de Santana, em qualquer caso, devendo ser observado o que dispõe os artigos 171 usque 178, da Lei nº 8.069/90.

Art. 24 - Determinar que seja feita a prisão em flagrante de quem estiver servindo bebida alcoólica à criança ou adolescente, autuando-o por crime (ECA, art. 243).

Art. 25 - A fiscalização das disposições contidas nesta Portaria cabe de imediato, sob as penas da lei, aos responsáveis por estabelecimentos comerciais, associações de classe, promotores de festas ou programações carnavalescas e congêneres.

Art. 26 - Ficam as autoridades da Polícia Federal, Civil, Militar e Rodoviárias no Estado, no dever de assegurar o cumprimento desta Portaria, adotando as soluções cabíveis em cada caso, em harmonia com a Vara da Infância e da Juventude desta Comarca.

Art. 27 - Esta Portaria passa a vigorar a partir de sua publicação, ficando revogada, quando da publicação desta, a Portaria nº 012/95, de 29 de junho de 1995.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
INTIME-SE.
CUMPRE-SE.

Santana, 21 de agosto de 1996.

REGINALDO GOMES DE ANDRADE
Juiz da Infância e da Juventude

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE SANTANA

PORTARIA Nº 006/96-VIJ

O Doutor REGINALDO GOMES DE ANDRADE, MM. Juiz da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Santana, Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 066, de 03/05/93.

Considerando que o servidor MARLÚCIO DE SOUSA NASCIMENTO, Técnico Judiciário, lotado neste Juízo, vem descumprindo seus deveres de seu cargo;

Considerando as reiteradas faltas ao serviço sem que haja qualquer justificativa por ocasião da ausência;

Considerando o que dispõe o art. 132, I, e 142, I, c.c. § 4º, do art. 145, da referida Lei,

RESOLVE:

1º Punir, disciplinarmente, o servidor MARLÚCIO DE SOUSA NASCIMENTO, Técnico Judiciário, matrícula nº 001449, lotado neste Juízo, com a pena de ADVERTÊNCIA.

2º Encaminhar a presente Portaria ao Exmº Sr. Corregedor Geral de Justiça para determine os registros na ficha funcional.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
DE-SE CIÊNCIA.

Santana, 26 de agosto de 1996.

REGINALDO GOMES DE ANDRADE
Juiz da Infância e da Juventude

Procuradoria Geral de Justiça

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 160/96

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II, da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, a partir de 27-08-96, as férias e o afastamento concedidos ao Dr. NILSON ALVES COSTA, Promotor de Justiça Substituto, através das Portarias nºs 389/96-PGJ, de 11 de julho de 1996 e 138/96-CGMP, de 16 de julho de 1996.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 26 de agosto de 1996.

ERNANDES LOPES PEREIRA
Corregedor Geral

PORTARIA Nº 161/96

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II, da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

Designar o Dr. NILSON ALVES COSTA, Promotor de Justiça Substituto, para, responder pela Promotoria de Justiça com assento junto a Comarca de Mazagão-AP, no período de 27-08-96 a 03-09-96.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 26 de agosto de 1996.

ERNANDES LOPES PEREIRA
Corregedor Geral

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU ESFORÇO POPULAR

Ata de Eleição e Posse do Conselho Escolar da Escola Municipal Esforço Popular.

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e noventa e seis, às quinze e trinta horas, em uma das salas da Escola Municipal de 1º Grau Esforço Popular, na Avenida Rajamundo Ferreira da Silva, s/n, Bairro do Muca, reuniu-se extraordinariamente, pais e responsáveis, corpo docente e discentes, técnico-administrativo e funcionários em geral, para leitura do Estatuto. Iniciados os trabalhos a Diretora da Escola Professora Regina Célia da Costa Barbosa Silva, colocará em pauta os assuntos a serem tratados: Leitura do Estatuto Escolar, Apresentação das Chapas, Eleição dos Membros do Conselho Escolar e Posse do Conselho, caso seja chapa única. Por ausência de outras chapas na disputa foi eleita por maioria absoluta dos votos do plenário a chapa única, composta pelos seguintes membros: Presidente Regina Célia da Costa Barbosa Silva, Primeiro Tesoureiro Nilza Palheta, Suplente Maria Fernanda Pontes, Primeiro Secretário Sara das Mercês Ribeiro, Suplente Ruth Helena Albuquerque Del Castillo, Conselho Fiscal Representante dos funcionários Fernandionor de Lima Ferreira Góes, Suplente Antonio da Conceição Videira, Representante dos Pais Mariléa Oliveira Teixeira dos Santos, Suplente Francisco Carlos de Souza Cabral, Representante dos Alunos Francisco Pereira da Silva, Suplente Arlisson de Sousa Aguiar, Representante da Comunidade João de Deus Vilarino de Oliveira, Suplente Marinete Pereira Costa. As dezessete horas foi empossado os novos membros do Conselho Escolar. Nada mais havendo a tratar a Diretora encerrou a reunião.

ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU ESFORÇO POPULAR ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, FINALIDADE E OBJETIVOS.

Art. 1º - O Conselho Escolar da Escola Municipal de 1º Grau Esforço Popular, é um órgão constituído de representantes da comunidade escolar que tem como função principal o assessoramento da direção, por elementos que compactuam com uma escola de qualidade, expressando uma vontade coletiva de extinguir a prática de autoritarismo, em prol do exercício pleno da cidadania a fim de garantir um ensino de qualidade aos alunos de nossa Escola.

Art. 2º - Conselho Escolar é um órgão colegiado que tem como finalidade de principal promover a articulação dos segmentos da Escola e da comunidade, consolidando o processo democrático através de fóruns de discussões e análises de problemas.

Art. 3º - Dentre seus principais objetivos o Conselho Escolar deverá:

I - Estabelecer entre todos os integrantes do Conselho e da comunidade

nidade uma prática de relações. Visando a participação democrática de todo seu segmento.

II - Promover forums de discussões que priorizem a qualidade de atendimento a clientela, no que diz respeito aos aspectos pedagógicos e administrativos, em consonância com o projeto pedagógico da Unidade Escolar.

III - Propiciar a formação de cidadãos críticos e conscientes capazes de fazer escolhas, conhecer opções e de almejar responsabilmente uma vida sócio-econômica digna.

IV - Proporcionar mecanismos que estejam condizentes, com a prática pedagógica visando minimizar o alto índice de evasão escolar.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - O Conselho Escolar como órgão máximo desempenhará funções de natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora, visando garantir uma melhor eficiência de suas ações:

§ 1º - A função consultiva refere-se a emissão de pareceres e no esclarecimento de dúvidas sobre situações decorrentes das ações pedagógicas e administrativas, bem como a proposição de alternativas de soluções e de procedimentos para melhoria da qualidade do ensino ofertado por esta Unidade Escolar;

§ 2º - A função deliberativa refere-se a tomada de decisão e aprovação quanto as diretrizes e linhas de todas as ações desenvolvidas na Escola, se e quando lhe forem submetidas à apreciação e/ou sobre elas solicitação de um pronunciamento definidor;

§ 3º - A função fiscalizadora refere-se à análise, ao acompanhamento e a fiscalização de execução das atividades desenvolvidas na Unidade Escolar;

Art. 5º - Definem-se como principais atribuições do Conselho Escolar:

I - Gerir e fiscalizar a ação administrativa-pedagógica e aplicação dos recursos financeiros necessários a manutenção e conservação da Escola

CAPÍTULO III DAS BASES, COMPOSIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR.

Art. 6º - O Conselho Escolar constitui o resultado final de momentos que o antecedem: Conselho do Grupo Magistério, Conselho de alunos, Conselho de Pessoal de Apoio e Administrativo, Conselho de Pais e Conselho da Comunidade.

Art. 7º - Em sua primeira composição o Conselho Escolar será constituído por 07(sete) membros a seguir:

- a) o diretor da Unidade Escolar que presidirá o Conselho;
- b) 02 representantes do Grupo Magistério (professor, orientador ou supervisor), onde 01 será o tesoureiro e o outro secretário;
- c) 01 representante das demais categorias de servidores da Escola;
- d) 01 representante do corpo discente;
- e) 01 representante de pais de alunos;
- f) 01 representante da comunidade.

Art. 8º - O Conselho Escolar funcionará somente com "quorum" mínimo de metade mais 01(um) de seus membros.

Art. 9º - O Diretor da Unidade Escolar presidirá o Conselho na qualidade de membro nato e em sua falta ou impedimento, será substituído por seu representante legal.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL E DA POSSE DO CONSELHO ESCOLAR.

Art. 10º - Para coordenar o processo eleitoral, será constituído na Comissão Eleitoral escolhida por membros do Conselho Escolar; de composição paritária com 1 (um) ou 2 (dois) representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar.

Art. 11º - Terão direito a votar na eleição do Conselho:

I - Os alunos regularmente matriculados na Escola, a partir da 3ª série do 1º grau;

II - Os pais ou responsáveis legais de alunos regularmente matriculados na Escola, em todas as séries;

III - Os membros do Magistério e os demais servidores públicos em efetivo exercício na Escola, no dia da eleição;

IV - Membros da comunidade na qual a Escola está inserida.

Art. 12º - A eleição será lavrada em ata que assinada pelos membros da comissão Eleitoral, ficará arquivada na escola.

ATA DE SESSÃO DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO CABRALZINHO

Às dezenove horas e cinquenta minutos do dia três de junho do ano hum mil, novecentos e noventa e cinco, nas dependências da Escola Maria do Socorro Andrade Smith, teve início a solenidade de Posse da nova Diretoria da Associação de Moradores do Conjunto Cabralzinho. Na oportunidade sob a direção das mesmas, o senhor Presidente da Comissão na pessoa do senhor Agenor Chermont, convocou o Presidente da Associação, senhor José Maria Barros Cardoso; o Secretário Carlos Alberto Barbosa da Silva e demais autoridades presentes ou representadas; bem como a senhora Vera Lúcia Valente Pereira - Presidente da chapa vencedora a "Valorização"; o senhor Agenor Chermont, passou a palavra ao Presidente da Associação, o senhor José Maria Barros Cardoso, o qual pediu ao Primeiro Secretário que lê-se a ata de eleição aos presentes, em seguida foi dada a posse a nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, eleitos para o biênio 95/96. Após as considerações da Diretoria empossada, nada havendo a ser tratado o senhor Presidente da Sessão, mandou que se lavrasse a presente ata, que vai assinada por mim Carlos Alberto Barbosa da Silva, primeiro Secretário, que secretarizeia a sessão.

Carlos Alberto Barbosa da Silva
1º Secretário

CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL DO ESTADO DO AMAPÁ

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA JURÍDICA, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º - Sob a denominação de CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL DO ESTADO DO AMAPÁ, é fundada nesta data, 21 de agosto de 1996, uma sociedade civil que se regerá por este ESTATUTO e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A sede e foro da CÂMARA situam-se na cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, Brasil.

Artigo 3º - A CÂMARA terá existência por prazo indeterminado, para atender os setores do comércio, da indústria, dos serviços, do turismo e do meio ambiente.

Artigo 4º - A Natureza Jurídica da CÂMARA é de uma sociedade civil sem fins lucrativos.

Artigo 5º - Os objetivos fundamentais da Câmara do Comércio Internacional do Estado do Amapá são os seguintes:

- a) Promover a aproximação da comunidade empresarial dos industriais, importadores e exportadores, comerciantes, agentes auxiliares do comércio, capacitar seu pessoal e membros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que estejam interessadas no intercâmbio entre o Estado do Amapá, no Brasil, organismos internacionais setores empresariais dos países que mantêm relações diplomáticas e comerciais com o Brasil.
- b) Investigar, estudar e fazer relatórios sobre as questões do dito intercâmbio comercial, industrial, de turismo, de serviço e meio ambiente, fazendo coligir, compilar, publicar e divulgar informações que possam influenciar nesse intercâmbio entre os países e unidades da Federação.
- c) Facilitar o maior intercâmbio de conhecimentos entre as câmaras de comércio de países mencionados na alínea "a" deste artigo, em mercados internacionais, através de publicações e outros meios de divulgação que promovam negócios.
- d) Incentivar, promover, desenvolver, expandir e auxiliar o intercâmbio comercial entre o Estado do Amapá e os países que mantêm relações diplomáticas e comerciais com o Brasil.
- e) Desenvolver propaganda e promoção dos produtos do Estado do Amapá no mercado brasileiro e internacional, divulgando-os entre os interessados em prestar sua colaboração nas exposições, feiras, congressos, que sejam realizadas por entidades públicas ou privadas a fim de promover o comércio de tais produtos.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Artigo 6º - Do quadro social da Câmara de Comércio Internacional do Estado do Amapá poderão participar qualquer pessoa, física ou jurídica, nacional ou estrangeira, que se propuser a contribuir para consecução dos objetivos da CÂMARA, desde que satisfeitas as condições de admissão estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Nenhum sócio responderá individualmente, solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações da CÂMARA.

Parágrafo 2º - As pessoas jurídicas participarão das atividades da CÂMARA por seus diretores, sócios ou empregados para tanto expressamente designados.

Artigo 7º - São quatro as categorias de sócios da CÂMARA:

- 1- Fundadores
- 2- Mantenedores
- 3- Contribuintes e
- 4- Especiais.

Artigo 8º - São sócios fundadores as pessoas físicas e jurídicas que participaram da reunião de fundação da CÂMARA realizada no dia 21 de agosto de 1996.

Artigo 9º - São sócios mantenedores, as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem mensalmente para a manutenção da CÂMARA e de acordo com o valor de cotas estabelecido através de resolução e destinado à consecução dos objetivos da CÂMARA.

Artigo 10 - São sócios contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, voluntariamente, com recursos financeiros para que a CÂMARA alcance seus objetivos.

Parágrafo 1º - A contribuição do sócio contribuinte poderá ser, mensal, trimestral, semestral ou anual.

Parágrafo 2º - Cessada a contribuição, cessa também a condição de sócio contribuinte.

Artigo 11 - São sócios especiais, as pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo da Assembleia Geral da CÂMARA, possam integrar o quadro de sócios da Entidade.

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E PAGAMENTO

Artigo 12 - Os sócios da CÂMARA poderão ser admitidos nas seguintes categorias de sócios: mantenedores, contribuintes e especiais.

Parágrafo Único: O REGULAMENTO DE ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DE SÓCIOS da CÂMARA define os critérios de admissão e desligamento de sócios.

Artigo 13 - Qualquer sócio mantenedor ou contribuinte poderá ser desligado da CÂMARA na forma estabelecida no regulamento definido no parágrafo único do artigo 12.

Artigo 14 - Para admissão e desligamento de sócios especiais haverá um REGULAMENTO específico disciplinando a matéria.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS

Artigo 15 - São órgãos da Câmara de Comércio Internacional do Estado do Amapá:

- 1 - Assembleia Geral.
- 2 - Conselho Fiscal.
- 3 - Conselho Diretor.
- 4 - Conselho Consultivo.
- 5 - Conselho Técnico e
- 6 - Superintendência Executiva.

Artigo 16 - A Assembleia Geral da CÂMARA é constituída pelos sócios mantenedores, em pleno gozo de seus direitos estatutários e constitui-se no órgão de poder máximo da Câmara de Comércio Internacional do Estado do Amapá.

Artigo 17 - O Conselho Fiscal da CÂMARA é constituído por seis conselheiros, três titulares e três suplentes, eleitos pela assembleia geral da CÂMARA. é o órgão fiscalizador da execução administrativa-financeira da CÂMARA.

Artigo 18 - O Conselho Diretor é o órgão executivo da CÂMARA e é formado por sete membros: quatro eleitos pela Assembleia Geral e três nomeados pelo Presidente do Conselho Diretor.

Artigo 19 - São eleitos pela Assembleia Geral da CÂMARA:

- a) Presidente.
- b) Primeiro Vice-Presidente,
- c) Primeiro Secretário e
- d) Primeiro Tesoureiro.

Parágrafo Único: O mandato dos membros eleitos do Conselho Diretor é de dois anos.

Artigo 20 - São nomeados diretores pelo Presidente da CÂMARA:

- a) Segundo Vice-Presidente,
- b) Segundo Secretário e
- c) Segundo Tesoureiro.

Artigo 21 - O Conselho Consultivo é constituído de pessoas físicas de notório saber, indicados pelo Presidente da CÂMARA e eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O número de componentes do Conselho Consultivo é ilimitado.

Artigo 22 - O Conselho Técnico é o órgão técnico de assessoramento da CÂMARA, constituído de pessoas físicas com conhecimento específico do setor que representa.

Parágrafo 1º - O Conselho Técnico da CÂMARA é constituído por quinze pessoas: dez titulares e cinco suplentes.

Parágrafo 2º - Cada setor do comércio, da indústria, do turismo, do serviço e do meio ambiente, será representado por três pessoas físicas, sendo duas titulares e uma suplente.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Técnico da CÂMARA serão indicados pela Diretoria Executiva e eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 23 - A Superintendência Executiva é o órgão operacional da CÂMARA, constituído de funcionários nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva para atender as necessidades operacionais da CÂMARA.

Parágrafo Único - A Superintendência executiva será chefiada por um superintendente.

Artigo 24 - As competências complementares aquelas já claramente definidas neste Estatuto estarão constando no CADERNO DE COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E DIRIGENTES DA CÂMARA que serão elaborados pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Artigo 25 - São duas as modalidades de reuniões dos órgãos da Câmara de Comércio Internacional do Estado do Amapá:

- 1- Ordinária e
- 2- Extraordinária.

Artigo 26 - A reunião do órgão da CÂMARA é considerada ordinária quando atende às datas ou períodos estabelecidos neste Estatuto ou Regulamento aprovados pela Assembleia Geral da CÂMARA.

Artigo 27 - A reunião do órgão da CÂMARA é considerada extraordinária quando está programada para datas ou períodos não previstos neste Estatuto ou nos Regulamentos aprovados pela Assembleia Geral da CÂMARA.

Artigo 28 - A Assembleia Geral da Câmara de Comércio Internacional do Estado do Amapá se reunirá, ordinariamente, no dia 21 de agosto de cada ano para comemorar a fundação da CÂMARA e na primeira quinzena do mês de dezembro, a cada dois anos, para eleger o Presidente, o Primeiro Vice-Presidente, o Primeiro Secretário e o Primeiro Tesoureiro da Diretoria Executiva da Câmara.

Artigo 29 - A Assembleia Geral da Câmara de Comércio Internacional do Estado do Amapá se reunirá Extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da Câmara, pela maioria dos titulares do Conselho Fiscal da Câmara ou por um terço dos sócios mantenedores.

Artigo 30 - Os critérios de deliberação, em cada órgão da CÂMARA, estarão definidos nos Regulamentos de cada órgão.

CAPÍTULO V

DA RECEITA E DA DESPESA

Artigo 31 - Constituem receita da Câmara de Comércio Internacional do Estado do Amapá:

- Contribuições pagas pelos sócios,
- Doativos, subsídios, subvenções, doações e legados de qualquer espécie,
- Receita eventual gerada a partir de pessoas físicas ou jurídicas que se interessem pelos objetivos da CÂMARA.
- Prestação de serviços.

Artigo 32 - Constituem despesa da Câmara de Comércio Internacional do Estado do Amapá:

- Pagamento de pessoal e todas as suas derivações,
- Aquisição de material,
- Pagamento de Serviço de Terceiros,
- Imobilização de capital,
- Despesas com compromissos para atender os objetivos da CÂMARA.

Artigo 33 - O Orçamento Anual da CÂMARA, o Plano de Contas e o Programa de Trabalho constituirão os instrumentos básicos para avaliação e valoração da Receita e da Despesa da CÂMARA.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Artigo 34 - As eleições na Câmara de Comércio Internacional do Estado do Amapá obedecerão o princípio do voto secreto.

Artigo 35 - O REGULAMENTO GERAL DAS ELEIÇÕES NA CÂMARA é aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 - Todos os Regulamentos que disciplinam o funcionamento de cada órgão da Câmara de Comércio Internacional do Estado do Amapá só vigorarão quando aprovados pela Assembleia Geral e homologados, através de resolução, pelo Presidente.

Parágrafo Único - Caso o Presidente não homologue no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, o regulamento vigorará após vencido o prazo estipulado pela Assembleia.

Artigo 37 - Um sócio é considerado EM PLENO GOZO DE SEUS DIREITOS quando não está em débito disciplinar ou financeiro com a CÂMARA.

Artigo 38 - Para atender as necessidades de manutenção da CÂMARA, fica instituído o sistema de cotas, às quais os sócios mantenedores se referirão para dimensionar o montante do seu pagamento mensal.

Artigo 39 - A dissolução da Câmara de Comércio Internacional do Estado do Amapá só poderá ser deliberada com a presença de dois terços dos sócios mantenedores da CÂMARA.

Parágrafo Único - Para essa deliberação não será considerada a representativa ponderada do sócio e sim a representatividade unitária.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 40 - Os membros do Conselho Diretor eleitos e empossados no dia 21 de agosto de 1996 terão seus mandatos estendidos até o dia 31 de dezembro de 1997.

Artigo 41 - Fica limitado o prazo de noventa dias, a partir de 21 de agosto de 1996, para eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e do Conselho Técnico.

Parágrafo Único - A responsabilidade pelo cumprimento do determinado no caput deste artigo é do Conselho Diretor.

Artigo 42 - O não cumprimento do prazo previsto no artigo 41 implicará no encerramento antecipado do mandato do atual Conselho Diretor e a eleição de outro pelos sócios fundadores.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 43 - Este Estatuto não poderá ser alterado antes de completar dois anos de vigência.

Artigo 44 - Este Estatuto foi votado e aprovado na reunião de fundação da Câmara de Comércio Internacional do Estado do Amapá realizada no dia 21 de agosto de 1996, na sala de reuniões da Associação Comercial e Industrial do Amapá, à Rua General Rondon, nº 1385 - Centro, em Macapá-AP.

Manoel Raimundo Pereira da Costa
Presidente da Assembleia

Rodolfo dos Santos Juarez
Secretário

Extrato do Estatuto da Associação Filantrópica de Moradores de Corre-Água do Piririm.

A devida associação, pessoa jurídica de Direitos privados, sem fins lucrativos, com Sede e Foro na Comunidade de Corre-Água do Piririm no Município de Macapá no Estado do Amapá, a qual terá durabilidade indeterminada. Cabe a Diretoria formada por 4 membros efetivos e 5 membros suplentes, sendo

um deles o diretor presidente, sócio e eleito por dois anos permitindo a reeleição. Representa a sociedade jurídica ou extra jurídica ativa ou passivamente. Bem como assegurar o desenvolvimento das atividades agrícolas e ainda lutar por novas tecnologias para os agricultores. A reforma do Estatuto poderá ser feita em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para os devidos fins, com presença de dois terços dos sócios. Os sócios não podendo responder pelas obrigações sociais. A Entidade se extinguirá nos casos de Lei ou por deliberação de seus sócios.

No caso de dissolução das sociedades os recursos deverão ser revertidos a outras Entidades, com fins semelhantes, registrados no Conselho de assistência social escolhido pela assembleia.

Fundada no dia 29 de novembro de 1987.

João Rocha Neto
JOÃO ROCHA NETO

Diretor - Presidente.

Órgãos Federais

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PARÁ.
REPRESENTAÇÃO NO AMAPÁ.

O Boletim de Pessoal nº 01/96, de 30/08/96, publicou os atos referentes aos servidores do extinto Território Federal do Amapá, a seguir relacionados:

LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE:

NOME: Clarisse Ribeiro dos Santos
PERÍODO: 02.09 a 30.11.96
QUINQUÊNIO: 01.01.91 a 01.01.96.
LOTAÇÃO: SEAD
PROCESSO: 28790.0013398/96

NOME: Marcia Regina Barbosa de Alcântara.
PERÍODO: 01 a 30.09.96
QUINQUÊNIO: 01.01.91 a 01.01.96
LOTAÇÃO: SETRACI
PROCESSO: 28780.000306/96

NOME: José Maria de Souza Rodrigues
PERÍODO: 02.09 a 02.11.96
QUINQUÊNIO: 01.01.90 a 01.01.96
LOTAÇÃO: SEAGA
PROCESSO: 28750.000277/96

NOME: Ionaidi do Rosário Magave Figueiredo.
PERÍODO: 01.09 a 30.11.96
QUINQUÊNIO: 01.01.91 a 01.01.96
LOTAÇÃO: SEEC
PROCESSO: 28840.002974/96-SEEC

NOME: Raimundo Nonato de Araújo Barbosa.
PERÍODO: 01.09 a 30.11.96
QUINQUÊNIO: 01.01.91 a 01.01.96
LOTAÇÃO: SEFAZ
PROCESSO: 28730.000906/96

NOME: Maria das Graças Teixeira Flexa
PERÍODO: 02.09 a 30.11.96
QUINQUÊNIO: 01.01.91 a 01.01.96
LOTAÇÃO: SEEC
PROCESSO: 28840.001506/96

NOME: Sandra Maria Oliveira da Silva
PERÍODO: 02.09 a 30.11.96
QUINQUÊNIO: 01.01.91 a 01.01.96
LOTAÇÃO: SESA
PROCESSO: 28770.002194/96

NOME: Marcelino Guedes Santos
PERÍODO: 02.09 a 02.12.96
QUINQUÊNIO: 01.01.91 a 01.01.96
LOTAÇÃO: DEFENAP
PROCESSO: 2.0000056/96

NOME: Luzia da Silva Oliveira
PERÍODO: 02.09 a 30.10.96
QUINQUÊNIO: 01.01.91 a 01.01.96
LOTAÇÃO: SEAD

PROCESSO: 28790.001419/96

NOME: Wilson Gomes de Oliveira Filho
PERÍODO: 01.09 a 30.12.96
QUINQUÊNIO: 16.01.90 a 16.01.95
LOTAÇÃO: SEJUSP
PROCESSO: 28820.000017/95

NOME: Antonio Carlos de Souza Brito
PERÍODO: 01.09 a 30.11.96
QUINQUÊNIO: 01.01.91 a 01.01.96
LOTAÇÃO: SESA
PROCESSO: 28770.000426/96

NOME: José Balieiro Castelo
PERÍODO: 01.09.96 a 01.01.97
QUINQUÊNIO: 01.01.91 a 01.01.96
LOTAÇÃO: SETRACI
PROCESSO: 28780.00540/96

NOME: Wilma de Souza Valles
PERÍODO: 02.09 a 02.12.96
QUINQUÊNIO: 12.12.90 a 10.12.95
LOTAÇÃO: SEAD
PROCESSO: 28790.000618/96

NOME: Jacirene Santos Pinheiro
PERÍODO: 01 a 30.09.96
QUINQUÊNIO: 12.12.90 a 10.12.95
LOTAÇÃO: SEAD
PROCESSO: 28700.001386/96

NOME: Valdomira Ramos
PERÍODO: 02.09 a 30.11.96
QUINQUÊNIO: 12.12.90 a 10.12.95
LOTAÇÃO: SEC
PROCESSO: 28840.002924/96

NOME: Pedro Nazareno da Cruz Pinheiro
PERÍODO: 02 a 30.09.96
QUINQUÊNIO: 12.12.90 a 10.12.95
LOTAÇÃO: SEPLAN
PROCESSO: 28810.000309/96

NOME: Maria da Graça Coutinho Amoras
PERÍODO: 01 a 30.09.96
QUINQUÊNIO: 12.12.90 a 10.12.95
LOTAÇÃO: SEC
PROCESSO: 28840.000365/96
NOME: Valmina Leite de Albuquerque
PERÍODO: 01.09 a 30.10.96
QUINQUÊNIO: 12.12.90 a 10.12.95
LOTAÇÃO: SEC
PROCESSO: 28840.003466/96

NOME: Adalgisa de Souza Castelo
PERÍODO: 01.09 a 30.11.96
QUINQUÊNIO: 01.01.91 a 01.01.96
LOTAÇÃO: SEEC
PROCESSO: 28840.003283/96

NOME: Alfredo da Conceição magalhães
PERÍODO: 02.09 a 01.10.96
QUINQUÊNIO: 01.01.91 a 01.01.96
LOTAÇÃO: SEAD
PROCESSO: 28790.001460/96

NOME: Antonio Claudio Santos de Oliveira
PERÍODO: 02.09 a 30.11.96
QUINQUÊNIO: 01.01.91 a 01.01.96
LOTAÇÃO: SEAD
PROCESSO: 28790.001040/96

NOME: Tereza Farias Duarte Monteiro
PERÍODO: 02.09 a 31.10.96
QUINQUÊNIO: 12.12.90 a 10.12.95
LOTAÇÃO: SEEC
PROCESSO: 28840.001132/96

NOME: Dora Alberto Casseb
PERÍODO: 02.09 a 01.10.96
QUINQUÊNIO: 01.01.91 a 01.01.96
LOTAÇÃO: SEAD
PROCESSO: 28790.001214/96

NOME: Maria Bernadeth goes da Rocha
PERÍODO: 01.09 a 30.11.96
QUINQUÊNIO: 01.01.91 a 01.01.96
LOTAÇÃO: SEEC
PROCESSO: 28840.000433/96

NOME: Otávio da Conceição Barbosa
PERÍODO: 01.09 a 30.11.96
QUINQUÊNIO: 01.01.91 a 01.01.96
LOTAÇÃO: SEJUSP
PROCESSO: 28820.000009/95

NOME: Sergio de Araújo Barbosa
PERÍODO: 02.09 a 30.11.96
QUINQUÊNIO: 01.01.91 a 01.01.96
LOTAÇÃO: SEAD
PROCESSO: 28790.001345/96

MAIR PAULA RODRIGUES
Auxiliar da Secretaria Executiva
do Ministério da Fazenda
Representante da DAMF/PA no Amapá